

## PERGUNTOU O JUIZ AO TUTOR PELA PESSOA DESTE ÓRFÃO

Os magistrados na ordem sócio educacional do Seridó (Século XIX)

MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME COÊLHO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – DOUTORADO

## PERGUNTOU O JUIZ AO TUTOR PELA PESSOA DESTE ÓRFÃO

Os magistrados na ordem sócio educacional do Seridó (Século XIX)

Maria da Conceição Guilherme Coêlho

NATAL, fevereiro de 2012

## MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME COÊLHO

## PERGUNTOU O JUIZ AO TUTOR PELA PESSOA DESTE ÓRFÃO

Os magistrados na ordem sócio educacional do Seridó (Século XIX)

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de concentração em História da Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Inês Sucupira Stamatto.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
1. PELOS SERTÕES DE FORA	
1.1. A posse da terra. A construção das fronteiras seridoenses	
1.2. O Acauã em guerra	
1.3. Plantadores de currais – a efetiva colonização do Seridó	
1.4. Major, tenente-coronel, capital – sesmeiros de primeira hora	
1.5. Vestindo as mesmas vésteas. O trabalho nas fazendas de criar	
1.6. Terras de plantar e de criar	
1.7. Em nome do pae – o poder econômico e político e a nova elite	
2. NO SANTUÁRIO DA FAMÍLIA72	
2.1. O pai – "conservando e zelando suas pessoas e bens' – domínio da terra e da prolo	e
2.2. A jornada de trabalho nas fazendas de criar e plantar	
2.3. Da política, da justiça e do comércio	
2.4. A mãe – "casada e entregue a seu marido legalmente" – gestora do novo cidadão	
3. E TUDO MANDOU O JUIZ FAZER ESTE QUE ASSINOU	
- O aparato jurídico no Século XIX	
3.1. O rei se instala na colônia – a corte veio para os trópicos	
3.2. A estrutura jurídica colonial	
3.3. A estrutura jurídica brasileira no império	
3.4.Criança – fiel depositária de esperanças	
3.5. A educação no Seridó oitocentista	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	
APÊNDICE	
ANEXOS	

#### Catalogação da Publicação na Fonte.

#### UFRN / Biblioteca Setorial do CCSA

Coêlho, Maria da Conceição Guilherme.

Perguntou o juiz ao tutor pela pessoa deste órfão: os magistrados na ordem sócio educacional do Seridó (século XIX) / Maria da Conceição Guilherme Coêlho. - Natal, RN, 2012.

143 f.

Orientador (a): Profa Dra. Maria Inês Sucupira Stamatto.

Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-graduação em Educação.

1. Educação - História - Seridó - Tese. 2. Magistratura - Educação - Tese. 3. Judiciário imperial - Famílias - Tese. 4. Responsabilidades jurídicas - Educação - Tese. I. Stamatto, Maria Inês Sucupira. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BS/CCSA CDU 37:34(91)

## INTRODUÇÃO

O observador passa em revista uma massa heteróclita (e não mais homogênea) de documentos e tenta decifrar, para além da vontade dos escritores ou dos artistas, a expressão inconsciente de uma sensibilidade coletiva.

Philippe Ariès<sup>1</sup>. História da morte no ocidente, p.13

A vida humana resguarda em si conceitos inerentes à sua existência, sabendo que nas revoluções e fenômenos da sociedade, a morte se apresenta como uma certeza e, mais ainda, como um acontecimento futuro e certo, porém que exige de cada um responsabilidades para o *post mortem*, já que seu legado patrimonial e familiar precisava de ordem após a partida do *de cujus*.

Debruçando-se no contexto do pós-morte, num recorte histórico do Brasil Império, período este compreendido entre 1822 a 1889, o presente estudo analisou os inventários e autos de contas das famílias do Seridó do estado do Rio Grande do Norte. Nesse sentido, explica-se: o indivíduo, buscando assegurar a ordem após sua partida, premente da brevidade da morte, faz um testamento, sendo este expressão última de suas vontades, determinando a divisão dos seus bens, os herdeiros necessários a quem caberia a herança, as declarações que gostaria de realizar deixando-as documentadas, além de conceber a meação do cônjuge sobrevivente.

Premente se faz explicar que a percepção de região configurada nesta tese comunga do conceito norteador de região, elaboradas nos trabalho de historiadores como Albuquerque Jr, onde por região têm-se os conhecimentos que foram, ou são, produzidos por uma camada específica da população acerca de uma determinada territorialidade, procurando com isso a permanência dos seus domínios, tanto de natureza humana quanto física, dentro desta dita espacialidade.

O Seridó potiguar elencado como a espacialidade definidora da pesquisa documental deste trabalho é aquele que foi desmembrado do Seridó paraibano, através

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ARIÈS. Philippe. História da morte no ocidente.

da criação da Freguesia<sup>2</sup> de Nossa Senhora de Santana, em 1748, cuja sede era a Vila Nova do Príncipe, hoje a cidade de Caicó, separada da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Piancó.

Portanto, o testamento aparece como um documento de força judicial, em que a sociedade conhecerá os desejos do *de cujus*, devendo, pois, realizar a partilha e guarda do universo de bens de acordo com o expresso no documento. Assim, inequívoco se mostra que o testamento tem em si orientações que devem ser observadas inclusive pelo Poder Judiciário, quando da abertura do testamento, para ulterior partilha dos bens.

Nesse contexto, vale reconhecer que no período Imperial, nas pequenas cidades do Brasil, os magistrados, representantes máximos do Poder Judiciário nas municipalidades, exerciam um forte poder de ordem e persuasão para com os cidadãos daquela respectiva comarca a qual estava circunscrito. Destarte, quando um testamento chegava a mãos de um juiz, suas decisões e mandamentos eram de observância máxima, em certo ponto, não só atribuído por lei, mas sim pelo poder governamental que exercia em sua comarca.

Assim, quando de uma partilha judicial de bens, as famílias tinham de obedecer às decisões do magistrado, bem como prestar conta dos serviços aos quais foram submetidos através de uma sentença. Desta forma, cabe uma ressalva no que tange à interferência judicial, documento que evidencia as declarações contidas no testamento assim como a forma adotada pelo Poder Judiciário para resolver a querela da partilha e guarda, pois o juiz irá determinar a manutenção dos bens e a continuidade da família assim como estabelecida antes da morte. Para realizar essa última vontade do morto, se fazia essencial que o magistrado adentrasse na vida íntima da família e realizasse a mudança necessária.

O exemplo mais sobressalente que se tem dessa interferência judicial na vida da família, após a morte do *de cujus* e com a feitura do inventário, é a determinação de tutores para a guarda e, principalmente, educação das crianças órfãs. Dessa maneira, as crianças eram partes importantes no inventário, já que uma das maiores responsabilidades do juiz da comarca era de zelar pela vida das crianças órfãs e, ainda, obedecer às determinações e vontade dos pais que haviam falecido.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Freguesia – unidade administrativa religiosa, que no Brasil colonial também se sobrepôs uma natureza administrativa estatal, tendo originado, no entorno desta instância religiosa várias vilas e povoações dos sertões nordestinos, dentre as quais estão Caicó, Acari e Currais Novos.

É nessa configuração de mudanças, em virtude do falecimento de um ou dos pais, é que este trabalho apresentou-se viável, mostrando ao pesquisador a necessidade premente de uma investigação mais aguçada em torno desse momento marcante para as crianças que se tornaram órfãs e a importância dos juízes para estabelecer a ordem nas famílias partes de inventários judiciais.

Os inventários são documentos classificados como seriais, em função de sua frequência dentro de determinada temporalidade, que possibilitaram a construção de abordagem que procurou entender como a partir da leitura de um tipo de documento podem ser estabelecidas conexões com um universo mais abrangente de determinada sociedade. Como denominam os pesquisadores da Nova Historia Cultural é jogar as lentes especulativas sobre um determinado objeto de trabalho e a partir dele procurar compreender a estrutura em seu aspecto mais abrangente. Os trabalhos construídos pelos historiadores Philippe Àries e Carlo Ginzburg são dois referencias deste método de trabalho historiográfico.

Objetivando uma maior percepção das estruturas da sociedade seridoense em foco nesta pesquisa foi que se elaborou um modelo de fichamento dos inventários em que ficassem realçadas as decisões jurídicas, ressaltando os espaços de percepção da atuação dos magistrados, curadores e tutores dentro dos processos de inventários e dos auto de contas. Elas foram adaptadas para também guardarem informações sobre os bens da família, citação de escravos, atividades econômicas mais frequentes nas unidades produtivas, as fazendas, sempre ressaltando a presença do homem neste recorte temporal e espacial. O banco de dados final é composto do registro de 115 inventários. Deste total 32 processos tem arrolamento de bens, partilha e auto de contas e 8 tem o acréscimo dos despachos dos juízes de órfãos nos autos de prestação de contas.

Então, visto que o inventário determinava a execução das declarações do *de cujus* e tinha o fito de guardar e zelar pela educação e formação das crianças que os pais deixavam. Com essa necessidade de garantir a plena formação do individuo em crescimento, é que os magistrados designavam pessoas da família, ou, em casos extremos quando não havia pessoas aptas a esse compromisso, determinava-se uma pessoa de fora do parentesco, para que essas pessoas prestassem compromisso judicial, sob pena de sanção em caso de inobservância dos compromissos assumidos, para zelar pela criança e acompanhar de perto sua evolução, sendo responsável pelos órfãos a ele

determinados pelo juiz, assumindo, verdadeiramente, o papel de pai (nesse sentido compreendido como o pai ou a mãe).

A noção que norteou a perspectiva de família neste trabalho é aquela em predominam as características de uma sociedade fundamentalmente resultante de arranjos sociais múltiplos, tão diversos quanto à própria constituição etnográfica brasileira. Família para além da rigidez das relações consanguíneas, que são permeável a uma convivência, nem sempre pacífica de certo, entre grupos sociais diversos dentro de um mesmo espaço, aqui as fazendas e vilas do sertão seridoense norte-riograndense. É esta singularidade que fez da família do século XIX, um lugar privilegiado de observação de sua historicidade. De acordo com Muaze<sup>3</sup>:

"A família oitocentista sobreviveu enquanto cânone fundador que congregava patrimônio, riqueza, parentela e valores patriarcais. Contudo, se via exposta às novas influências do individualismo, romantismo e discurso-médico científico. Da mistura entre esses novos e velhos sentidos surge o que é próprio do Brasil oitocentista".

Portanto, visto que a criança órfã não ficara desamparada, já que havia um ente judicialmente responsável por ela, será designado, na acepção jurídica de tutor. Há ainda, como citado acima, terceiras pessoas que não da família, mas que eventualmente poderiam ser responsáveis pelos órfãos, sendo estas denominadas de curadores.

Desta feita, o magistrado, e assim o Poder Judiciário, regulamenta a forma de prestação de contas desses tutores (ou curadores), de maneira que o juiz tenha pleno acesso ao progresso da criança e de como está sendo orientada sua educação e outros aspectos de sua vida. A esse documento de prestação de contas dos tutores, dá-se o nome de auto de contas, sendo através dele a expressão da guarda e das obrigações assumidas pelos guardiões das crianças.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MUAZE, Mariana Ferreira Aguiar. O Império do retrato. p. 235. Família, riqueza e representação social no Brasil oitocentista (1840 – 1889). Niterói: UFF, 2006.

Assim, realizada a configuração histórica apresentada no Seridó do final do século XIX, o presente estudo irá analisar os diversos auto de contas presentes no 1º Cartório da cidade de Currais Novos, minuciosamente, de forma a dizer, em seu desenrolar, como era o trabalho dos tutores e a importância que os juízes tiveram em assegurar a educação das crianças que eram órfãs.

Em um primeiro momento, o trabalho abordará a formação da territorialidade do sertão seridoense, a partir do século XVIII, observando como o espaço geográfico e cultural formou-se no interior do Nordeste, mostrando desde a extensiva de gado, até a colonização das áreas sertanejas e da formação da consciência do Seridó, intitulado este capítulo como "Pelos Sertões de Fora".

Continuamente, seguindo com a investigação, o segundo capítulo tratará, mais especificamente a estrutura familiar e da educação no Seridó oitocentista, analisando os dados dos inventários e de auto de contas deixados pelas famílias e tutores, os quais exprimiam o modelo educacional das crianças órfãs, as formas de letramento dessas crianças e como as famílias se (re)organizavam em torno do novo modelo, ou seja, como as famílias reagiam as determinações judiciais em função dos testamentos. A esse capítulo chamou-se "O Santuário da Família".

E então, no último e terceiro capítulo desta tese, como não poderia deixar de ser, será estudada a intervenção do Poder Judiciário nas famílias do Seridó de 1822 a 1889, do poder decisório que estavam investidos os juízes de comarca, e, principalmente, será levantada a importância e necessidade desses juízes para assegurar a continuidade dos estudos e letramento do órfão, e ainda mais, garantido que alguém tivesse o compromisso e responsabilidade, inclusive perante o magistrado, de guardar e zelar pelo crescimento sadio dessa criança. Nesse capítulo "E tudo mandou o juiz fazer este termo que assinou", assim como seu título, abordará a questão judicial da manutenção da educação da criança órfã, da responsabilidade assumida pelo tutor, e da premente necessidade da intervenção judicial para garantir o acesso das crianças à educação.

Por fim, o estudo levará o pesquisador a entender o universo da educação das crianças órfãs, quais seus direitos que estavam verdadeiramente compreendidos pelo poder da lei, e como era o desenrolar desse processo de inventário, que desencadeava uma série de mudanças na estrutura familiar, e quais personagens se mostraram indispensáveis a essa manutenção da ordem familiar e do desenvolvimento intelectual das crianças órfãs. Não obstante é preciso destacar que esta pesquisa não se considera

um trabalho finito, ao contrário, por ser um novo ângulo de observação das estruturas da sociedade oitocentista do Seridó, é que ela apenas abriu uma primeira e frágil janela de trabalho historiográfico. A documentação deixa que o pesquisador vislumbre nas suas entrelinhas uma gama de possibilidades investigativas, lança perguntas, aguardando que os pesquisadores venham tirá-las dos porões embolorados dos arquivos judiciais, constatando assim que estão plenos de vidas, de histórias para serem estudadas, desvendadas.

## Capítulo I - Pelos sertões de fora

Os espinhos do sertão Trago todos na memória... Mandacaru, xique-xique, Macambira, palmatória...

José Bezerra Gomes (1974, p. 9)

#### 1.1- A posse da terra. A construção das fronteiras seridoenses

Múltiplas são as cores que revestem a paisagem sertaneja. O cinza e o preto colorem os sertões em tempos de estiagens prolongadas; a vegetação se transmuta, despindo-se de toda a folhagem que lhe recobre, numa tentativa de resistência e sobrevida. Porém, quando a invernada molha o chão ressequido, a vida explode em matizes incontáveis de cores. São verdes, azuis, amarelos, vermelhos e brancos que caprichosamente se expõem à luz do sol. A vida que parecia finita nos galhos da vegetação renasce em toda sua plenitude, mostrando que apenas se resguardara nas épocas de sol causticante, conservando a seiva da vida nas entranhas dos seus troncos e galhos, tal como sangue em veias.

Desde os tempos de antanho, nossos olhos se acostumaram a esta cartografia tão díspar. Esta também era a paisagem que se descortinava perante a visão dos homens do Velho Mundo que consolidaram o projeto de colonização perpetrado pela Coroa Portuguesa.

O verde do mar e das plantações de cana dominava uma parte significativa do extenso litoral da nova colônia portuguesa. As capitanias situadas ao norte da Terra Brasilis, dentre elas as de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, tiveram uma parcela dos seus territórios litorâneos ocupados pelos canaviais, pois, à época, esta atividade se apresentava, como uma alternativa econômica viável e lucrativa dentro dos objetivos propostos pelo Antigo Sistema Colonial.

De acordo com esses objetivos, o açúcar seria o produto que permitiria um lucro rápido, por tratar-se de uma mercadoria que era extremamente valorizada no comércio internacional e, consequentemente, de rápida comercialização no mercado europeu.

A cana-de-açúcar logo passou a ocupar toda a faixa das terras litorâneas disponíveis, que não eram muito extensas, cuja largura máxima se aproximava dos 60 km, mas que, naquele momento, seria o suficiente para atender à demanda mercantilista. Durante todo o século XVII, a estrutura econômica das capitanias litorâneas estava concentrada na produção açucareira, que, ao gerar um retorno certo dos investimentos aqui realizados, satisfazia o desejo de enriquecimento rápido. Era a ordem primeira do sistema colonial.

A respeito desta temática, Ribeiro Júnior afirma que:

"As colônias deveriam constituir-se em retaguarda da metrópole para assegurar as vantagens competitivas ao Estado colonizador. Para isso foi montado um quadro institucional de relações entre a metrópole e suas colônias, visando regular o regime de comércio monopolista, eixo do sistema da colonização moderna." <sup>4</sup>

A vida colonial se concentrava no entorno dos engenhos e essa foi a meta de produção da estrutura econômica, que se mostrou suficiente para atender às demandas da Coroa Portuguesa. Naquele instante, não se vislumbrava outra fonte de renda além da monocultura da cana-de-açúcar, que estava gerando lucros imediatos, garantidos e com a rapidez desejada.

Partindo-se de tal premissa, torna-se possível o entendimento a respeito da marginalização a que foram submetidas as outras atividades de natureza agrária e pastoril. Também a metrópole determinou que as suas unidades coloniais ficassem responsáveis pelo fabrico apenas de produtos que não fossem oriundos das manufaturas portuguesas, principalmente os itens que integravam a dieta alimentar dos colonos.

Foi neste cenário que a atividade criatória se consolidou. O gado bovino possuía duas utilidades fundamentais: a produção da carne bovina para consumo interno de seus

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> RIBEIRO JÚNIOR, José. Colonização e monopólio no nordeste brasileiro, p.3.

habitantes; e o uso dos animais como força motriz para movimentar as moendas dos engenhos e transporte da cana e do açúcar.

Tal atividade também se fundamentava na ocupação de consideráveis extensões de terra, necessárias à implantação dos pastos, fonte de alimentação para os rebanhos.

A presença do gado era fundamental para o senhor proprietário de engenho. Entretanto, as terras ocupadas eram insuficientes para consorciar essas duas atividades econômicas (produção de açúcar e criação de gado), igualmente vitais para o sucesso do projeto de ocupação e exploração da nova colônia portuguesa em seus primórdios.

Definiu-se uma situação de concorrência pela ocupação dos solos entre a pecuária e a produção açucareira. Criou-se um impasse em que os colonos não podiam abrir mão da presença do gado em suas propriedades, nem podiam diminuir o ritmo acelerado de exportação de açúcar, que lhes gerava lucros exorbitantes.

Com a Carta Régia, de 1701, tomou-se uma decisão que alterou o norte e os destinos da estrutura produtiva colonial, ao proibir-se a coexistência da atividade criatória numa distância menor que 10 léguas das terras litorâneas ocupadas com as plantações de cana. A priorização do açúcar em detrimento da pecuária se devia à alta rentabilidade proporcionada por sua exportação, que tornava as demais atividades desinteressantes aos olhos dos investidores.

Delimitaram-se novos espaços para que a criação extensiva de gado pudesse ser consolidada. Uma vez que uma considerável parte das terras litorâneas já estava ocupada com a produção do açúcar, o que sobrava era o sertão como espaço disponível para a atividade criatória. Nesse contexto, tornou-se imprescindível e inevitável que os proprietários de datas de terras ocupassem os sertões com os seus rebanhos.

Estes espaços passavam a lhes pertencer pela obtenção das Cartas de Concessões de Sesmarias<sup>5</sup>, forma encontrada pela Coroa para resolver o problema de doação de terras em suas colônias. Objetivando organizar esta prática, e por já haver implantado o regime de concessão de sesmarias anteriormente em seus territórios, Portugal lançou mão deste recurso jurídico também aqui no Brasil. Os representantes locais do poder e da administração, fossem eles os donatários ou os governadores das capitanias, bem como o próprio governador–geral, estavam legalmente autorizados a fazer esta distribuição de terras, desde que os pretendentes tivessem dado entrada em

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Documento que oficializava a posse da terra depois da Concessão Régia.

requerimento junto às instituições governamentais. Assim, de acordo com Arno Welhing:

"Exigia-se destes apenas que fossem cristãos, não havendo restrições de caráter social: "quaisquer pessoas, de qualquer qualidade e condição", podiam receber sesmarias. A propriedade seria plena, sem o pagamento de foros, devendo o sesmeiro pagar apenas o dízimo da Ordem de Cristo. Se a terra não fosse efetivamente utilizada em prazos de dois, cinco e até dez anos – conforme o documento de doação -, reverteria ao poder público, que poderia distribuí-la novamente. "6"

O sertão do Rio Grande não havia ainda sido explorado pelo colonizador português. Estas novas fronteiras territoriais se constituíram nos espaços que deram sustentação ao projeto de internalização da atividade criatória, posto que utilizados para a implantação dos pastos e construção de currais. O desenho dessa nova cartografia econômica possibilitou a rápida penetração dos rebanhos e de seus vaqueiros. Por serem terras áridas, com baixa precipitação de chuvas, impróprias para o cultivo de outras culturas agrícolas, estes territórios foram ocupados pelo gado de modo sazonal. A cada período de estiagem, os rebanhos eram obrigados a deslocarem-se em busca das aguadas e de comida.

Os constantes deslocamentos dos rebanhos e de seus vaqueiros exigiam cada vez mais o incremento de novas e significativas parcelas de terras disponíveis, a fim de que a atividade pecuária viesse a desenvolver-se a contento por seus senhores.

Como se fosse um efeito colateral, quanto mais a atividade açucareira se agigantava, mais a pecuária ia sendo empurrada para os sertões, de tal sorte que a ocupação do que chamamos de sertão nordestino obedeceu a duas vias de penetração: uma que se concentrava nos Sertões de Dentro, saindo da Bahia e seguindo todo o curso do Rio São Francisco em direção ao sul e, portanto, as vias de ocupação mais distantes da faixa litorânea; a outra, concentrava-se nos Sertões de Fora, saindo de Pernambuco e

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> WEHLING, Arno. Formação do Brasil colonial, p. 79.

da Paraíba, seguindo em direção ao Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, sobretudo margeando o curso de rios importantes, como os rios Jaguaribe e o Piranhas-Assu, aproximando-se, assim, do litoral norte do Nordeste. A maior parte do sertão norte-riograndense foi ocupada pelas levas de gente e rebanhos que percorriam esta última via de acesso<sup>7</sup>.

Paralelamente ao crescimento da produção açucareira, a pecuária também ia experimentando o seu fortalecimento e crescimento, mesmo que na condição de coadjuvante da estrutura econômica colonial.

Este quadro já apontava para a significativa importância do novo setor produtivo e pode ser melhor compreendido quando da ocupação holandesa no nordeste. De fato, as autoridades flamengas já se haviam alertado da lucrativa atividade criatória. Joan Nieuhof, ao percorrer a Capitania do Rio Grande, entre os anos de 1640 e 1649, relatou:

"(...) se o inimigo dominasse o interior e nos privasse do fornecimento do gado e da farinha do Rio Grande, numa ocasião em que Itamaracá e Paraíba também estavam bloqueadas, ser-nos-ia quase impossível manter a posse do Brasil Holandês, enquanto não chegassem da metrópole os socorros esperados." <sup>8</sup>

Na medida que o açúcar alcançava seu ritmo mais intenso de produção e exportação, a pecuária também acelerava sua capacidade de crescimento. Contudo, os problemas de ordem macro-econômica relacionados ao açucar, tais como a oscilação dos preços do mercado internacional e a superprodução, não atingiam diretamente a atividade pecuária.

Os reflexos da crise nas estruturas das sociedades mercantilistas não seriam percebidos, ao menos de imediato, na recente atividade criatória, pois sua lógica de funcionamento permitiu que ela se fechasse em práticas de sobrevivência que possibilitavam sua existência em mercados internos e circunscritos às fronteiras regionais, muitas vezes em locais distantes dos centros urbanos, conferindo-lhes

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ABREU, José Capistrano de. Capítulos de história colonial, p.135.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. p.78,

características de uma atividade econômica não monetária, isto é, sem uso de moeda, reduzindo à comercialização pela troca dos rebanhos.

Outro aspecto singular desta nova atividade que adentrava aos sertões do nordeste foi o fato de que, à medida que se internalizou, ela obrigou os colonos a fabricar mais produtos necessários a sua sobrevivência. Essa produção artesanal foi destinada a suprir as necessidades básicas das famílias que haviam se transferido para o interior, dada a impossibilidade de importar essas mercadorias dos centros urbanos.

Para montar um sítio de criar, o colono não precisava dispor de um capital considerável, se comparado aos investimentos destinados à produção de açúcar. A partir do momento em que este colono recebia a sua data de terra, ele necessitava de um pequeno número de empregados e de um rebanho composto de algumas cabeças de gado vacum para consolidar sua empreitada pastoril.

No princípio da ocupação dos sertões nordestinos, e dada a dificuldade para a instalação das primeiras fazendas de criar, o rebanho deslocado para iniciar a atividade era composto de três ou quatro vacas e um touro, o que Câmara Cascudo chamou de "semente de gado" <sup>9</sup>.

A mão-de-obra envolvida na pecuária de extensão era basicamente composta de um número reduzido de empregados. Um único vaqueiro era suficiente para responder pela criação e pastoreio de 250 cabeças de gado. O recrutamento de trabalhadores era feito principalmente entre os homens livres e pobres, que viviam nos principais centros urbanos.

Outra peculiaridade desta atividade que se interiorizou no Nordeste do Brasil era a forma de remuneração dos empregados. Via de regra, os vaqueiros recebiam sua remuneração uma vez por ano no período denominado de apartação, que ocorria nos meses mais frios, entre maio e julho. A apartação do rebanho consistia na separação das vacas dos bezerros nascidos no período anterior, das vacas prenhes para currais especiais e dos bezerros que comporiam o montante que definia a quarta. A quarta, por sua vez, correspondia a um quarto dos bezerros nascidos e ao valor da remuneração devida aos trabalhadores. Essa prática remuneratória possibilitava aos vaqueiros vislumbrar a oportunidade de possuir e comerciar seus próprios rebanhos, e, assim, acumular capital para adquirir suas próprias fazendas.

De acordo com Manuel Correia de Andrade:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. Nomes de terras. p. 26.

"Nesses sertões desenvolveu-se uma civilização suigeneris. Aí os grandes sesmeiros mantinham alguns currais nos melhores pontos de suas propriedades dirigidas quase sempre por um vaqueiro que, ou era escravo de confiança, ou um empregado que tinha como remuneração a "quarta" dos bezerros e potros que nasciam. "10

Esse sistema peculiar de pagamento aos vaqueiros permitia-lhes sonhar com o dia em que se tornariam senhores, donos de suas terras e de seus destinos. Ser vaqueiro era sinônimo de prestígio entre estes homens, pois eles eram os responsáveis pelo gerenciamento das fazendas de criar e o seu maior desejo era deixar de ser um *fábrica*, <sup>11</sup> ou seja, um subalterno encarregado da execução de todos os serviços exigidos na lida com o gado.

Até o início do século XIX, a pecuária experimentou uma fase ininterrupta de expansão e consolidação, pois a produção de açúcar e a extração de minério exigiam a presença do gado como suporte na produção e meio de transporte.

Poucos homens, alguns animais, armas e alimentos eram os recursos necessários para adentrar os sertões e estender os domínios da Coroa Portuguesa e de suas colônias.

#### 1.2 – O Acauã em guerra

Os novos sesmeiros, para conseguirem o intento de ocupar as terras sertanejas disponíveis para a ocupação com a pecuária, precisavam, antes de tudo, expulsar da região a população nativa que se opunha a esta ocupação. Era condição sine qua non expulsar ou dominar a população indígena local e esta foi uma tarefa difícil de realizar.

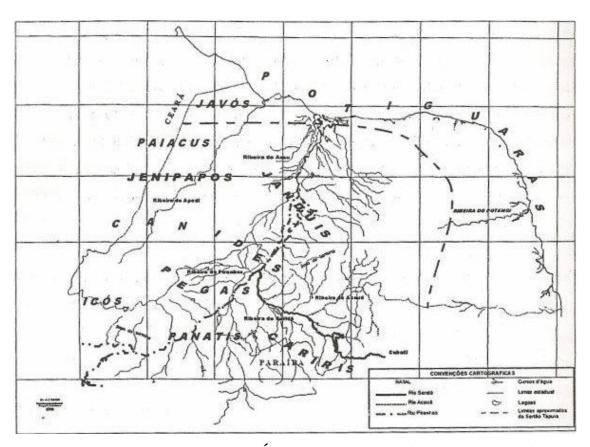
Na medida em que os homens brancos adentravam as terras do sertão nordestino, e mais especificamente os sertões do Rio Grande, os grupos de nativos também iam organizando suas estratégias de resistência e seus primeiros levantes. Desta forma, a primeira fase de ocupação dos sertões seridoenses foi marcada pela deflagração dos

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. A terra e o homem do nordeste, p.164.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. p.192.

conflitos entre o colono e o gentio bárbaro (denominação dada pela documentação oficial daquele período aos índios).

Os habitantes primevos da Capitania do Rio Grande estavam divididos entre os grupos que descendiam dos Potiguaras, que ocupavam geograficamente os espaços litorâneos; e os grupos que descendiam dos Tarairiú (Janduí) e Cariri, que ocupavam os sertões. O Seridó norte-rio-grandense era ocupado pelos grupos dos Canindé, Jenipapo, Sucuru, Cariri e Pega<sup>12</sup>, conforme se pode ver no mapa de nº 1, infra.



FONTE: Macêdo (2007). Mapa nº 1 - Índios habitantes da Capitania do Rio Grande Ocupação geográfica dos grupos étnicos indígenas por volta do final do Séc. XVII

O ano de 1683 marca o início dos conflitos armados entre as nações dos gentios e o colonizador português, que se estenderiam até o ano de 1697. O clima que passou a predominar no interior da região foi de temor e de instabilidade, pois os ânimos estavam acirrados entre as partes envolvidas na guerra. Insegurança e intranquilidade eram

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. Índios do Açu e Seridó. p. 31

sentimentos que colocavam todo o sertão e seus habitantes em estado de alerta devido ao agravamento da contenda. Tal situação de inquietação levou os governantes locais a solicitarem ao Governo Geral uma intervenção direta no conflito, a fim de solucionar definitivamente as disputas entre índios e brancos.

Os moradores das ribeiras instalados na região permaneciam em estado de alerta máxima, pois as suas fazendas estavam sendo o alvo preferencial das estratégias de ataque do gentio. Sem o funcionamento normal dos seus sítios de criar, era impossível a permanência do colono na região. Matar o rebanho, principalmente o de gado vacum, era o objetivo primeiro das táticas de guerra do gentio, que com isso desarticulavam o cotidiano de trabalho e o motivo maior da presença do branco no Seridó.

Antes de prosseguir com o relato sobre a guerra nos sertões seridoenses, é preciso esclarecer o conceito de 'ribeira' ora utilizado. Partilha-se do entendimento apresentado por Muirakytan Kennedy de Macedo<sup>13</sup>, de que o termo Ribeira serviu para designar tanto o leito dos rios que serviram de caminhos norteadores para os novos colonos quanto as delimitações de poder, as circunscrições jurídicas e territoriais.

De acordo com Faria, que extraiu o verbete do Dicionário de Vocábulos Brasileiros, de Rohan, obra editada em 1889, o termo 'ribeira' também poderia possuir o seguinte significado:

"Ribeira - Províncias do Norte - Distrito rural que compreende um certo número de fazendas de criar gados. Cada ribeira se distingue das outras pelo nome do rio que a banha; e tem, além, um ferro comum a todas as fazendas do distrito, afora aquele que pertence a cada proprietário."

O envio de tropas para o combate passou a ser constante por parte da Coroa Portuguesa. Os primeiros combates deflagrados pelas expedições militares iniciais não tiveram os resultados previstos por seus chefes e apenas serviram para encurralar o gentio tapuio, empurrando-os para as entranhas dos sertões. O que predominava nesta

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. A penúltima versão do Seridó. p. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> FARIA. Osvaldo Lamartine de. Ferros de ribeiras do Rio Grande do Norte. p. 43.

região da ribeira do Açu<sup>15</sup> era um ambiente de muita tensão. As estratégias de combates adotadas pelas milícias não surtiram os efeitos pretendidos e cada vez mais o conflito se arrastava e nem prenunciava para um final a contento daqueles que administravam a nova Capitania. Em 1687 chegou a área do conflito o coronel Antônio de Albuquerque da Câmara, que era possuidor de uma sesmaria na região do Acauã, com a incumbência de reorganizar o combate aos guerreiros tapuios. Foi com este objetivo que ele se estabeleceu na casa-forte do Cuó, que passou a ser a sua base de comando militar.

Os conflitos só aumentavam e o gentio estava cada vez mais determinado a defender suas terras. Tal situação levou Matias da Cunha, Governador Geral do Brasil, a firmar, em 1688, contrato de prestação de serviços militares com o Terço Paulista, sob comando de Domingos Jorge Velho. Ao chegar às terras seridoenses, o Terço Paulista fincou suas bases na ribeira do Piranhas. Dali, iniciaram-se os ataques mais efetivos aos índios. A partir deste momento, a Guerra dos Bárbaros tornou-se mais sangrenta e encaminhou-se para seu desfecho. A última batalha seria travada na Serra da Rajada, lugar circunscrito à ribeira do Acauã, sem a participação do chefe do Terço e sob o comando de um cabo de suas tropas, que esmagou o restante dos guerreiros nativos, aprisionou os sobreviventes e permaneceu na região até a capitulação de todos os gentios. Sobre este episódio Medeiros Filho fez o seguinte comentário:

"Sobre aquele combate do Acauã, informa Vicente Lemos que o capitão-mor Agostinho César de Andrade organizou uma tropa, que teve destino a serra da Acauã, onde se achavam reunidos perto de dois mil bárbaros, que foram derrotados e mais de mil prisioneiros". <sup>16</sup>

O autor também afirmou que o apaziguamento final só foi conseguido através da assinatura de um acordo entre as tropas portuguesas e o cacique Canindé, representante dos nativos, conforme foi transcrito da documentação original redigida em Salvador, em 05 de abril de 1692:

-

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Neste período as ribeiras do Açu e do Seridó eram assim denominadas.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. Op. cit. p.122.

"E vindo estes maiorais nomeados com mais quinze índios e índias que os acompanhavam, a presença do Sor. Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho... e Capitão Geral do Brasil; lhe representou o Principal José de Abreu Vidal; em língua portuguesa não bem falada, e pelo dito Capitão João Paes Floriam seu interprete; que eles vinham de trezentas e oitenta léguas a pedir, e estabelecer com o dito Sor. em nome do Rei dos Janduis Canindé, uma paz perpétua para viver a sua nação, e a Portuguesa, como amigas." 17

O gentio que conseguiu escapar da degola, do aprisionamento e das perseguições empreendidas pelas tropas portuguesas, refugiou-se nos aldeamentos jesuíticos existentes na região do Açu, do Apodi e no litoral. Com esta atitude eles afastavam a possibilidade de tornarem-se prisioneiros de guerra. Ao se colocarem sob a proteção da Ordem dos Jesuítas adquiriam também a certeza e a garantia de que não seriam aprisionados pelos soldados reinóis, posto que estes não desejassem um confronto com a poderosa ordem religiosa e, consequentemente, com a Igreja, aliada de Portugal na política de ocupação, colonização e domínio das sesmarias.

O fato de encontrar-se longe da proteção da Coroa, distante dos centros urbanos em formação e empreendendo uma luta contra o gentio local, foi determinante para que o colono português não se estabelecesse de imediato, no Seridó. Até que as contendas atingissem seu término, os homens envolvidos no processo de desocupação territorial pelos indígenas não ousaram trazer suas famílias ou mesmo introduzi-las neste novo espaço que se abria perante eles.

#### 1.3 – Plantadores de currais – A efetiva colonização do Seridó

Com o fim da Guerra dos Bárbaros, em 1697, a política de ocupação destes novos territórios se intensificou. As terras do sertão estavam, enfim, desocupadas e prontas para serem habitadas pelo homem branco. Restava agora a tarefa de fincar raízes definitivamente, surgindo assim as primeiras fazendas de criar gado no sertão,

-

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Idem. Índios do Açu e Seridó. p. 132.

através da demarcação dos currais e do erguimento de rústicas casas de taipa que, segundo Olavo Medeiros Filho, tinham: "... seus madeiramentos amarrados com tiras de couro cru, nelas se aproveitando a madeira devastada pelo levantamento dos currais e da implantação dos pequenos roçados de lavouras de subsistência." <sup>18</sup>

Ao adentrar estas terras inóspitas o sesmeiro via descortinar-se diante dos seus olhos uma paisagem que tanto podia apresentar-se áspera e cinza, tal qual o seu solo e a cor predominante da vegetação das caatingas. Se a viagem de reconhecimento da terra fosse empreendida a partir do mês de agosto, estes homens encontrariam apenas os pastos devastados pela estiagem. Se a mesma empreitada fosse realizada em épocas de invernada, em que as cores brotam em tons inimagináveis, tal como acontecia nas paletas dos pintores, a paisagem que se descortinava diante de seus olhos era de um alegre colorido, plenos de vida.

A viagem que levou os sesmeiros de suas terras e vilas de origem até os sertões era longa e desgastante, tanto para os homens quanto para os animais. Era uma légua tirana que tinha seu início nas cidades do agreste de Pernambuco e da Paraíba, principalmente de Olinda, Goiana e Igarassú.

O historiador Olavo de Medeiros Filho transcreveu a descrição que Domingos Jorge Velho fez do sertão do Seridó norte-rio-grandense. Para ele esta região era "o mais áspero caminho, agreste, e faminto sertão do mundo, (...) um caminho tão agreste, seco, e estéril, que só quem andou poderá entender o que ele é." 19

Estando o sesmeiro de posse da documentação que lhe dava garantias e legitimidade sobre as terras recebidas, ele tratava de dar início à empresa de ocupação de seus novos domínios. Na carta de doação de sesmarias foi possível vislumbrar o perfil daqueles que foram responsáveis pela ocupação primeira dos sertões do Rio Grande, bem como a descrição da terra com seus limites territoriais e o histórico de sua ocupação.

Antes de aprofundar o conhecimento a respeito da história dos indivíduos que ocuparam as terras seridoenses, faz-se necessário salientar que a distribuição de sesmarias<sup>20</sup> era uma prática já empregada pela Coroa Portuguesa desde o período da

<sup>19</sup>Idem. Índios do Açu e Seridó, p.15.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Idem. Velhas famílias do Seridó, p. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Conforme Muirakytan Macedo: o termo sesmaria tem origem na palavra "sesma" ou "sesmo" (do verbo sesmar – avaliar, estimar, calcular), que poderiam ter os seguintes significados – 1/6 do valor estipulado

Reconquista da Península Ibérica, quando foram expulsos os mouros que dominavam aquela região, entre os séculos XI e XV. Com o objetivo de restabelecer uma política de ocupação das terras que se encontravam desabitadas e improdutivas, a monarquia portuguesa adotou a prática de doar terras àqueles que se dispusessem a trabalhar e produzir, numa tentativa de retomar o domínio das terras e de resolver o grave problema de desabastecimento interno, principalmente de alimentos, que afligia o reino.

Vários monarcas ascenderam ao trono português e continuaram utilizando-se deste recurso administrativo. Em 1511, com as Ordenações Manuelinas, finalmente as doações de terras através das sesmarias foram ordenadas juridicamente. Posteriormente, em 1603, as Ordenações Filipinas também legislaram a respeito desta instituição sesmarial, no seu Livro IV, Título XLII.

Além de garantir o domínio da realeza nos mais longínquos recônditos do reino, as sesmarias também garantiram que toda a produção interna das colônias fosse severamente controlada pela Metrópole, pois toda a riqueza gerada da exploração dos seus domínios estava sob controle da constante da máquina estatal e em consonância com a política mercantilista de comércio adotada pela administração central.

Ao receberem as cartas de posse da terra, os sesmeiros passaram a ter tanto o controle material quanto político de seus lotes, podendo usufruir deles conforme seus objetivos, bem como redistribuir partes destes lotes para outros colonos que também firmassem o compromisso de explorá-los e ocupá-los. Para a América Portuguesa, a política de distribuição de terras para os colonos foi efetivada com a instituição das Capitanias Hereditárias, no reinado de D João III. A posse ficava legitimada através da obtenção da Carta de Doação e do Foral. A Carta de Doação estabelecia as regras de ocupação, os privilégios e deveres dos donatários e no Foral ficavam explicitados os direitos e deveres dos colonos junto à Coroa e seus respectivos donatários.

O papel de novo responsável pela distribuição das terras desempenhado pelos donatários teve caráter hereditário. Seus herdeiros legítimos também se encarregaram de permanecer com a prática de repassar os lotes de terras disponíveis para o cultivo e para a criação, mesmo que para isso eles estivessem obrigados do pagamento do foro, tributo

para o terreno ou um território repartido em seis lotes, nos quais, durante seis dias da semana, exceto o domingo, trabalhariam seis sesmeiros. p.53

cobrado sobre as terras por eles administradas. Além de todos os direitos e deveres plenamente especificados na documentação régia, coube ao novo colono arcar com o pagamento do dízimo pago à Igreja Católica pelo usufruto da terra.

Outra característica bastante peculiar desse modelo de ocupação territorial foi a presença inquestionável da Igreja na consolidação do projeto colonial iniciado pela Coroa Portuguesa. Ao longo de todo o período de ocupação das novas colônias a política de interesses e cooperação entre as duas instituições se estabeleceu com natureza de legitimidade fundada na Bula Inter Coetera, em 1494, que criou o Padroado Régio e Praeclara Carissimi, em 1511, que incorporou a Ordem de Cristo às estruturas do reino português, é que Portugal implantou um modelo de gestão administrativa que requisitou a participação da igreja não só como colaboradora da empreitada, mas também como financiadora do projeto de colonização.

Com a existência da aliança e compromissos firmados entre a monarquia portuguesa e a igreja católica, os reis passaram a concentrar em suas mãos o poder político, econômico, religioso e moral. Conforme Del Priori:

"Na condição de grão-mestres, além do poder político detinham agora também o poder espiritual sobre os seus súditos e deles podiam exigir doações e taxas para a Igreja. Em contrapartida, em muitas questões o rei invadia a área da Igreja. Por exemplo, administrava a cobrança do dízimo – taxa de contribuição regular dos fiéis para a Igreja-, controlando sua distribuição entre paróquias e dioceses. Também escolhia bispos, protegia ordens religiosas e perseguia outras, construía conventos e pagava vencimentos da burocracia eclesiástica, como se capelães, vigário e bispos fossem funcionários da Coroa".<sup>21</sup>

A multiplicidade de funções desempenhadas pelos reis de Portugal foi claramente percebida em 1548 com a chegada de Tomé de Sousa em terras brasileiras quando, por ordem do monarca D. João III, ele estaria desencadeando a política de

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> DEL PRIORE, Mary. Religião e religiosidade no Brasil colonial. p. ?

colonização em consonância com a conversão da população nativa a fé católica. Com o apoio irrestrito de Roma, a monarquia portuguesa estabeleceu na prática uma política de colonizar as novas terras ao mesmo tempo em que introduzia o catolicismo como religião oficial das colônias.

A repartição das terras por determinação dos governadores gerais, no Brasil, passou a ser uma rotina dos ocupantes deste cargo. Sendo eles os responsáveis pela administração geral dos novos domínios, foi também de sua responsabilidade selecionar aqueles colonos que estariam aptos economicamente a montar a empresa de produção e beneficiamento da cana-de-açúcar em terras litorâneas. Tal empreendimento exigia que os pretendentes fossem possuidores de uma fortuna razoável, suficiente para o trato com a terra e com os custos relativos à manutenção da mão-de-obra escrava necessária ao bom funcionamento da atividade produtora do açúcar.

Os colonos, ou aqueles que pretendiam transferir-se para a colônia, que não fossem possuidores de riquezas suficientes para a produção da atraente e lucrativa atividade açucareira, tinham como possibilidade a ocupação das terras existentes no interior, nos sertões. Ali ergueriam a casa e os currais que dariam sustentação a sua empresa de criação de gados. As terras longínquas dos sertões só atraíram e perpetuaram os plantadores de currais por ser a atividade produtiva que resistiria ao rígido sistema de distribuição de chuvas, capaz de enfrentar meses seguidos de estiagem e que mesmo assim geraria uma produção mínima garantida a ser transportada e comercializada sem exigir uma poderosa e eficiente estrutura de escoamento, pois ela se autotransportava.

Aqui, na colônia portuguesa, o sistema de ocupação e colonização das terras tanto atendeu aos desejos do rápido acúmulo de riquezas do modelo mercantilista metropolitano, como a política de dominação dos territórios e das almas nos mais distantes lugares dos sertões. Foi um modelo de dominação que respondeu aos anseios da empresa mercantilista, adaptou-se ao cotidiano e à nova realidade dos trópicos.

A necessidade e a urgência em consolidar o empreendimento de ocupação das terras que foram doadas aos sesmeiros determinaram a prática de se aceitar, sem muitos critérios quanto à origem e à riqueza, propostas de pessoas advindas das mais diversas culturas e classes, desde que se dispusessem vir trabalhar e povoar imediatamente o solo das terras brasileiras. Adaptando-se a esta realidade, foram enviadas tanto pessoas da burguesia como pobres, criminosos, degredados, dentre outras categorias.

### 1.4 – Major, tenente-coronel, capitão – sesmeiros de primeira hora

Uma parcela dos primeiros suplicantes de sesmarias na ribeira do Seridó seria, primordialmente, oriunda das fileiras das tropas que aqui haviam lutado na guerra contra os habitantes nativos. Com o fim dos conflitos, estes homens também iriam reclamar a posse das sesmarias, com o objetivo de criar o gado, vigiar as terras e implantar os currais.

A documentação colonial dá conta de muito pedidos de concessões de sesmarias àqueles que haviam lutado contra o gentio local, o que permite afirmar a natureza militarizada da colonização dos sertões do Rio Grande.

Amparados no argumento de que haviam despendido recursos de sua própria fazenda, o "sargento-mor Mathias Vidal Negreiros, o alferes Marcos Rodrigues Cabral e Manuel Monteiro solicitam, em 18 de julho de 1701, sesmaria – três léguas de largo e uma de cumprido para cada um – no Seridó, alegando terem prestado serviços a S. M., despendendo sua fazenda com o gentio Pega, e como descobrissem terras e as queriam para povoar com gados por serem muitos no alto sertão entre o gentio bravo" <sup>22</sup>

QUALIFICAÇÕES	1616- 1680	1701- 1711	1713- 1720	1721- 1723	1734- 1740	1741-	1751- 1759	1764- 1768	1777- 1780	1781- 1790	1791- 1811	Total
Fidalgo				*		1			*	*	*	1
Capitão-mor	****	2			1	. 2	. 1		3			16
Capitão / Mestre de Campo		1,	1		. 4	14	7	1	1	3		32
Tenente-coronel	•	2	3	4	4	5	4	2		2	5	31
Sargento-mor	• .	1	1	1	•	4	2	•	•	2	•	11
Ajudante da infantaria paga			4	•		•			•	1		5
Alferes		4	1	1	2	2	6			1		17
Soldado			1								•	1
Comissário				*		1	*					1
Padres		4	2	1		5				2	3	17
Mulheres	3	5	3	1	4	2	2	2	1			23
S/ qualificação declarada		21	12	11	16	37	14	5	9	34	10	178

Fonte: Macêdo, 2007. p. 59. Tabela nº 01

Sesmarias da ribeira do Seridó e a qualificação de seus solicitantes

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Rústicos cabedais, p. 57, citando João Tavares de Lyra.

A militarização dos sertões foi uma conseqüência direta de uma política de urgência em tomar as terras desocupadas após a Guerra dos Bárbaros. Com o fim dos conflitos, os militares que haviam composto as fileiras do exército português em território potiguar passaram a requerer o direito de posse sobre as terras por eles reclamadas. Então, com o estabelecimento de uma nova horda de colonização se fez necessário a presença de militares, tanto para a manutenção dos interesses da Coroa e defesa da colônia quanto para conter e ordenar internamente o processo de povoamento das novas terras.

Para levar a termo esta empreitada, foi estruturado um exército regular com a meta precípua de defender os objetivos e interesses de Portugal e mantido com os recursos vindos diretamente da Coroa. Além disso, montou-se uma tropa suplementar, advinda da própria colônia, responsável pela manutenção da ordem interna, visto terem sido eles os conhecedores do funcionamento da estrutura interna destes lugares. As Ordenanças foram exemplo desta estrutura militar que se organizou como força auxiliar na administração das vilas e fazendas que surgiam, sem que recebessem remuneração de espécie alguma para o desempenho de suas funções.

As tropas que compunham as ordenanças, arregimentadas internamente nas povoações e vilas que se formavam então, permaneceram sempre em estado de alerta, pois a qualquer momento seus serviços militares poderiam ser solicitados pela administração central, isto é, pela metrópole. Este estado de vigília permanente fez com que toda população masculina, entre os 16 e 60 anos, fosse considerada soldado pronto para a convocação. O Brasil revestia seu processo de ocupação e povoamento de uma natureza eminentemente militar e a defesa das novas conquistas territoriais era uma preocupação constante. Por isso é que de acordo com Macêdo citando Tollenare "todo mundo é soldado" <sup>23</sup>.

A condição de militar era imputada àqueles que estavam sob governança de um Capitão-Mor, este também investido de poderes de chefia política, administrativa e econômica. Posto serem os responsáveis pela administração das vilas e povoados e grandes proprietários de terras, sua posição lhes conferiu um poder de mando sob todos aqueles que estavam dentro de suas fronteiras de poder e terras.

.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Idem, idem, p. 57, citando Tollenare.

Esse exército que se formou nos sertões não recebia nenhum soldo por parte da Coroa. A administração central do Estado português somente se responsabilizou pelo pagamento das tropas de linha e de algumas patentes superiores das tropas milicianas.<sup>24</sup>

A presença insofismável dos militares no processo de colonização fez surgir uma duplicidade de tropas aqui estabelecidas. Tropas regulares, as milícias, que recebiam soldo direto da Coroa, conviveram com as ordenanças, tropas auxiliares, que não recebiam pagamento, mas que eram oficializadas e regidas burocraticamente pela máquina administrativa portuguesa. Essa é uma característica que permaneceu dentro da sociedade brasileira até meados do século XIX, quando os seus descendentes estarão ocupando cargos no âmbito do poder executivo, legislativo e judiciário além das patentes militares que continuariam ostentando.

Em correspondência enviada ao rei de Portugal, D. João V, datada de 1744, o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Francisco Xavier de Miranda Henriques, fez o seguinte relato a respeito da presença militar na capitania:

...E como os sertões, são mais afastados da costa do mar, e metidos pela terra adentro; donde fica (...) Açu, Apodi, e Seridó, em cada ribeira destas formei duas companhias de Cavalo, com todos seus Sargentos mores para as reger. E como o Seridó, fica mais próximo a esta Cidade, as duas companhias, anexei-as as dez da Cavalaria que aqui há, e seus [?] que fazendo a Costa, a todos os moradores que se acham alistados, que são da Cavalaria, oito centos, e cinquenta, e cinco, vem a somar tudo junto mil, e trezentos e oitenta (...). 25

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>Segundo Silva (2000, p. 66-67) "ambas as tropas auxiliares (milícias e ordenanças) confundem-se com freqüência a partir do estabelecimento das milícias. Mesmo sua terminologia fica mal determinada até

<sup>1677,</sup> quando se dá a definição legal de milícias como tropas auxiliares de segunda linha, e ordenanças como tropas de terceira linha. O que precisamos estabelecer é a existência dessas tropas auxiliares enquanto tropas institucionais. Apenas a tropa de linha é burocrática, já que é a única permanente, profiscional e paga as tropas auxiliares por sua vaz são institucionais visto que estão enquedradas seb

profissional e paga, as tropas auxiliares, por sua vez, são institucionais, visto que estão enquadradas sob leis e regulamentos da Coroa e são reconhecidas, ainda que não patrocinadas".

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> BRASIL. Ministério da Cultura. Projeto Resgate. Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Rio Grande do Norte, 1CD-Rom. Carta... AHU – Rio Grande do Norte, Cx. 5, D. 10.

A pesquisa documental realizada pelo historiador Muirakytan Macêdo, no acervo da Documentação Histórica Barão do Rio Branco, apresentou o seguinte quadro referente à estrutura militar da Capitania do Rio Grande do Norte, no ano de 1744.

"Estado Maior"	Capitão-mor/ Mestre de Campo Alferes 1 Sargento-Mor 4 Ajudantes do Sargento-Mor					
	Capitão de Campanha					
	Furriel-Mor					
	1 Capitão*					
	1 Alferes*					
	1 Sargento-Mor*					
Dez Companhias	1 Tambor* 4 Cabo de esquadra*					
	43 soldados*					

FONTE: Documentos do **Arquivo Histórico Ultramarino** para as Capitanias do Rio Grande do Norte,
Paraíba e Pernambuco – Projeto Resgate/Ministério da Cultura (CD-ROM), 2000. **Tabela nº 02 Terço de Auxiliares do Rio Grande do Norte (1744)** <sup>26</sup>

NOTAS: Dados tratados pelo autor

\*Números de militares por companhia.

Ao analisar a tabela exposta fica visível a preocupação do Estado português em dotar os seus novos domínios de um aparato militar que permitisse o patrulhamento da região litorânea bem como o braço armado da Coroa nas estratégias de penetração para os sertões. As tropas que compunham os exércitos coloniais destinados ao combate do gentio brabo do interior originaram-se entre a camada mais pobre da população, tanto local quanto aqueles vindos da metrópole. Mesclaram-se em suas fileiras os negros forros, os mulatos e os brancos pobres. Esse contingente foi de importância fundamental

<sup>26</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Op. Cit., p. 58.

para o êxito da desocupação e colonização das novas terras, pois entre eles estavam os homens que conheciam os caminhos tortuosos dos sertões e as mais diversas maneiras de escapar ou de atacar as tropas de nativos que defendiam seus territórios.

Por terem assumido o risco das batalhas sertanejas, essas tropas de homens desqualificados socialmente, pelo menos perante os homens bons da sociedade em construção no torrão brasílico, consideravam-se aptos para solicitar junto à administração central o domínio sobre as terras que haviam palmilhado e que agora conheciam melhor que qualquer outro colono que também pretendesse tomar posse daquelas sesmarias.

Ao ascenderem à condição de grandes senhores de terras nos sertões, e uma vez legitimadas a sua posse sobre estas novas fronteiras coloniais, estes homens também participaram enfaticamente do processo de reorganização das estruturas administrativas do novo império que se fortalecia, através da política de expansão das instâncias militares responsáveis pelo controle da ordem política e social. Estes novos senhores das terras sertanejas também foram os membros da recém-criada guarda nacional, mais precisamente em 1831, e ocuparam os postos e as mais altas patentes nos locais mais distantes na cartografia geopolítica imperial.

Por sua natureza de permanência dentro dos quadros estruturantes do novo cenário político nacional, os representantes do braço armado do poder se espalharam em todas as sedes do poder, por menor que fosse o contingente populacional por eles coordenado ou administrado. As patentes foram distribuídas sempre em consonância com o poder econômico e político de seus postulantes, salientando-se que somente aqueles que estavam enquadrados na categoria de eleitores e elegíveis poderiam receber as benesses da nomeação ou compra de patentes. É visível à preocupação do império em perpetuar o comando dos destinos da nação nas mãos da elite agrária que historicamente se aliou aos propósitos expansionistas da casa real brasileira.

Para garantir que somente seus aliados estivessem no comando das instâncias administrativas foi decretado, em 1846, um aumento na renda mínima exigida para que o indivíduo ascendesse à categoria de eleitor ou candidato. De acordo com Mattos Monteiro:

"Às Câmaras Municipais, ou aos comandantes, cabia indicar nomes para o corpo de oficiais de alta patente. Assim, a reorganização militar procurou, por um lado,

diminuir a importância da Tropa de Linha, cujos soldados e oficiais de baixa patente haviam dado mostras de insubordinação em episódios políticos; por outro lado, reorganização manteve o controle das armas com a oligarquia rural." <sup>27</sup>

Obter e ostentar uma alta patente militar passou a simbolizar enorme prestígio no seio da sociedade sertaneja. Os fazendeiros e seus descendentes usaram deste privilégio para exibir publicamente o poder político e econômico neles concentrado. As fardas e seus galões, dragonas e coroas<sup>28</sup> indicavam a hierarquia militar e social dos homens que as ostentaram de forma tão garbosa.

Por serem os novos guardiões da hegemonia imperial, parecia justo a estes homens reclamarem a posse definitiva das novas terras, passando a ser uma prática contumaz a solicitação de cartas de doação fundamentadas na justificativa de terem eles assumido o risco e as despesas das lutas empreendidas, então nada mais justo que, uma vez realizada a desocupação dos territórios, fossem agora declarados os legítimos reclamantes das novas terras agregadas aos domínios coloniais. Seria uma política legitima de ressarcimento frente aos gastos despendidos, pois não tinham pagamento algum em troca dos favores prestados à Coroa, sendo, portanto justa a reivindicação de bens e graças.

Ainda nos primórdios da colonização, o atendimento pela Metrópole das solicitações dos novos postulantes a sesmeiros passou também a ser uma prática corriqueira posto que resolvesse a questão da ocupação das terras e retirasse dos núcleos urbanos, principalmente das regiões produtoras de açúcar, a população excedente e que naquele instante já causava problemas na ordem interna de funcionamento das vilas e cidades. Deslocá-los para os sertões permitiu a manobra dessa população por parte da administração local e central, envolvendo-os em uma empresa de grandes proporções, sem que para isto os cofres régios tivessem que assumir os custos e conferindo-lhes um lugar garantido na azeitada máquina comercial exportadora colonial.

 $^{\rm 27}$  MONTEIRO, Denise Mattos. História do Rio Grande do Norte. p. 140

<sup>28</sup> De acordo com a pesquisa desenvolvida por Adilson José de Almeida galões, dragonas e coroas foram distintivos criados para o fardamento da guarda nacional e indicavam a hierarquia ocupada na associação. Estes distintivos variavam de acordo com os seus postos. p. 87- 8.Uniformes da Guarda Nacional (1831-1852): a indumentária na organização e funcionamento de uma associação armada.

-

Uma das primeiras sesmarias doadas em terras seridoenses, na Capitania do Rio Grande do Norte, foi registrada em nome de Theodosia Leite de Oliveira, Theodósia dos Prazeres e Manoel Gonçalves Diniz, em 1676. Estes primevos solicitantes de datas de terras eram moradores da capitania de Pernambuco e do Rio Grande e já estavam envolvidos com a atividade criatória de gado vacum e cavalar e, para tanto, necessitavam de terras para dar sustentação as suas tarefas. Tendo encontrado terras devolutas nos sertões do Rio Grande, vinham requerê-las perante sua Majestade. De acordo com a documentação histórica existente, registros de concessões de sesmarias, estas datas tinham 15 léguas de quadro e estavam situadas na ribeira do Acauã.

Com o objetivo de intensificar o processo de ocupação dos novos territórios sertanejos anexados aos domínios portugueses, nas primeiras décadas do século XVIII, as doações de terras foram aceleradas. Em 1719, foram concedidas duas sesmarias na área de abrangência do atual município de Currais Novos, sendo a primeira registrada a 30 de junho por Antônio Rodrigues Moreira, situada entre os riachos do Maxinaré e Juazeiro; e a segunda a 04 de julho por Francisco de Sousa Oliveira e Matias Cavalcante, também situada no riacho Maxinaré. Em 08 de janeiro de 1744, foi registrado o pedido de concessão de datas de terras em nome de Bento do Rego Barros, situada no riacho Arerê, confrontando-se com os sítios Totoró e São Bento. Um novo registro de terras foi solicitado, em 19 de janeiro de 1747, pelo Capitão David Barbosa, sob a titulação de sobras de terras do Totoró. Em 1º de novembro de 1749, Antônio Pereira de Castro requereu a sesmaria São Bento, sendo ele proprietário de terras no sítio Santo Antônio, na vizinha capitania da Paraíba<sup>29</sup>.

Historicamente, este período correspondeu ao final dos conflitos entre os homens brancos e os nativos pela posse dos sertões. Somente agora é que os portugueses envolvidos na guerra vislumbravam a possibilidade de requerer as sesmarias como forma compensatória dos gastos empreendidos, ao mesmo tempo em que atendiam aos anseios da Coroa com relação ao povoamento dos lugares por eles anexados. A partir de então, a cartografia da ocupação espacial foi definitivamente alterada pela consolidação das fazendas de criar e plantar como célula produtiva a ser desenvolvida na região. Famílias, vilas, capelas e fazendas se inseriram no contexto do sertão colonial.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> QUINTINO FILHO, Antônio. História de Currais Novos, p. 16.

Apesar da solicitação e da concessão destas terras devolutas, a sua posse não se efetivou. Segundo Medeiros Filho, possibilitou uma nova solicitação por parte de Luís de Sousa Furna juntamente com os seus cunhados Antônio Albuquerque da Câmara, Pedro de Albuquerque da Câmara e Lopo Albuquerque da Câmara. Segundo consta nos Livros de Registros de Sesmarias o motivo apresentado para essa concessão era o desejo de povoar as terras outrora pertencentes aos Tapuia e ali criar seus gados. Mais tarde, em 1684, esse mesmo núcleo familiar recorreu a um novo pedido de anexação de terras com o intuito de expandir a sua atividade criatória nos sertões.

Ao mesmo tempo em que solicitavam a posse das sesmarias sertanejas, seus suplicantes fizeram questão de deixar explícito na documentação que eles haviam "descoberto" estas terras e que já estavam ocupados na tarefa de criar gados, o que lhes concedia uma situação de seus legítimos donos, por serem os seus primevos ocupantes e que ali desenvolveriam uma atividade produtiva já praticada por eles em outras capitanias, sobretudo em Pernambuco e na Paraíba, não se constituindo numa atividade aventureira, mas fruto de sua experiência no trato com a terra e animais.

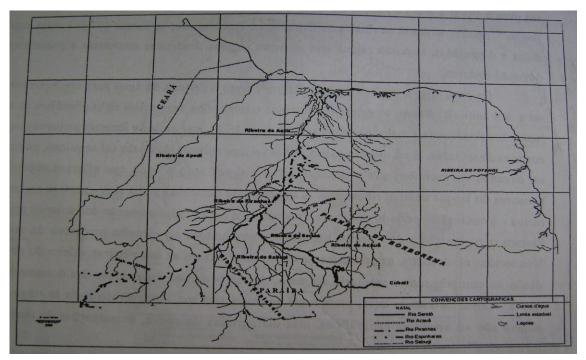
Além deles, também aportaram representantes do baixo clero<sup>30</sup> que estavam interessados em possuir terras e tornar-se proprietários de rebanho. De acordo com Dom José Adelino Dantas:

"na vanguarda de batedores de sertões, não vieram somente plantadores de currais. Apareceram também muitos reverendos curas, fascinados igualmente das coisas do reino deste mundo. Nas listas de sesmeiros daqui e dalém incluem-se centenas de padres, não menos solícitos em requerer as costumadas três léguas de fundo e uma de largura para acomodar seus gados ou plantar lavouras.<sup>31</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Baixo clero – membros da igreja católica que não ocupavam cargos eclesiásticos mais importantes, como bispos, arcebispos ou cardeal. Eram os religiosos que se ocupavam mais diretamente da administração dos ritos religiosos nas igrejas ou capelas. Também aparecem denominados como reverendos curas.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> DANTAS, José Adelino. Homens e fatos do Seridó antigo, p. 27.

Os caminhos que levariam à terra prometida confundiam-se com os leitos secos dos rios que compunham o sistema hidrográfico da região. Eram as veias expostas ao sol escaldante, que ressecava tudo e todos por igual, que iriam permitir o acesso dos homens ao coração do lugar. Os homens e os rebanhos procuravam com determinação pelos lugares que os levassem ao bem mais precioso: a água. Então as ribeiras se tornaram os caminhos determinantes na ocupação desta nova fronteira. Elas passaram a ser os pontos norteadores da nova cartografía que se definia.



FONTE: MACÊDO (2002). Mapa nº 02

#### A Ribeira do Seridó

Ao observar a definição das fronteiras geográficas da região do Seridó norterio-grandense, apresentadas por Medeiros Filho, vê-se que as ribeiras da região formam seus limites espaciais:

"Dele faziam parte o sistema hidrográfico formado pelos rios Seridó e Espinharas. A grosso modo os limites naturais daquela freguesia eram: ao norte, as serras que separavam o Seridó da freguesia do Açu, destacando-se a serra de Santana; ao sul, os contrafortes da Borborema, de cujas fraldas desciam

todos tributários que compunham as ribeiras da Espinheiras, Quipauá e do próprio Seridó; ao leste, as serras, também integrantes do sistema da Borborema, de onde proviam os afluentes do Seridó; ao oeste, o rio Piranhas, desde a altura de Jucurutu até a barra do Espinharas e daí, seguindo-se, as serras divisoras das águas que correm para o Espinharas. 32

Encontrar água foi um fator preponderante para o sucesso da empresa que os colonos haviam assumido. Ela era a garantia de que a sobrevivência do gado e do homem estava assegurada. Dissecar a estrutura hidrográfica do sertão, conhecer as entranhas da terra para assim poder rastrear os caminhos das águas, esse era um saber que logo foi incorporado à convivência entre o sertão e o homem. Rios, lagoas, poços e cacimbas foram elementos hidrográficos rapidamente incorporados ao cotidiano do sertanejo, de tal ordem foi a importância desses recursos na vida para a região que o termo ribeiras não só denominou o percurso dos rios como também passou a ser uma expressão relativa aos domínios territoriais e judiciais.

Para aqueles homens que se dispuseram a assenhorar-se das novas terras, tanto do Seridó paraibano quanto do norte-rio-grandense, a viagem seria feita por duas entradas: de leste para oeste, pelo Boqueirão de Parelhas; e do sul para o norte, pela Borborema, até alcançar as terras do Piancó e, a partir deste ponto, seguir o curso da ribeira do rio Piranhas e do Seridó.

Tendo percorrido todo o caminho que os levaria as suas terras, agora a etapa mais urgente era erguer as primeiras acomodações. Devido os escassos recursos disponíveis para construir suas casas, estas não passavam de abrigos precários o suficiente apenas para lhes dar proteção contra o sol e as chuvas. Em geral, estas primeiras casas foram feitas em taipa, tipo de construção levantada a partir do entrelaçamento de estacas de madeiras e revestidas de barro amassado. Para a cobertura foram utilizadas palhas de carnaúba, tipo de palmeira existente na vegetação local. Para as janelas era usada a madeira proveniente do desmatamento para formação do pasto, no qual as primeiras cabeças de gado seriam soltas.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo. Velhos inventários do Seridó, p. 3.

A partir desta fase, o lugar começou a assumir as características de uma fazenda de criar. Os pastos estavam abertos, o gado era solto para ali pastar livremente, os currais estavam fincados próximos à casa de morada, para facilitar o manejo com as vacas leiteiras e as que estavam próximas de parir.

A convivência intensa entre o homem sertanejo e o gado impregnou de tal maneira a vida que estava sendo gestada neste espaço, que naturalmente a toponímia recebeu influência direta deste relacionamento. Várias denominações de vilas e povoados foram batizados como referência direta do manejo com o gado. Dentre eles citam-se Currais Novos, Parelhas, Pau dos Ferros, Vaca Braba, Malhada Vermelha, Curral de Baixo e Malhada Limpa.

O gado que foi introduzido nos sertões do Rio Grande não pertencia a nenhuma linhagem genética mais aprimorada, pois não havia passado por nenhuma seleção ou cruzamento com outras linhagens bovinas. Era o chamado "gado pé duro", devido a sua rusticidade, bem coerente com a aspereza e a dureza do lugar. Era animal de pequeno porte e pouca carne, segundo Gustavo Barroso, citado por Olavo Medeiros Filho: "(...) o gado crioulo ou pé-duro não gosta das pastagens descampadas, prefere os fechados e as abas das serras. Geralmente é liso, de uma cor, sem mancha; a cor mais comum é o amarelo." <sup>33</sup>resistente o suficiente para agüentar as longas viagens em busca de água e alimento, bem como as distâncias a serem vencidas entre os currais e as feiras dos pequenos núcleos que se formavam a partir dos entroncamentos destas rotas de comercialização dos rebanhos.

Junto ao gado bovino também foi introduzido o rebanho de eqüinos, que seriam utilizados nas atividades de pastoreio e manejo dos rebanhos. Assim como a raça dos bovinos, os cavalos usados na labuta cotidiana não eram possuidores de aprimoramento genético, o que lhes conferia uma característica de extrema rusticidade. Somente em meados do século XIX, os rebanhos de muares (bestas e mulas) seriam incorporados ao cenário sertanejo e também utilizados como montarias e como transporte da produção interna. As tropas de asininos (jumentos) foram encarregadas de auxiliar os homens nos trabalhos mais pesados das fazendas, como o transporte de cargas, de mercadorias para as feiras mais próximas e do barro para a construção das casas de taipa.

Também esteve presente, nesta fase de consolidação da pecuária, o rebanho composto de ovinos (ovelhas e carneiros) e de caprinos (cabras e bodes). O gado dito

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Idem, ibidem. p.16.

"ovelhum" e "cabrum", a quem os sertanejos passaram a denominar de "miunças", era de animais de alta rusticidade e, conseqüentemente, resistentes aos longos períodos de secas. Passaram a compor a dieta alimentar dos sertanejos, fornecendo carne e o leite, principalmente para as crianças de tenra idade, pois o seu leite substituía o leite materno.

Após a delimitação dos primeiros currais, posseiros e sesmeiros passaram a empreender um ritmo mais acentuado de ocupação das terras. Segundo Olavo Medeiros Filho:

"No Seridó, as primeiras famílias ali instaladas, cuja lembrança se impôs pela perpetuação genealógica regular, somente apareceram após o ano de 1720. Certamente, antes dessa data, as rústicas condições ambientais reinantes somente permitiriam a fixação do homem, desacompanhados de família — vaqueiros solitários, foragidos da justiça, caboclos mansos e negros cativos". 34

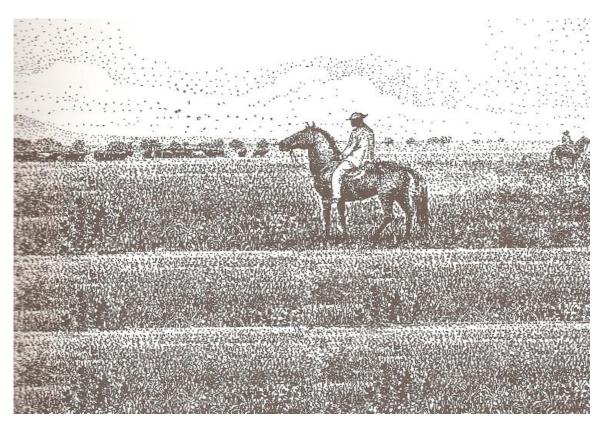
Consolidado o domínio das terras, apaziguado o gentio e implantada a atividade pecuária nos sertões, estes primeiros habitantes tiveram a possibilidade de deslocar paulatinamente as famílias para suas novas moradas – as casas da fazenda e as casas erguidas nos tímidos arruados que se formaram. As novas fronteiras estavam demarcadas, o caminho da ocupação definido, estava pronto o cenário para que a máquina administrativa portuguesa pudesse atuar com toda a intensidade. Com o objetivo de tornar-se visível, a Coroa de pronto inicia o reconhecimento dos novos territórios.

Uma das estratégias adotadas para prover os novos espaços de uma marca visível da presença do Estado foi a criação das freguesias. Ao mesmo tempo em que instituiu um poderoso espaço de observação e controle das novas terras e seus habitantes, o Estado português também resolveu uma questão de litígio entre as capitanias do Rio Grande e Paraíba, que constantemente solicitaram concessões simultâneas de uma mesma terra. A criação da freguesia da Gloriosa Senhora Santana, sediada em Caicó no ano de 1748, inscreveu a região seridoense nas cartografias do

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Idem. Velhas famílias do Seridó. p.3-4.

poder político-administrativo e eclesiástico colonial. Desmenbrou-se a nova freguesia de Santana da freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Piancó, na Paraíba, em 1747. Somente no ano seguinte, o Visitador Manoel Machado Freire, por estar visitando a freguesia de Piancó, em obediência às determinações de dom Luís de Santa Teresa, Bispo de Olinda<sup>35</sup>, instalou oficialmente a nova jurisdição eclesiástica no Seridó potiguar.

### 1.5 - Vestindo as mesmas vésteas. O trabalho nas fazendas de criar



Fonte: MEDEIROS FILHO, Olavo. 1983. Capa.

Agora que haviam conseguido oficializar o domínio e a posse das terras por eles demarcadas, era chegado o momento de iniciar a transferência de seu núcleo familiar, das vilas e cidades, para estes locais ermos. Os homens que ainda não tinham esposa e

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> A arquidiocese de Olinda era a responsável pela administração eclesiástica das capitanias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

filhos teriam uma tarefa a mais a cumprir: encontrar uma moça que estivesse disposta a enfrentar o isolamento e as longas distâncias entre as fazendas e as vilas e cidades, casar-se e empreender tão tirano percurso. A aridez do sertão esperava pelas famílias. A viagem que os trouxe de volta para os sertões foi feita no lombo dos cavalos, nas "selas de gineta" <sup>36</sup>. Na bagagem, vieram algumas mudas de roupas, poucas jóias, utensílios domésticos, muita esperança e muito medo do desconhecido.

Os senhores, os vaqueiros, os escravos e o gado começavam uma nova etapa de suas vidas, obedecendo a uma rotina de vida e trabalho marcada com precisão. Uma vez instalados em suas casas, era hora de começar o trabalho contínuo de pastorear o rebanho. Aos poucos estes espaços iam tomando uma nova feição. O cronista inglês Henry Koster, que por questões de saúde veio morar no nordeste do Brasil, entre os anos de 1809 e 1820, realizou uma expedição de reconhecimento da região indo de Pernambuco até o Ceará, cento e cinqüenta léguas de chão percorrido, no lombo de cavalos, anotando tudo o que via, assim descreve uma morada de fazenda:

"Disse, talvez bem pobremente, o suficiente para dar uma idéia segura dos habitantes de uma fazenda de gado. Diferente do peão das terras vizinhas ao Rio da Prata, o sertanejo tem sempre com ele a mulher e os filhos, vivendo em comparativo conforto. As casas são pequenas e construídas com barro e bastante abrigadas para o clima, e cobertas com telhas quando podem adquirir, ou geralmente com folhas de carnaúbas." <sup>37</sup>

A labuta diária nas fazendas de criar, ao contrário do que acontecia nos engenhos produtores de açúcar, exigia um número reduzido de mão-de-obra. O manejo do rebanho não exigia do empregado um elevado conhecimento técnico. A rudeza do trabalho atuou como um elemento seletivo da mão-de-obra empregada nas fazendas de

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> A este respeito FARIA, O.L. Vocabulário do criatório norte-rio-grandense.p.83 e 122 define que são tipos de selas usadas para o trabalho dos homens (gineta ou ginete) e para a montaria das mulheres (silhão).

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> KOSTER, Henry. Viagens ao nordeste do Brasil. p.159.

criar. Para o bom andamento do manejo com os rebanhos seria preciso apenas um vaqueiro para cada 250 cabeças.

Os homens que aos sertões adentram para, junto com os senhores e o gado, compor o "outro nordeste" <sup>38</sup>, conforme assertivas de Djacir Menezes foram aqueles que não tinham possibilidades de escolha, ou seja, o negro escravizado, foragidos da justiça, vadios e alguns homens livres.

Com relação à presença dos negros como escravos na atividade pecuária e citando Olavo Medeiros Filho, percebeu-se que:

"Através dos inventários consultados, podemos ter uma idéia acerca do escravo negro, no Seridó. A quantidade de escravos, para cada amo ou Senhor, variava de uma a trinta e duas peças. Os fazendeiros dedicados exclusivamente à criação possuíam uma menor quantidade de escravos. Os que, além da pecuária, também exploravam atividades agrícolas, possuiam-nos em maior escala, em média de dezoito escravos, em suas terras." <sup>39</sup>

A constatação de um número significativo de negros quando da ocupação efetiva da região seridoense potiguar vem desmontar uma antiga tese recorrente na historiografia local que apontava para uma inexpressiva participação negra na formação da sociedade em foco. Desconhecer sua participação na implantação e consolidação do projeto pecuarista é, no mínimo, desconsiderar toda a documentação existente nos cartórios da região. São freqüentes na documentação consultada<sup>40</sup> (inventários de Currais Novos), principalmente nas primeiras décadas do século XIX, o arrolamento de

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> MENEZES, Djacir. O outro nordeste: formação social do nordeste. p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo. Op.cit. p.16

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> O banco de dados construído ao longo desta pesquisa documental é composto de 115 inventários, com um recorte temporal que vai de 1823 a 1889, marcando o início e o declínio do sistema imperial brasileiro. Da totalidade do acervo 40 serão utilizados como sustentação dos argumentos deste trabalho, posto que 32 possuem os autos de contas e 08 possuem auto de contas e despachos dos juízes e curadores. Toda este acervo documental pertence a Comarca de Currais Novos/RN.

muitos escravos pelos seus senhores. A título de exemplificação apresentamos o inventário lavrado por Félix Gomes Pequeno<sup>41</sup>, em 02 de setembro de 1845 na Vila e Termo de Acari. Casado com Ana Lins de Vasconcelos e morador do sítio Totoró, deixou arrolado um total de trinta e cinco escravos, dos quais três são descritos como índios. Além dos escravos remanescentes da população nativa, os outros escravos são, em sua maioria, descritos como cabras e mulatos, cuja avaliação girava em média na quantia de 200\$000 (duzentos mil réis). Félix Gomes Pequeno e sua esposa eram descendentes diretos dos primeiros habitantes da povoação de Currais Novos e possuidores de um vasto domínio territorial.

Ser negro e vaqueiro, nesta região, era contar com a possibilidade concreta de um dia ter a capacidade de conquistar a sua liberdade. Os recursos necessários para tal empreitada eram oriundos de algumas quantias poupadas ao longo da vida, que geralmente recebiam quando falecimento de seus donos como forma de esmola, e do gado que recebia quando da apartação do rebanho das fazendas. Muitas vezes estes escravos receberam em dinheiro o valor correspondente ao número de cabeças de gado a que teriam direito. Ana Maria do Rosário, ao lavrar seu inventário, em 29 de julho de 1846, deixou determinado no título Bens de Raiz que uma parte de terras no sítio da Luisa, havida por compra a um escravo de nome Tomás, à conta de sua liberdade, pelo valor de 28\$000 (vinte e oito mil réis).

Os inventários lavrados principalmente pelas esposas dos proprietários desmonstram uma preocupação constante com a posse dos escravos depois da morte de seus legítimos donos. Tanto que deixaram estipulados os destinos de cada um deles com relação aos herdeiros. No inventário deixado pelo Capitão João Bezerra Galvão<sup>43</sup>, em 15 de maio de 1845, ficou atestado que o escravo Gabriel, crioulo de 13 anos de idade, avaliado em 250\$000 (duzentos e cinqüenta mil réis), coube ao órfão Laurentino. Para este mesmo órfão coube ainda a escrava Tereza, crioula de 11 anos de idade, avaliada em 280\$000 (duzentos e oitenta mil réis).

Olavo de Medeiros Filho, transcrevendo alguns inventários do Seridó, apresentou o testamento deixado pelo Capitão-Mor Cipriano Lopes Galvão, um dos primeiros sesmeiros da região e considerado o primeiro sesmeiro da povoação de

<sup>42</sup> Inventário de Ana Maria do Rosário (1846)

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Inventário de Félix Gomes Pequeno (1845)

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Inventário de João Bezerra Galvão (1845)

Currais Novos. Ao se reportar a seus escravos, o capitão apresentou a seguinte determinação:

"Deixo ao meu filho Joaquim um mulatinho João, filho de Sebastiana cotado no valor de oitenta mil réis para que o eduque cristamente e depois de se poder reger dando por si a outra metade do seu valor será obrigado a libertá-lo; declaro que será obrigado a dar por sua liberdade quarenta mil réis". 44

Campear e vaquejar foram atividades executadas pelos negros e brancos nesta mesma territorialidade que se desenhou nas ribeiras do sertão. Senhores e escravos vestiam a mesma indumentária para que as tarefas do cotidiano pudessem ser executadas. O couro forneceu o material para a confecção de suas vestimentas ou, como se dizia então, véstias. Somente o couro suportou a rusticidade e a dureza da lida com o gado e permitiu que, nos instantes de trabalho árduo, todos – senhores, empregados e escravos – estivessem exibindo as mesmas véstias.

Porém, não se deve apregoar que essa aparente igualdade existente na labuta se estendeu para as demais relações estabelecidas entre senhores, vaqueiros e escravos nas fazendas de criar. Dada à liberdade com que estes escravos transitaram nos pátios e nos limites destas fazendas, foi uma estratégia dos senhores adotar certa maleabilidade no trato com seus empregados. O mesmo rigor das fazendas açucareiras não pôde ser implantado na pecuária, pois havia a real possibilidade do escravo insatisfeito fugir e não mais ser localizado por seus proprietários. A fuga acarretaria um prejuízo aos investimentos feitos por eles.

Os grotões e abas das serras seriam um convite tentador para a fuga aos negros cativos. Os fazendeiros adotaram a cautela no convívio com eles, mas em nenhum instante se sentiram constrangidos em tomar medidas punitivas rigorosas quando se sentiam ameaçados por qualquer uma das 'peças' 45.

Neste universo ríspido e árido, foram se estabelecendo as relações sociais e de trabalho que iriam compor o quadro geral da sociedade sertaneja seridoense. O

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Inventário de Cipriano Lopes Galvão (1814)

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Os escravos eram assim denominados na documentação oficial

latifúndio e a pecuária estreitaram cada vez mais estes laços que se desenhavam. Em volta do senhor estavam os homens livres e os escravos. A população crescia, as fazendas multiplicaram-se, o território definia-se e os espaços redesenharam-se.

Os laços construídos entre os homens e sacramentados pela igreja católica, marcaram de maneira indelével as relações de poder nesta sociedade, que agora adquiriu feições hierarquizadas, centralizadas na produção agropecuária e no latifúndio escravocrata. Esta estrutura reforçou a dependência existente entre os escravos, os agregados livres e os donos das terras.

Esta elite que se formou com os latifundiários investiu-se de um poder de características autoritárias, na qual a relação de lealdade e de reciprocidade de favores garantiu e permeou toda a estrutura política colonial e, posteriormente, imperial. É importante ressaltar que esta troca de favores se deu tanto entre os senhores como entre eles e os representantes do Estado português. O aparelho administrativo da Coroa tinha o interesse de nomear os representantes da classe proprietária de terras como seus legítimos procuradores. Segundo afirmações de Câmara Cascudo

"Existindo na Ribeira mais de cinqüenta moradores, dispersos e relativamente vizinhos, nomeará o Capitão-Mor uma autoridade local, sem vencimentos, representando a justiça, encarregada de mantê-los em boa ordem, harmonizar-lhes às desavenças" <sup>46</sup>.

Assim, a sociedade sertaneja seguiu seu processo de consolidação. Os grandes senhores das terras, ungidos e bentos em pequenas capelas, adquiriram status de nobreza metropolitana. Terra e poder unidos costuraram o pano de fundo da sociedade que emergiu no interior da colônia. Capitães e coronéis representavam a nova elite social e deles emanou todo o poder local.

#### 1.6 – Terras de plantar e criar

<sup>46</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. p. 326.

Ao ter sua posse de terra legitimada, a grande maioria dos sesmeiros destinaram seus domínios à criação de gados – ao menos dentro das petições das terras foi essa a finalidade mais freqüentemente apontada como justificativa de seus pedidos.

Paralela à atividade criatória, a agricultura de subsistência também justificou a posse de terras no Seridó. Nos inventários de Currais Novos, muitos donos de fazendas apresentaram terras com dupla aptidão: plantar e criar. No inventário de Manoel Francisco de Oliveira, de 24 de agosto de 1872, morador no sítio Poço da Serra, consta a seguinte descrição de terras: uma parte de terra de criar, no sítio Poço da Serra, na data de Mulungu, em comum, com os fundos que se acharem, comprada por 100\$000 (cem mil réis) ao padre Bento José de Barros Brandão, avaliada em 150\$000 (cento e cinqüenta mil réis) <sup>47</sup>. Ao mesmo tempo o referido documento também apresentou terras destinadas à plantação, principalmente de mandioca, assim está descrita no arrolamento dos bens:

"uma outra parte de terra anexa, no lugar Serrinha, sendo de plantar, da quantia de 50\$000(cinqüenta mil réis), em comunhão, sem se saber que fundos tem, comprada a Ari Gomes de Oliveira, que os louvados, segundo o estado em que se acha de capoeiras, e com muitas formigas, acharam valer os mesmos 50\$000"<sup>48</sup>.

Em geral, as terras destinadas à plantação de lavouras diversas visaram atender à subsistência do núcleo familiar que se instalou naqueles locais. As plantações atenderiam às demandas do consumo interno das fazendas, produzindo-se milho, feijão e alguns legumes.

O desejo de ter a salvaguarda das sesmarias doadas pela Coroa fez surgir no cenário local os primeiros conflitos sobre a posse legalizada destas. Desde os primórdios da colônia, as Ordenações Filipinas foram a legislação que regeu a distribuição de terras. Todavia, dadas as dimensões do domínio português, ficou difícil para Portugal controlar de maneira eficaz essa distribuição. Todo um aparato jurídico e administrativo foi montado para que as disputas fossem minimizadas. Com essas

.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Inventário de Manoel Francisco de Oliveira (1872)

<sup>48</sup> Idem.

medidas que estabeleciam os tamanhos mínimos de sesmarias doadas, buscou-se uma solução pacífica para os litígios ali instalados.

Estas divergências terminaram por erguer entraves para o sistema administrativo colonial. Portugal estava distante das disputas internas e a resolução destes conflitos se tornava cada vez mais complicada, pois muitos sesmeiros e posseiros estavam disputando o domínio de uma mesma porção de terras e, para não desagradá-los, o Estado procurou atender às reivindicações de maneira que nenhum deles fosse destratado. É evidente que muitas vezes foi impossível resolver tais disputas, já que não seria possível registrar uma mesma terra em nome de dois senhores, ao menos dentro dos trâmites da legalidade. Uma fórmula encontrada pela administração central era fazer valer todo o trâmite do processo de legalização das terras da maneira mais longa possível, causando muitas vezes a desistência de um solicitante ou, ainda freqüentemente, reconhecendo o direito à posse da terra por parte do proprietário mais poderoso e influente da região em litígio.

Outro fator que deve ser considerado é o fato de que esses homens eram oriundos da camada abastada da sociedade e que discordavam entre eles sobre os domínios territoriais. Este dado forçou a administração central a fiscalizar, de maneira mais eficaz possível, esta política de ocupação das novas fronteiras. Não obstante, a realidade mostrou que a estrutura fiscalizadora era muito incipiente para fazer valer a legislação reguladora, tendo em vista o número reduzido de fiscais deslocados para o trabalho na região dos sertões.

Para que as terras fossem reconhecidas, o pretendente a sesmeiro ou posseiro de fato deveria encaminhar um pedido oficial ao Ouvidor da capitania, que decidiria sobre a legitimidade ou não da solicitação. Posteriormente, caso fosse aceito pelo Ouvidor, o pedido seria encaminhado ao Capitão-Mor, que se responsabilizava pela Carta de Concessão. Após a concessão da Carta é que a terra pretendida seria registrada na Secretaria de Governo, o solicitante seria empossado, seguindo o requerimento novamente para a Secretaria e para a Casa da Fazenda e Administração. Em um trâmite normal, o reconhecimento régio seria definido pelo Conselho Ultramarino no prazo máximo de um ano. Este prazo, no mais das vezes, não era respeitado em função da sua própria burocracia e das distâncias continentais entre a colônia e Lisboa.

A necessidade de ter o registro da terra se fez pela extrema freqüência com que se sobrepunham os pedidos sobre um mesmo território. Objetivando construir um primeiro arquivo cadastral sobre estas poções de terras doadas, criou-se o Livro de Registro de Sesmarias. Além deste recurso, a administração central regulou e legislou, através de Carta Régia, a política de terras. Em 1697, ela determinou que todas as glebas fossem padronizadas quanto à dimensão, de modo que as reclamações quanto às disparidades entre elas fossem formalmente resolvidas. Este documento determinou que o tamanho fosse de três léguas<sup>49</sup> de comprimento por uma de largura.

Várias legislações foram elaboradas com o intuito de solucionar o problema da propriedade e elas foram se sobrepondo, criando um cipoal de artifícios legislativos que vai mostrar-se ineficiente ao longo da história da estrutura jurídica e administrativa brasileiras. Dentre esses inúmeros princípios norteadores, destacou-se a Carta Régia de 1700, que além de estipular medidas também passou a cobrar um tributo sobre a posse de terras. Nele se determinou que as sesmarias localizadas no interior, ou que se encontrassem a 30 léguas do litoral, pagariam um foro de 4\$000 (quatro mil réis). No citado diploma legal, ressalta-se também que os limites deveriam ser precisamente definidos na documentação, uma vez que tributos seriam pagos sobre as dimensões ali descritas.

Com esta legislação exigindo uma demarcação apurada das fronteiras de cada uma das propriedades, exigia-se também uma fiscalização mais rigorosa, o que, na prática, não aconteceu. O que se viu foi a permanência da imprecisão nas terras arroladas na documentação oficial. As expressões "uma parte de terras" e "com os fundos que se acharem" vão continuar presentes na documentação cartorial. Em 07 de março de 1873, Francisca Genoína, casada que foi com Francisco Martins Chaves, moradores do sítio Santana, lavrou seu inventário e fez a descrição dos bens de raiz<sup>50</sup>. Nele, diz ser a proprietária de "uma parte de terras, nas sobras da Data do Narciso, em comunhão com os demais herdeiros, com os fundos que se acharem, avaliada em 16\$000 (dezesseis mil réis)".

O temor em perder seus domínios para outros pretendentes era algo que rondava o cotidiano dos sesmeiros dos sertões. Um dos episódios mais conhecidos da história narrativa de Currais Novos é o que envolve Dona Adriana de Holanda e Vasconcelos, esposa do Coronel Cipriano Lopes Galvão, e sesmeiros da Data de terras do Totoró de

<sup>50</sup> Local do inventário (documento de natureza judicial e cartorial) em que são arroladas e avaliadas as terras e as casas deixadas pelos inventariados.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Légua – medida reguladora das sesmarias que corresponde a 6.600 metros.

Cima. Segundo o historiador Antônio Quintino Filho<sup>51</sup>, certo dia chegou à casa de Dona Adriana um homem que, em conversa, declarou que seguia rumo à Natal com o objetivo de requerer uma data de terra. Pernoitou na fazenda, pois pretendia partir no dia seguinte. Tendo sido muito bem recepcionado, resolveu permanecer naquela fazenda e somente partiria depois do almoço.

O conhecido final desta história é que depois de ter deixado a casa da fazenda e tomado o caminho rumo a Natal, o homem encontrou com um escravo de Dona Adriana que lhe comunicou ter registrado uma terra, justamente aquela por ele desejada, e que já trazia o documento de registro. Desapontado o homem resolveu voltar a seu lugar de origem, pois nada mais havia o que solicitar. Em sua História de Currais Novos, o historiador apresentou o nome de João José da Silva como sendo o do homem que foi enredado por Adriana de Holanda e Vasconcelos, sendo ele filho de um português, Antônio José da Silva, com Severina Rocha, filha de Feliciano da Rocha, um negro do lugar.

Outra prática muito recorrente entre os sesmeiros e posseiros foi a anexação das chamadas "sobras de terras" aos seus domínios iniciais. Definiram-se sobras de terras como sendo aquelas que ficavam nas proximidades das fazendas sem que fossem registradas ou possuíssem legalmente donos reconhecidos pelas instituições responsáveis pelo controle de distribuição de terras. Manoel Florêncio de Lima, em 16 de maio de 1854, fez constar em inventário que era possuidor de uma parte de terras na data de sobras da Serra de Santana, avaliada em 150\$000 (cento e cinqüenta mil réis) <sup>52</sup>.

Em 1850, o Império brasileiro formulou uma legislação de natureza jurídica mais rígida, a conhecida Lei de Terras, na tentativa de ordenar a frágil estrutura fundiária brasileira. Pretendia-se impedir que se continuasse com a prática de formar latifúndios, bem como evitar conflitos no setor rural. Mesmo assim, o que persistiu foi o aumento da posse ilegal das terras e o aumento significativo dos latifúndios nos sertões.

De acordo com o texto da lei, as terras públicas, aquelas que ainda estivessem sob o poder estatal, somente seriam adquiridas mediante a compra e aquelas que já estivessem ocupadas deveriam ser submetidas a um processo de regularização, com o objetivo de registrar sua efetiva exploração. A partir do momento em que esta lei foi promulgada, o que se viu foi um aumento exagerado no valor das terras, impedindo que

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> QUINTINO FILHO, Antônio. Op. cit.p. 20

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Inventário de Manoel Florêncio de Lima (1854)

uma parcela considerável da população, diretamente envolvida no sistema produtivo agrário, permanecesse distante da possibilidade de obter a posse legal de terras, pois não dispunham de capital suficiente para fazer investimentos desta natureza.

Em concomitância com a promulgação da Lei de Terras, o estado brasileiro também decretou o fim do tráfico de escravos, devido às fortes pressões inglesas, o que levou a uma impossibilidade da população escrava vir a ser proprietária de terras e alcançar o status de homens proprietários de terras, em decorrência da extrema valorização nos preços das terras disponíveis para compra. A referida lei reafirmou a natureza latifundiária da agricultura e pecuária praticadas no Brasil, consolidou o poder dos grandes senhores e dificultou o acesso à terra para uma parcela considerável da população formada de pobres, arrendatários e de escravos.

Em 02 de setembro de 1885, trinta e cincoanos depois da promulgação da Lei de Terras, Cândido de Oliveira Mendes<sup>53</sup>, abriu o inventário de sua esposa Laurinda Bezerra de Vasconcelos. Ele era um legítimo representante da elite que se formou no sertão do Seridó. Grande proprietário de terras, ele teve participação efetiva na vida política da vila de Currais Novos. Ao relacionar os bens de raiz por ela deixados e apresentados como bens do casal, fez constar 16 itens somente de terras nas Datas do Totoró, Totoró de Baixo, de Santana e do Piauí. Estas terras descritas no documento têm tamanhos bastante variados como metros, braças<sup>54</sup> e partes, destinando-se para a atividade criatória e para a agricultura de subsistência.

A descrição de terras que eram destinadas ao consórcio formado pela pecuária e pela agricultura de subsistência foi muito recorrente na documentação pesquisada. As fazendas deveriam garantir o sustento de todos os seus moradores, sendo responsáveis por toda a produção de alimentos que seriam consumidos internamente, além dos produtos que seriam vendidos ou trocados por aqueles que não foram produzidos ou que não foram suficientes para garantir o seu abastecimento próprio. Para a historiadora Denise Monteiro, as fazendas assumiram uma característica de auto-suficiência, produzindo:

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Inventário de Laurinda Bezerra de Vasconcelos (1885)

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Braças – sistema de medição de terras, em que cada braça corresponde a 2 metros e 20 centímetros ou 10 palmos.

"os alimentos (feijão, farinha, milho, carne e peixe salgados, queijos, rapadura e aguardente de cana produzida em pequenos engenhos – os "bangüês"); os tecidos e redes feitos com o algodão nativo em rocas, fusos e teares; a louça, tijolos e telhas de barro; as ferramentas e algumas armas; os inúmeros objetos feitos de couro, etc."

Esta autonomia de funcionamento das fazendas também possibilitou que elas se tornassem pontos de atração para os mercadores, mascates, tangerinos<sup>56</sup> e vaqueiros, pois elas serviram de pouso e possuíam oficinas para o trato dos animais. Muitas fazendas deram origem às vilas e, posteriormente, cidades no Seridó norte-riograndense, como Caicó, Parelhas e Currais Novos.

Após delimitar os locais destinados aos pastos e aos currais, o fazendeiro passou a definir as terras que seriam ocupadas com a lavoura de sustentação interna de sua propriedade. As chãs<sup>57</sup> das serras e as várzeas dos rios e açudes eram as melhores terras para o cultivo de feijão, fava, milho, batata doce, jerimum, melancia, melão, algodão e mandioca. Além de garantir a produção dos alimentos que sustentariam sua família, os senhores de terras também permitiram que seus escravos, vaqueiros e agregados plantassem em suas terras como forma de garantir o sustento de suas famílias. Não foi muito rara a negociação entre os senhores e seus dependentes da produção excedente, o que permitiu um acúmulo de capital para aquisição de alforria ou de terras.

Nos anos em que as chuvas caíam com regularidade e intensidade, a parte excedente da produção de algodão e mandioca destinava-se ao abastecimento dos mercados locais. Quando as chuvas faltavam, a produção era destinada à estocagem e ao consumo interno das fazendas. Nos períodos em que predominou a estiagem, aqueles

<sup>56</sup> Segundo FARIA, O.L. Op.Cit., tangerino é a pessoa que a pé tangia as boiadas entre os entrepostos de venda e abate do gado bovino. Alguns vaqueiros eram convocados para empurrarem as boiadas nos primeiros trechos do percurso, quando o rebanho finalmente adquiria o ritmo da caminhada é que o número de homens seria reduzido para a cabeceira, os flancos e o coice. Três ou quatro vaqueiros bastam para conduzir o rebanho. P. 125-126.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. Introdução à história do Rio Grande do Norte. P. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Chã de serra – Terreno plano de cima das serras, geralmente constituído de solo ariscado.

proprietários que possuíssem um estoque de gêneros alimentícios garantiriam a sobrevivência dos habitantes de suas fazendas. Por isso, era importante ocupar todos os espaços disponíveis para a agricultura com os produtos que se constituíam a base de sua dieta alimentar.

Foi neste cenário que a mandioca tornou-se um item de suma importância na economia dos séculos XVIII e XIX. Sendo a base para a fabricação da farinha, os roçados de mandioca terão um lugar de destaque na cartografia das fazendas. Nos arrolamentos dos inventários de bens deixados pelos fazendeiros de Currais Novos, foi recorrente a presença de roças e casas de aviamentos de fazer farinha, principalmente nas terras que se localizavam nas serras de Santana e do Piauí.

No inventário de Francisca Xavier de Lima, cujo inventariante foi seu esposo Francisco Ignácio Galvão, moradores do Sítio São Bento, foram arroladas na assentada dos bens de raiz 6000 covas de roças velhas, no valor de 60\$000, e 8000 covas de roças novas, no valor de 40\$000, além de uma parte na casa e aviamentos de fazer farinha, da Serra de Santa Rita, no valor de 2\$500.<sup>58</sup>

Também foi frequente nos inventários a descrição de instrumentos empregados na plantação e beneficiamento da mandioca. Eram foices, enxadas, serras e machados, prensas e tachos. A farinha de mandioca foi possivelmente, conforme Medeiros Filho, o alimento mais consumido no sertão. <sup>59</sup>Com ela se fazia o pirão, o mingau, o beiju, a farofa d'água, além de servir de acompanhamento para carnes e feijão.

Em concomitância com o cultivo da mandioca também era feito o cultivo do algodão, que já era praticado pelos nativos e pelos colonos. A princípio, a briga de algodão foi empregada na confecção de tecidos rústicos para as redes, cobertores e roupas. A área de plantio nos primórdios da colonização era a faixa do litoral sul. Posteriormente, o algodão vai ser introduzido nos sertões, passando seu cultivo a dividir o espaço das terras agricultáveis com as outras culturas e com a pecuária. O cultivo do algodão em terras sertanejas provocou mudanças no perfil produtivo do Rio Grande. Com ele, a economia local adquiriu características de atividade mercantilista, abandonando os contornos de uma atividade de subsistência.

A cotonicultura experimentou uma fase expansionista quando a produção americana foi interrompida em consequência da Guerra de Independência, entre os anos

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Inventário de Francisca Xavier de Lima (1847) – de nº 48.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. Op. Cit. p.69.

de 1776 e 1783, e o seu subseqüente fornecimento ao grande mercado europeu, sobretudo ao parque fabril inglês. Com a diminuição da oferta do produto no mercado internacional e a perfeita adaptação do algodão às terras potiguares, o que se presenciou foram o aumento da produção local e das exportações para a Europa. O crescimento da cotonicultura justificou a criação, em 1820, da Casa de Inspeção do Algodão, encarregada da fiscalização do produto exportado e assim evitar prejuízos perante a concorrência.

A produção da cultura algodoeira vai expandir-se com tamanha desenvoltura que entrou em definitivo para a pauta de produtos exportáveis do Rio Grande, constituindose uma interessante alternativa de investimentos para os habitantes locais. Do algodão nada se perdia. Após a colheita da pluma, os restos eram destinados à alimentação dos rebanhos. Ao contrário da produção açucareira, o algodão não exigiu grandes extensões de terra e nem um número elevado de trabalhadores em seu cultivo.

O tempo entre o plantio e a colheita era curto, o que possibilitou o emprego da mão-de-obra em consórcio com as outras lavouras, como o milho e o feijão, nas fazendas. Os espaços das roças destinados aos plantios passaram a ser divididos com a nova cultura, intercalando "ruas" <sup>60</sup> de milho, feijão e algodão.

Além de ter-se tornado uma atividade rentável, a cotonicultura também deflagrou mudanças nas relações de trabalho ao estabelecer novas formas de pagamento pelo trabalho realizado nas propriedades senhoriais. O pagamento poderia ser feito sob a forma de produto, caso o trabalhador fosse parceiro; em dinheiro, caso fosse foreiro ou arrendatário; e, ainda, sob a forma de trabalho, se morador da terra. Estas inovações no setor produtivo interno fizeram surgir a possibilidade de existirem pequenos proprietários, através do arrendamento de terras, constituindo-se um novo arranjo no setor produtivo.

O ciclo de funcionamento da cotonicultura era bem definido: começava pela compra da produção ainda na forma bruta pelos grandes fazendeiros aos pequenos produtores, geralmente arrendatários, sitiantes, parceiro e escravos; posteriormente, os comerciantes e os fazendeiros iriam beneficiá-lo, pois somente estes dispunham de estrutura para o caro processo de descaroçamento, fiação e tecelagem.

 $<sup>^{60}</sup>$  A forma como os sertanejos designavam os espaços consorciados entre as culturas agrícolas e que tinham, em média uma braça entre elas.

À medida que cresceu e se intensificou, a produção algodoeira obrigou o senhor das terras à contratação temporária de mão-de-obra. Em conjunto com o braço escravo, o jornaleiro, denominação para os trabalhadores temporários, era contratado nas fases do plantio e colheita do algodão e pago em dinheiro.

O algodão e a pecuária se entrelaçaram definitivamente e perpetuaram-se no Seridó, marcando de maneira incisiva o cotidiano de trabalho nas fazendas e modificando as estruturas sociais e econômicas da região, em fase de expansão e consolidação. Embora a produção algodoeira não tenha sido a princípio estruturada para a produção em grande escala, aos poucos ela foi transformando a paisagem e a vida dos homens no século XIX, dividindo com a criação de gado a pauta de produtos exportáveis.

Em 1851, Gonçalo da Costa Lima<sup>61</sup> deixou arrolado entre os seus bens uma casa de taipa com prensa de algodão, na Serra de Santa Quitéria, avaliada em 16\$000. A existência de maquinário específico para o beneficiamento do algodão denota o vínculo entre a produção e um mercado consumidor na região. Somente os grandes fazendeiros é que dispunham de capital suficiente para adquirirem o maquinário necessário para o trato do produto.

Um fato que se fez divisor da política econômica imperial foi o período de seca, entre os anos de 1844 e 1846. A seca expôs a fragilidade do sistema produtivo local, cuja sustentação estava baseada na pecuária. Com a drástica redução dos rebanhos, principalmente o bovino, o que se mostrou patente foi a necessidade de se fortalecer a produção agrícola das fazendas como alternativa para os períodos de rigor climático. A partir deste momento, os proprietários de terras no sertão passaram a concentrar mais atenção nas lavouras, principalmente na algodoeira, como forma de enfrentar as secas constantes e assim garantir uma sobrevivência maior das pessoas e dos animais.

Em 1860, foi deflagrada a Guerra de Secessão<sup>62</sup> nos Estados Unidos da América. O fornecimento de algodão para o mercado fabril europeu ficou comprometido durante a guerra civil norte-americana. Um segundo surto produtivo no nordeste brasileiro teve lugar em decorrência deste fato, sendo a produção basicamente voltada para a

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Inventário de Gonçalo da Costa Lima (1851) – nº 54.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Guerra civil americana, que ocorreu entre os anos de 1860 e 1865, onde os estados do norte industrializado se confrontaram com os estados do sul agrário e escravista. Os nortistas venceram a guerra, impulsionando a industrialização interna e decretando o fim do regime escravista.

exportação. Em definitivo, a cotonicultura estava consolidada no quadro econômico nacional e local como uma fonte geradora de riquezas. A pauta de exportações internas foi composta, então, de algodão, couros, açúcar, sal e carnaúba. Conforme afirma a historiadora Denise Monteiro:

A integração da economia norte-riograndense às correntes do comércio internacional se fez, através da exportação, principalmente, de algodão, couros e açúcar, e da importação de diferentes produtos manufaturados europeus, destacando-se os tecidos de algodão, os diferentes artigos de ferro, pólvora, farinha de trigo, vinho, manteiga e quinquilharias de todo tipo – como objetos de decoração -, estes três últimos de origem predominantemente francesa. 63

Este foi o quadro em que se desenhou a ocupação das terras de plantar e criar, dominar o solo, definir suas fronteiras e espaços. Esta foi a estratégia de ocupação das terras solicitadas à Coroa e, posteriormente, ao Império brasileiro. Havia mais do que nunca a necessidade de lavrar a terra e criar os gados com o fim de legitimar a posse das datas de terras e não correr o risco de vê-las entregues a outros reclamantes.

O que foi bastante singular ao analisar a documentação pertinente à estrutura fundiária seridoense é que ela permitiu vislumbrar de modo efetivo e consistente o âmago da sociedade que se encontrava em fase de consolidação e expansão. A partir do conhecimento da estrutura interna das fazendas de criar e plantar é que se compreendeu a sociedade que se gestou naquela região. As fazendas se constituíram nas sementes de futuras vilas e cidades, através do intenso comércio que se praticou nos seus entornos, pois foi ali que as famílias fincaram suas raízes, plantaram suas lavouras e instalaram seus currais, dando concretude ao projeto de ocupação e internalização da Coroa, solidificando a presença do colonizador português, mesclado a outros grupos étnicos neste momento da história, nas vastas territorialidades dos sertões brasílicos.

As histórias destas famílias que se aventuraram nas entranhas das terras sertanejas, exterminaram os nativos, escravizaram negros, tudo em nome de uma

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. Op. Cit. p. 131.

conquista de espaços e de novas fronteiras, simbolizaram um ângulo privilegiado para a percepção da história local. Seus gados e suas lavouras alargaram os limites, firmaram sua presença, misturam etnias diversas, fazendo surgir ali uma cultura múltipla, de hábitos tão diversos quanto aqueles que a compunham: brancos, índios e negros, resultando num cadinho de culturas européias, africanas e ameríndias.

As bases que sustentaram todo o poder político, econômico e social destas famílias estavam na posse das grandes propriedades. Desde a fase colonial, estas terras eram repassadas aos colonos através de doações de sesmarias e da ocupação por decisão própria dos colonos. Este modelo vai predominar em terras brasileiras até quando se concretizou o processo de independência, momento em que se deu a abolição do sistema sesmarial, e a ocupação das terras pelos proprietários passou a ser o modo recorrente, com a decretação da Lei de Terras no Brasil, de efetivar e legitimar a posse sobre as terras.

Os senhores latifundiários construíram uma sociedade em que eles representavam a elite econômica, amparados em um sistema produtivo regulado pelo grande monopólio de terras, necessárias para a implantação do modelo de pecuária extensiva, em grandes rebanhos de gado vacum, cavalar, ovelhum e cabrum, na utilização de mão-de-obra escrava, no controle absoluto do núcleo familiar. Estes homens bons<sup>64</sup> governavam suas famílias seguindo o mesmo padrão e regra com que governavam a sua propriedade – todos lhes pertenciam: mulheres, filhos e agregados. Honra e poder se conquistava com terras e rebanhos, e isto os tornou merecedores de ocuparem os cargos de comando da vida provincial. Patentes militares, cargos no poder judiciário e na estrutura governamental lhes cabiam por "direito", afinal eles eram todos homens da melhor qualidade.

As hierarquias das mais diversas esferas do poder foram então delimitadas com maior visibilidade. Aqueles que controlaram o poder econômico eram os legítimos guardiões da honra familiar patriarcal. Em nome dessa honra, morreu-se e matou-se, ora de forma muito rígida, ora de forma muito branda. Os laços de sociabilidade que uniram esses homens dentro da nova estrutura social ali gestada variaram ao sabor dos humores

bons salientando que estes eram pessoas que tinham um comportamento sempre de acordo com as leis e

os costumes da época, além de pertencerem a elite de proprietários locais.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Homens bons – expressão retirada do texto das Ordenações Filipinas, que regiam a vida na sociedade brasileira até a promulgação da primeira constituição, em 1824. As Ordenações se referiam aos homens

e necessidades. As relações foram pautadas por condutas que demonstravam muita maleabilidade, cooperação, intimidade, cordialidade, mas que também inadvertidamente se transformavam em ódios, conflitos, disputas e rispidez. Foi uma sociedade alicerçada em sentimentos mutantes, variados, instáveis, mas que garantiu a construção de sólidas raízes sociais, fincadas na aridez dos sertões, na aspereza do relevo e na mansidão dos ventos.

#### 1.7 – Em nome do pae – O poder econômico e político e a nova elite

A sociedade que se estabeleceu na América portuguesa possuía alguns traços que em sua origem lembravam as estruturas societárias da Europa medieval. O arcabouço que dava sustentação à sociedade na América portuguesa estabelecia uma distribuição dos homens em ordens hierarquicamente definidas, a exemplo do que ocorreu no medievo europeu. Ao se transplantarem para os trópicos, essas estruturas sofreram múltiplas adaptações significativas que marcaram em definitivo a sociedade aqui consolidada.

Senhores e escravos, homens bons e vadios, índios e negros são algumas das formas de convivência que se encontravam presentes nesta sociedade. Embora fossem demonstradoras de uma clara divisão e diversidade entre os homens que ali viviam, a convivência entre eles, em seu cotidiano de trabalho e em busca de uma sobrevida mais digna, não definiu de forma rígida as suas diferenças sociais. O que se vislumbrou foi a possibilidade de se viver sem que essas desigualdades significassem também, uma ruptura nas relações de trabalho e de sociabilidade.

O quadro social que se esquadrinhou nos sertões foi calcado em uma base que se caracterizou pela adoção de estratégias de convivência "pacificadora", amigável, na qual as diferenças ficaram encobertas em relações estreitas no cotidiano. Todos estavam no mesmo espaço em busca de melhores condições de vida. Nesse diapasão, restou criar mecanismos que permitissem aglutinar tantas diferenças sem que, nesses primeiros instantes, isto significasse impossibilidade de comunhão de objetivos.

A coordenação dessas estreitas relações de sociabilidade e de trabalho foi desempenhada pela Igreja Católica. Esta instituição se encarregou de tecer a trama que deu sustentação a um tecido social composto pelas mais diversas origens étnicas. A Igreja procurou, por meio de seu discurso religioso de igualdade dos homens perante

Deus, negar ou escamotear as divergências existentes entre os vários setores que constituíam a sociedade brasileira. Na prática, esse discurso unia as diferentes camadas sociais ao mesmo tempo que demarcava os espaços sociais e físicos das novas fronteiras de ocupação territorial.

A Igreja apregoava uma unidade entre os homens e definia internamente seus limites de atuação, quando permitia que apenas os homens oriundos das camadas mais altas da sociedade ocupassem os cargos na alta hierarquia eclesiástica disponíveis na colônia. Os homens que não tivessem uma pureza étnica comprovada e nem fossem descendentes da nobreza local ocupariam os cargos do denominado baixo clero, de padres e vigários, em freguesias distantes das mais importantes da administração central da Arquidiocese.

O Estado também incumbiu-se da tarefa de ordenar a nova sociedade pela via da junção das diferentes ordens sociais em uma composição que aparentava unidade e harmonia, mesmo sabendo da existência de profundas divergências entre as camadas que compunham a sociedade brasileira. O estado imperial brasileiro tratou de ordenar o seu aparato jurídico de forma que a igualdade entre os homens fosse a marca de distinção. Essa presumível igualdade foi amplamente definida quando da elaboração da primeira Constituição promulgada, em 1824, pelo regime monarquista.

Posteriormente, outras ordenações jurídicas foram promulgadas com o objetivo de organizar a convivência entre os povos do Brasil, através da imposição de normas e leis que permitiram ao estado melhor administrar as províncias, tendo como ponto de partida a premissa de que o princípio legalista igualitário também existiria no âmbito jurídico e administrativo. O Código Penal de 1831 e o Ato Adicional de 1834 foram exemplos do aparato jurídico que a administração imperial adotou com o objetivo de demonstrar perante a sociedade de que todos eram iguais perante a lei, através da unidade normativa centralizada, consubstanciada precipuamente nos Códigos únicos vigentes em toda nação.

Este princípio jurídico de aplicação igualitária das leis se materializou nos processos dos inventários e, mais incisivamente, nos auto de prestação de contas. Inventários e autos de prestação de contas são os instrumentos jurídicos selecionados como as fontes principais da pesquisa realizada nesta tese. Os inventários foram os primeiros instrumentos legais utilizados pelo aparato judicial do estado com o intuito de

obter um controle rigoroso sobre os bens deixados pelos seus súditos. Todos estavam intimados a prestar contas à Fazenda Real do que estava sob suas posses e domínios.

Quando a Coroa Portuguesa procedeu a sua regulamentação jurisdicional, através das Ordenações Manoelinas e Filipinas, já havia a determinação da obrigatoriedade de realizar o arrolamento e descrição dos bens. Ao mesmo tempo também ficou estabelecida a necessidade de citar a existência dos meeiros/cônjuges e seus legítimos herdeiros e em seguida fazer a partilha dos bens apresentados. A existência de órfãos menores de 25 anos, que não fossem casados ou emancipados, arrolados nos inventários na condição de herdeiros, obrigava os provedores e contadores das Comarcas à tomada de prestação de contas, a cada dois anos, dos bens partilhados em favor destes órfãos, conforme o disposto no Livro I, Título LXII, § 37.65

Com a promulgação da Constituição, em 1824, e do Código Penal, em 1831, estas exigências permaneceram assentadas na legislação que passou a vigorar em todo território brasileiro à época. Continuou-se com a cobrança das tomadas de prestação de contas para os órfãos, porém com a redução da menoridade para 21 anos. Dada as distâncias continentais que se desenhavam sob a guarda da casa imperial, muito lentamente as leis e códigos dispostos pela nova Carta Constitucional entraram em vigor nas capitanias periféricas, caso específico do Rio Grande do Norte.

Com o fito de exemplificar as práticas cotidianas pertinentes à aplicação dos dispositivos legais, é manifesta a recorrência por parte dos magistrados à legislação anterior, no caso, às Ordenações Filipinas, numa temporalidade muito posterior à promulgação da Constituição e à do Ato Adicional em 1834. No inventário lavrado em 1854, por Joaquim Lopes Pequeno<sup>66</sup>, morador do sítio Totoró, por morte de sua esposa Ana Alexandrina de Vasconcelos, no termo da Vila de Acari, pertencente à Comarca de Assú, foram arrolados sete órfãos menores de 21 anos, sendo cinco meninas com idades variando entre três e treze anos; e dois meninos, sendo um com a idade de quatro anos e o outro falecido aos oito dias de nascido.

No segundo auto de prestação de contas, tomado pelo Juiz Municipal e de Órfãos Manoel José Fernandes, em 1869, designado para responder pela Comarca do Seridó, incluindo-se o termo da Vila de Acari, quando de seu encerramento e após ouvir

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> CERNE, João Batista Guimarães. **Ordenações em vigor**. Estudos sobre o Codigo Philippino na nossa actualidade. Typographia e encadernação Empresa Editora.sl.,1897.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> Inventário de Ana Alexandrina de Vasconcelos e Joaquim Lopes Pequeno (1854) – nº 60.

o pai/tutor Joaquim Lopes Pequeno sobre a situação dos bens e das partilhas feitas entre os seus dependentes, encaminhou o inventário para o Curador *ad litem* (nomeado especificamente para este caso) Targino Gomes Pereira, para que ele emitisse seu parecer sobre as contas e as partilhas. Em seu despacho e perante a constatação de série de irregularidades cometidas pelo gestor legal dos órfãos, o Curador ainda invoca as Ordenações Filipinas como um amparo legal das suas decisões:

"Portanto, não devendo esta Curadoria conformar-se com as contas prestadas quanto à órfã Rita, impugnando-as, requer, que nos termos das Ordenações do Livro 1º, título 88, parágrafos 26 e 29, seja o dito tutor coagido a indenizar de todos os prejuízos e danos por ele causados às Órfãs Rita e Tereza, que, com quanto maior de 21 anos, todavia por ser aleijada e cega, deve gozar do mesmo indulto que Rita, e requer mais esta Curadoria que achando-se confesso de culpa grave o Tutor Joaquim Lopes Pequeno seja removida a Tutoria quanto a órfã Rita e Tereza, como é expresso na Ordenação, Livro 1º, título 88, parágrafo 50."

Consultando-se o texto das Ordenações, observou-se que estão definidas as situações acima descritas. Os parágrafos 26 e 29 apresentam as situações e diretrizes que os juízes de órfãos devem adotar em casos como o demonstrado neste inventário:

§ 26. E em nenhum caso se venderão bens de raiz dos Orfãos, ou menores, salvo por tal necessidade, que se não possa escusar. E quando se assi houverom de vender, vender-se-ha a propriedade que menos proveitosa for ao Orfão. E vendendo-se de outra maneira, a venda seja nenhuma, e o Tutor, ou Curador, que a fizer, e o Juiz, que a ella dér sua auctoridade, pagarão ao Orfão toda a perda e dano que per razão da dita venda receber.

§ 29. E mandamos que os Tutores e Curadores não comprem per si nem per outrem bens moveis, nem de raiz das pessoas, cujos Tutores, ou Curadores forem, posto que por elles queiram dar sua justa valia. E posto que se vendam per mandado da Justiça publicamente em pregão, não lhes poderão os Juizes

dar licença para os comprarem. E comprando-os, ou havendo-os, não valha a tal venda, ou contracto; <sup>67</sup>

Ao acompanhar os autos constantes nos inventários deixados pelos casais Maria Teresa de Jesus e Manoel Honorato Galvão<sup>68</sup> e Tereza Aureliana de Jesus e o capitão Laurentino Bezerra de Medeiros<sup>69</sup>, ficou visível a cobrança rígida dos direitos dos órfãos menores, por parte dos juízes e curadores de órfãos, ao mesmo tempo em que explicitavam nos autos dos processos um tratamento rigoroso quanto às faltas cometidas tanto por um representante da elite local, Capitão Laurentino Bezerra de Medeiros, como por um pequeno proprietário, Manoel Honorato Galvão.

No inventário lavrado por Manoel Honorato Galvão, em 1858, ficou explícito que se tratava de um pequeno fazendeiro e sem muitas posses. No arrolamento de seus bens constam que ele possuía apenas duas partes de terras, uma casa de taipa e uma pequena roça de duzentas covas. A somatória de seus bens indica que ele se incluía na parcela dos pequenos proprietários, que geralmente possuíam terras em função das heranças recebidas de pais e sogros. No entanto, o parecer emitido pelo Curador ad litem, Targino Gomes Pereira, no auto de prestação de contas nº 1, aberto em 1869, foi de uma rigorosa cobrança do desempenho dele, enquanto pai e tutor dos órfãos, afirmando que os bens de seus tutelados foram diminuídos por venda, o que estava proibido pela lei de tutela, sem a aquiescência do juiz de órfãos. enfaticamente o descuido dele com a educação dos filhos, pois nenhum dos três herdeiros vivos sabia ler e escrever, estando o órfão mais velho engajado nas tropas brasileiras na guerra contra o Paraguai e sugeriu que ele fosse eliminado como tutor do órfão Manoel e substituído em relação aos outros dois herdeiros. Ao receber o parecer do curador, o juiz da Comarca do Seridó, Manoel Jose Fernandes, acatou todas as sugestões da Curadoria e emitiu o seguinte parecer:

"Visto estar provado que o Tutor Manoel Honorato Galvão, esquecido de suas... dos parentes mais próximos dos órfãos para substituir o Tutor removido

<sup>69</sup> Inventário de Tereza Aureliana de Jesus e Capitão Laurentino Bezerra de Medeiros (1881) – nº135.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> CERNE, João Batista Guimarães. Ordenações em vigor. Estudos sobre o Codigo Philippino na nossa actualidade. P. 61 − 62.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Inventário de Maria Teresa de Jesus e Manuel Honorato Galvão (1858) – nº 73.

na tutela do órfão Manoel, e assinar termo de Curadoria Provisória do ausente João, a cujo Tutor substituto incumbe intentar contra o removido. Dar os meios que julgar convenientes a fim de se liquidar e haver os prejuízos por ele causados, que pagará as custas. Quanto ao mais julgo por sentença as contas que perderam seus efeitos, ficando salva a herdeira Teresa que dei por emancipada, o direito de haver os prejuízos causados pelo Tutor removido."

O mesmo rigor jurídico foi detectado no inventário do Capitão Laurentino Bezerra de Medeiros, aberto em 1881, com o registro de dois herdeiros menores e que deveria ter sido aberto logo após a morte de sua esposa, que se deu em 04 de outubro de 1840. O capitão justificou a demora pelo fato de ser este um ano de seca. Quando o juiz de órfãos Francisco Aprígio de Vasconcelos Galvão recebeu os autos do processo fez o seguinte julgamento: " tendo sido grave omissão ou negligência, não procedem as contas apresentadas nos termos da Ordenação do Livro 1º, titulo. 88, §47, em que são obrigados os administradores de bens de órfãos menores a prestar". Além de chamar a atenção de um militar de alta patente, pela via de uma intimação legal, o juiz ainda estipulou um prazo, dia e hora, para ele, o pai/tutor, vir perante a justiça prestar as contas dos órfãos, no que foi prontamente atendido pelo capitão Laurentino Bezerra.

Essa igualdade entre os homens das distintas camadas da sociedade sertaneja, especialmente evidenciada nos textos constitucionais e jurídicos, enfrenta um antagonismo perceptível na hora em que também foi promulgada desde 1824 a existência de um poder moderador, de uso exclusivo do Imperador, em que todos os demais poderes ficaram submetidos a sua vontade e interesse pessoais, que lhes dava prerrogativas legítimas de defender os seus aliados, oriundos da elite agrária e latifundiária. Os demais componentes da sociedade ficaram sob a pena da lei, pois seus representantes legais não possuíam representatividade substancial para alterar qualquer decisão tomada nos tribunais, em qualquer instância.

A nova base social que aqui se estabeleceu a partir de 1808, com a transferência da Corte para os trópicos, definiu de forma marcante os sustentáculos do poder: a composição interna foi formada pela realeza e sua família, pelos nobres fugitivos de Lisboa, pelo clero há muito tempo instalado e pela arraia miúda, ou seja, o povo.

Acrescente-se também uma nobreza de origem econômica e política que se estabeleceu neste cenário e que fará valer os seus títulos nobiliárquicos pela força do capital que empregavam na incipiente economia brasileira.

A natureza múltipla da sociedade brasileira ficou distante de significar concretamente uma estrutura que tenha levado em conta essa diversidade e tentou proteger seus cidadãos de maneira igualitária. De acordo com Macêdo:

"um complexo social que deveria levar em conta matizes como o estado, cor, posição social, procedência religiosa e cultural estava longe de compor um quadro de distinções que não se borrassem. Na verdade, cada indivíduo carregava em si, em alguma medida, todos estes critérios que se entrecruzavam". 70

Numa sociedade que se dividia tão claramente entre livres e escravos, ficava evidente que essas fissuras se repetiriam em todas as suas instâncias. O indivíduo que tivesse se tornado escravo, ou tivesse nascido sob o signo dessa condição social, mesmo que fosse liberto ou que ele mesmo garantisse a sua liberdade pela compra de sua carta de alforria, jamais seria visto pelos outros como um igual. O sinal permaneceria enquanto vivesse e todos os seus descendentes também carregariam o signo da escravidão.

Sem sobrenome e sem visibilidade, assim eles vão se imiscuindo nas entranhas dessa sociedade. Suas mãos ergueram e sustentaram o império brasileiro. O estigma da escravidão permaneceu com eles, mesmo que alguns deles tenham se tornado senhores de escravos.

A possibilidade de um mestiço atingir ou ocupar postos de destaque na administração local gerou uma política de eterna vigilância por parte das instituições encarregadas de controlar a ascensão social das camadas mais baixas da população. O encarregado do poder local, o presidente de província, teve como uma das principais

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Op.Cit. p. 191 – 192.

tarefas vigiar para que a supremacia dos brancos de estirpe não fosse constantemente usurpada por aqueles que não tivessem sangue puro ou que eles considerassem puros.

O medo de sublevações e desordem social assombrou permanentemente os dirigentes do poder local. O temor de que não apenas ele, enquanto presidente da província, e também toda a elite fossem desmoralizados como autoridade constituída e como classe detentora do poder, pelo fato de existir a possibilidade de mestiços impuros ocuparem cargos administrativos e eclesiásticos, fez com que estes homens fossem considerados os olhos do aparato estatal, no sentido de impedir a subida de indivíduos de sangue mestiço aos escalões mais elevados do Estado brasileiro, no simples ato de fazer com que a Constituição vigente fosse observada e cumprida.

O temor de desordem e sublevação foi uma constante na história política brasileira. Desde o período colonial e segundo a documentação oficial existia a expressa determinação de impedir que negros, mulatos ou mamelucos ocupassem cargos na administração, pois eles eram considerados portadores de tendências anarquistas, de pendor natural a desordem e a sublevação. Em 1732, o então capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga, em carta endereçada ao rei D. João V, mostrouse bastante ressentido pelo fato de que homens mestiços haviam assumido cargos na província. Diz ele:

"... a experiência tem mostrado serem estes menos capazes tanto pela inferioridade das pessoas como por ser neles mais natural as perturbações e desinquietações para a República como nesta capitania sucede. Roga então o cessar o antigo costume porque assim parece ser lícito".

O desejo de permanecer com o controle absoluto do poder tornou-se visível na sociedade brasileira, quando da aclamação de D. Pedro I, em 1822, como imperador. As primeiras manifestações das elites dirigentes do novo estado imperial foram direcionadas no sentido de criar uma regulamentação que restringisse ao máximo o

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Op. Cit. p.193. Transcrevendo documentação do AHU – Arquivo Ultramarino – Província do Rio Grande do Norte. Cx. 3, D. 18.

acesso das camadas mais pobres da sociedade aos cargos da administração central. A primeira Constituição Brasileira, outorgada em 1824, determinou a total submissão dos Presidentes de Província ao poder central, personificado na figura do imperador. Todas as decisões internas das províncias deveriam ser submetidas ao crivo da administração central, no Rio de Janeiro. Nenhum presidente possuiu autonomia para acatar ou não as decisões dos Conselhos Provinciais, tudo foi vinculado a uma prévia autorização do imperador.

O período compreendido entre 1831, ano da abdicação do trono por D. Pedro I, favorecendo o seu filho menor, e 1840, quando este assumiu o trono com o nome de D. Pedro II, ficou conhecido como a fase da Regência, em que o poder central foi exercido por homens da mais estreita confiança da casa imperial. Foram anos de muitas turbulências na sociedade brasileira, pois irromperam diversos movimentos de natureza separatista e que colocaram em risco a frágil unidade nacional, dada a participação de pessoas de todos os estratos da população provincial. Com o intuito de assegurar a permanência do modelo monárquico, o controle sobre os presidentes de províncias se fez mais intenso.

A província do Rio Grande do Norte também foi palco de uma campanha contrária ao poder representado pela monarquia centralizadora. Em 1831, soldados de baixa patente e funcionários públicos lideraram campanhas contra a presença de portugueses no comando das tropas de linha e de outros militares em cargos da administração do poder local. Além da capital, as agitações também chegaram às cidades de Goianinha, São José de Mipibu e Extremoz, que se constituíam importantes polos produtivos da província por concentrarem um número elevado de engenhos produtores de açúcar. Nestas localidades, as reivindicações assumiram outras conotações além da insatisfação contra o domínio de portugueses na máquina administrativa: a população também exprime o seu descontentamento com a política econômica adotada pelo império.

Para expressar sua preocupação com as tensões ocorridas no Rio Grande do Norte, o então ministro da justiça, padre Diogo Antônio Feijó, enviou a seguinte correspondência:

[...] cumpre-me participar a V. Ex. que ao governo consta existir nesta cidade [Natal] uma sociedade secreta que, tendo por fim proclamar o sistema

republicano, procura ramificar-se por todas as províncias do Brasil, para que V. Ex. por todos os meios a seu alcance obste que aí se estabeleça tal foco de perturbações e desordens, ou quando já esteja estabelecido, procure aniquilá-lo na conformidade das leis.<sup>72</sup>

Ao tomarem conhecimento deste movimento contrário ao estado monárquico o poder central tratou de esmagá-lo, enviando tropas militares com o objetivo de erradicar a rebelião. Os lideres e simpatizantes foram capturados e expulsos da província.

Esta característica de um estado controlador ficou muito palpável quando a Carta Constitucional instituiu os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Moderador. Esta última forma de poder submeteu todas as outras esferas à aprovação pessoal do imperador. Dentre as decisões estabelecidas estava a que permitiu que apenas o imperador nomeasse pessoalmente os presidentes de províncias e decidisse sobre as determinações dos conselhos provinciais. Os integrantes do Conselho Provincial eram, em sua grande maioria, oriundos das elites agrárias locais e, ao perceberem que o seu poder ficaria limitado a um controle administrativo centralizador, levou-os a uma demonstração pública de insatisfação, desencadeando a realização de protestos.

A tomada de tais decisões eram a garantia de que apenas pessoas da elite teriam participação direta dentro da estrutura político-administrativa, impedindo ou obstaculizando que mestiços, pretos e pobres tivessem ingerência mais incisiva dentro da máquina governamental que estava sendo montada. Não foi sem motivo que a primeira carta constitucional brasileira ficou conhecida como a "Constituição da Mandioca". O poder continuou monopolizado nas mãos de uma parcela mínima da população local. Segundo Monteiro:

<sup>73</sup> A constituição de 1824 estabeleceu eleições indiretas, onde se escolhia primeiro as pessoas que, posteriormente, elegeriam os vereadores, deputados e os senadores. Para ser um eleitor primário era necessário declarar uma renda mínima de 150 alqueires de farinha de mandioca.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Denise Mattos Monteiro citando Rocha Pombo. História do Rio Grande do Norte. p.328

"... os deputados da Assembléia Provincial, que elaboravam as leis – sobre impostos, obras, instrução, polícia e empregos públicos -, eram eleitos localmente, de forma que esses cargos permaneceram nas mãos de umas poucas famílias por província, durante o império. Da mesma forma, em cada vila de província, as Câmaras de Vereadores continuaram nas mesmas, ou seja, com os descendentes dos "homens bons" do período colonial. 74

Em 1834 quando ocorreu a primeira eleição para os cargos da Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, os vinte deputados eleitos eram originários da elite produtora rural, militares e funcionários públicos de alto escalão. Em Natal, em um universo de aproximadamente cinco ou seis mil pessoas, apenas setenta homens foram escolhidos para serem os eleitores que atendiam às exigências constitucionais, de acordo com as pesquisas da historiadora acima citada.

A estrutura social que se sedimentou na América Portuguesa foi sobremaneira diferente de outros arranjos coloniais. Aqui se implantou um rigoroso sistema de controle populacional e demográfico, de produção econômica, de circulação e distribuição de benesses estatais, que garantiram um poder centralizado em mãos de uma classe social.

A mesma eficiência observada na montagem e consolidação da empresa açucareira no litoral também existiu nos sertões, terminando por demonstrar uma correspondência entre eles quanto ao nível organizacional. As fazendas de criar gados e cultivar as lavouras de subsistência correspondiam às estruturas produtivas litorâneas.

As terras disponíveis nos sertões foram rapidamente ocupadas pela empresa da pecuária extensiva. Este fato legitimou o expurgo da população nativa sem nenhum ressentimento de natureza moral ou religiosa. O importante foi atender às demandas oriundas da atividade pastoril, em face do crescimento dos centros urbanos, que se espraiavam ao longo da faixa litorânea, e exigiam um substancial aumento do rebanho bovino para atender ao consumo a carne de gado e para movimentar os engenhos de açúcar.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. Op. Cit. p. 120.

A criação de gado nos sertões também permitiu que muitos de seus investidores construíssem vultosas fortunas individuais, dando origem a uma classe social que foi proveniente de famílias desafortunadas, mas que estavam amealhando um capital considerável através da pecuária. Aqueles indivíduos que não se adequaram a esse novo arranjo produtivo também foram deslocados para essa nova fronteira econômica que se abriu no interior do Brasil. Lá, eles foram empregados como força de trabalho, que sustentaria a empresa agrária sertaneja.

Os homens que não se enquadraram na vida urbana, ou não se tornaram elementos participantes do sistema produtivo, foram prontamente deslocados para o interior com o objetivo precípuo de trabalhar nas fazendas de criar e plantar.

Portanto, o projeto de ocupação dos sertões estava em perfeita consonância com o amplo projeto de política colonizadora da Coroa. Este projeto pretendido pelo estado português via na ampliação das fronteiras territoriais e populacionais importantes pilares de sustentação da política de enriquecimento das grandes nações européias.

Para participar da empreitada de montar uma fazenda de criar economicamente viável, os sesmeiros teriam de dispor de um capital mínimo para investimentos básicos. Segundo consta na documentação historiográfica, esse montante não foi, ao menos no início, muito elevado. Caso estes sesmeiros não tivessem esse capital e possuíssem terras, foi-lhes dado crédito em forma de financiamento direto. Muitas vezes foi o próprio dono das datas de terras que se deslocou do litoral para o sertão com o objetivo de montar as fazendas de criar. Esta ação permitiu que muitos deles mudassem de status social e econômico, o que seria inviável ou mesmo impossível na sede da Coroa ou nas regiões metropolitanas.

O sertão se pronunciava como uma fronteira promissora para aqueles que desejassem se aventurar na sua conquista e que não tivessem medo de enfrentar o desconhecido. Para a administração central, foi uma chance única de resolver muitos problemas que se avolumavam nos centros urbanos. Muita gente perambulava pelas ruas sem que tivessem uma oportunidade de se encaixar no sistema produtivo da atividade açucareira. Tirá-los de circulação era uma tarefa muito delicada e dispendiosa para os cofres reais. Segundo Silva<sup>75</sup>, os sertões seriam uma "válvula de escape" para os

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> SILVA, Kalina Vanderlei Paiva. Nas solidões vastas e assustadoras – os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. 2004. p. 104.

colonos que não se enquadraram na produção de açúcar e que vagavam nas cidades e vilas sem encontrar uma ocupação que lhes garantisse uma sobrevivência mínima.

Após terem afastado esse excedente populacional das vilas e cidades, a administração central sentiu que os problemas foram minimizados. Jogados para os grotões e serras, este contingente de homens também se sentiu fora do alcance da estrutura punitiva e repressora do estado. O que levou, por sua vez, a certa frouxidão da vigilância governamental. Para a Coroa, essa fiscalização se mostrou impossível, uma vez que não dispunha nem de capital, nem de recursos suficientes para investir pesadamente na engrenagem produtiva e fiscalizadora da pecuária. Ela não conseguia se manter de maneira eficiente e satisfatória nas fronteiras abertas nos sertões.

Mesmo que o enriquecimento destes homens tenha se dado num ritmo diferenciado das riquezas adquiridas com a atividade açucareira, e apesar das dificuldades existentes no sertão, as chances de se tornarem possuidores de uma quantia significativa de capital e de bens foram mais consistentes e mais viáveis. Havia uma real possibilidade de ser visto e tratado como um homem bom.

Ao obterem o status de homens de conduta ilibada, eles estavam aptos a assumir os cargos existentes nas Câmaras<sup>76</sup> das pequenas vilas que se formavam nos sertões. Dentre estes cargos, estavam os de vereadores e de oficiais camarários. Além da exigência de ser considerada uma pessoa distinta dos demais homens comuns, era necessário ser possuidor de uma posição de destaque no aspecto econômico, o que na sociedade sertaneja significou fazer parte de famílias que eram grandes proprietárias de terras e criadoras de gado. Assim, eles tiveram a liberdade de adquirir por compra títulos e patentes militares, sempre em consonância com os seus bens e posses.

Ocupar um cargo nas Câmaras era considerado uma oportunidade de se tornar visível dentro dos grupos societários que se fortaleciam neste novo cenário territorial. Ser um vereador ou um camarário permitiu que os representantes da nova elite econômica pudessem legitimar seus interesses e os de sua classe, bem como exercerem de fato, o poder político por eles conquistado.

Uma das formas adotadas pelas elites com o objetivo de controlar a vida dos moradores dos núcleos populacionais se deu pela sua participação, através dos seus

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Segundo os critérios estabelecidos no Livro I das Ordenações Filipinas as Câmaras deveriam ser formadas por um Juiz, na presidência, por dois vereadores e por um procurador.

representantes, nas câmaras, lugar em que foram redigidos os Códigos de Posturas<sup>77</sup>. Na medida em que eles foram ditando as regras de viver dentro dos espaços urbanos e rurais, também iam exercendo um poder local de maneira legítima, pois as posturas eram os veículos explícitos das suas vontades, além de significarem os locais em que foram feitas as devidas adequações entre as necessidades internas e os interesses do império português.

Ser escolhido para ocupar uma cadeira nas Câmaras era o reconhecimento de seu lugar de destaque dentro do seu grupo, do seu prestígio inquestionável. Da mesma forma, aqueles que alcançavam a condição de eleitores também se tornaram homens distintos. Ser um cidadão, isto é, atingir a dignidade de cidadão, os tornou visíveis, completos, de acordo com os costumes locais. Essa honraria reforçava seu prestígio e abria os acessos às estruturas administrativas, reforçando o poder no seu entorno e agregando as múltiplas esferas de poder público: política, econômica, administrativa e jurídica.

A elite governaria as vilas e cidades em nome da Coroa portuguesa, executando as tarefas que competiam aos representantes do rei. Ordenaram as estruturas econômicas, política, social e jurídica, responsabilizando-se pela organização do sistema produtivo interno e indicando nomes para cargos como os almotacéis, <sup>78</sup> pelos arranjos políticos e sociais, assumindo as funções jurídicas e indicando os juízes de órfãos e escrivães, ou seja, tornaram-se os olhos do rei em plagas tão longínquas. Participar do poder diretamente foi a saída encontrada para garantir a permanência vitalícia nas estruturas governamentais, pois de lá somente seriam destituídos por força direta do mandatário supremo, o rei de Portugal.

Em 1805, o Capitão-Mor José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, em relatório apontando uma estimativa empregatícia do Rio Grande do Norte, elencou os cargos existentes na comarca de Príncipe (Caicó), onde foram demonstrados os seguintes números: corpo militar com 450 lugares, magistraturas e cargos civis com 12

Os Códigos de Posturas- reguladores da vida das cidades e das vilas, elaborados pelos juízes e representantes das Câmaras, obedecendo ao que estava recomendado no Livro I das Ordenações Filipinas.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Almotacel – oficial da Câmara responsável pela fiscalização dos pesos, medidas, preços e tudo que fosse pertinente ao abastecimento do gênero alimentício.

cargos, para uma cidade e região administrativa que possuía 150 pessoas registradas como agricultores, 110 vaqueiros, 236 escravos e 216 escravas.<sup>79</sup>

Outro dado que aponta para uma ascensão social é a presença marcante de indivíduos que ostentariam patentes militares. Uma parcela considerável dos homens da elite seridoense também ocupou cargos militares, principalmente como oficiais das Ordenanças. As patentes iriam variar sempre em concordância com as suas posses e seus status. Por ser considerado um homem de estirpe, de reputação ilibada e de posses, Cipriano Lopes Galvão, fundador de Currais Novos, vai ser nomeado Capitão-Mor de Ordenanças por José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, que governou o Rio Grande do Norte entre 1806 e 1811, para a Vila do Príncipe e Freguesia do Coité. 80

Sob o signo do Império, apesar das ameaças das revoltas internas do período regencial, o rígido controle do poder permaneceu dentro da classe composta pelos proprietários rurais.

Bastante corriqueiro também foi o fato de que estes militares de altas patentes também ocupassem os cargos do poder judiciário. No acervo documental composto de inventários e autos de contas, ficou evidente esta acumulação de cargos. Em geral, os militares também eram designados para exercer o cargo de Juiz de Órfãos, como o Capitão-Mor Cipriano Lopes Galvão, o Sargento-Mor Pedro Paulo de Medeiros, o Tenente Coronel João José Dantas, e o Major Antônio Manoel Dantas. Eles também ocuparam as funções de Curador<sup>81</sup>, como o Capitão Manoel Bezerra Galvão, o Capitão Gonçalo Lopes Galvão, e de Louvados<sup>82</sup>, como o Capitão Cipriano Bezerra Galvão e o Capitão Luis de Medeiros Galvão.

Alguns habitantes das ribeiras sertanejas também alcançariam destaque através do acúmulo de bens e capital provenientes da atividade comercial. A princípio, o comércio ali praticado era muito incipiente em razão das distâncias entre uma povoação e outra e também pelo fato de que as fazendas eram praticamente auto-suficientes naquilo que elas consumiam internamente. Somente após o crescimento das cidades e

<sup>81</sup> Curador- função do judiciário, que nos inventários, partilhas e auto de contas representaria os interesses dos herdeiros, principalmente os órfãos menores.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Informações retiradas da coleção do Arquivo Ultramarino- Rio Grande do Norte – C.1 – D.39.

<sup>80</sup> QUINTINO FILHO, Antônio. Op. Cit. p. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> Louvados- função do judiciário que seria o responsável pela avaliação dos bens arrolados nos inventários e nas partilhas.

vilas dos sertões, as famílias de comerciantes conseguiram alcançar um nível maior de riquezas e passaram a fazer parte das elites locais.

Assim se organizou e consolidou a sociedade do sertão do Seridó potiguar, construída sob o signo do trabalho com os gados e com as lavouras. Homens e animais foram as linhas que teceram as costuras de uma nova matriz social, abriram os caminhos, fincaram suas casas de moradas, alargaram as fronteiras dos territórios e dos sonhos, embalados em redes nas copias de seus alpendres.

## CAPÍTULO II – NO SANTUÁRIO DA FAMÍLIA



FONTE: Medeiros Filho, (1983, p.113). Casa da Fazenda Aba da Serra construída, em 1881, pelo coronel José Bezerra de Araújo Galvão, em Currais Novos – RN.

# 2.1 – O Pai –" conservando e zelando suas pessoas e bens" – domínio da terra e da prole

As primeiras famílias que vieram se estabelecer nos sertões do Seridó eram compostas basicamente por um núcleo familiar formado pelo pai, a mãe e os filhos, além daqueles que conviviam no seu entorno, como os escravos e homens livres que trabalhavam nas fazendas. A família foi uma unidade que se estendeu para muito além dos laços de parentescos e consanguinidade.

O cotidiano de trabalho e convivência nesses novos espaços que se consolidaram nas terras dos sertões terminou por gestar relações estreitas, íntimas, entre todos aqueles que haviam se deslocado para o interior do Brasil. Eles dividiram os mesmos espaços físicos e os mesmos sonhos. Ainda que internamente os espaços ocupados por eles estivessem demarcados arquitetonicamente, os senhores e suas famílias nucleares nas

casas de alpendre e os demais nas senzalas ou em pequenas casas de taipas dentro das fazendas, nos currais eles se tornaram iguais. As cercas que definiram os currais também serviram de espaço agregador. O trabalho ali realizado uniu-os, amalgamados pelo suor da força do trabalho.

O tamanho da carga de trabalho a ser realizado nas fazendas era de tal monta que senhores e escravos traçaram seus destinos em comunhão. O que regeu esta paridade nas relações de trabalho foi a extrema necessidade de fazer com que o capital por eles investidos fosse validado. Desde cedo, os descendentes diretos dos grandes proprietários sabiam que para salvaguardar suas heranças era condição primordial aprender e conhecer todas as etapas do trabalho executado numa fazenda. A lida com o gado exigia persistência e obstinação por parte das famílias envolvidas na atividade. Eram poucos homens que compunham o quadro de trabalhadores dedicados às tarefas do campo, o que influenciou as relações de trabalho ali estabelecidas.

Tanto os proprietários quanto seus empregados, fossem eles escravos ou homens livres, tinham como objetivo fazer com que a grande tarefa de montar uma fazenda de criar e plantar se tornasse o meio mais seguro de ascensão social e econômica. O senhor das terras vislumbrava angariar um montante de bens e capital suficientes para levá-los ao convívio com as elites locais, desejava qualificar-se como cidadão e assim obter o direito de ter uma participação efetiva no comando e nos destinos da sociedade em que vivia.

O escravo via na atividade criatória a chance real de amealhar recursos suficientes para um adquirir, por compra, sua carta de alforria. Como já exposto no capítulo anterior, os escravos vaqueiros recebiam como forma de pagamento pelos trabalhos executados a "quarta". Na época da apartação do gado, realizada principalmente na invernada, os vaqueiros tinham direito de escolher animais "em pé", ou seja, vivos, como moeda de troca pelos serviços prestados durante o ano. Com esses animais eles poderiam formar um pequeno plantel, se o senhor permitisse, ou vendê-los e guardar esse dinheiro para um dia comprar sua liberdade, ou, ainda, garantir alguma segurança para quando não pudessem mais trabalhar, em função da dureza do trabalho ou por contrair alguma doença.

O homem livre envolvido nesta empresa econômica também encarava este trabalho no campo como uma maneira de conseguir juntar algum capital e posteriormente comprar uma pequena parte de terra, começar uma nova vida como dono

de um rebanho mínimo e, assim, ser um fazendeiro. Possuir a "semente de gado" <sup>83</sup>era o seu sonho mais imediato para então se estabelecer como criador de gados vacum, cabrum e ovelhum. Segundo Câmara Cascudo ele

"Tangia um touro, duas vacas, casal de cabras puladeiras e o bode de cavanhaque, bufando de importância. Chegava e ia ficando, colono de si mesmo, alimentado pela esperança de sobrevivência. Quando apareciam os vaqueiros, vanguarda de sesmeiro invisível, para situar fazenda, trazendo ponta-de-gado, "semente" das criações, os posseiros recusavam o acesso, brigando como uns danados, na intuição jurídica do *retinendae possessionis*. "84

Junto com os animais estes homens trabalhariam incansavelmente, nas secas ou nos invernos. Não importavam os rigores do tempo, eles deveriam transpor qualquer obstáculo que se apresentasse.

Os inventários analisados durante a pesquisa mostraram que as relações de trabalho estavam rigorosamente definidas e diluídas no cotidiano desses homens. A convivência entre eles foi tão intensa que ressaltava uma relação de pertencimento. O escravo era um objeto do senhor, mas o senhor dependia sobremaneira da sua força de trabalho para dar andamento nas tarefas da pecuária e das lavouras. Também ficou ressaltada na documentação a utilização dos escravos como peças a serem empregadas como dotes ou como forma de conseguir dinheiro para seus donos. No inventário de Ana Alexandrina de Vasconcelos, lavrado em 28 de abril de 1854, foi feito o arrolamento dos escravos que agora passaram a pertencer ao meeiro e cabeça do casal Joaquim Lopes Pequeno e seus sete filhos menores e herdeiros diretos. No auto de contas, aberto em 16 de setembro de 1859, o Promotor Público da Comarca do Assú, Targino Gomes Pequeno, na qualidade de Curador Geral dos Órfãos, recebeu o processo para se pronunciar a respeito da venda da escrava Ana pelo pai e tutor dos órfãos.

<sup>83</sup> Segundo Câmara Cascudo a semente de gado era a composição mínima de animais para se principiar uma fazenda de criar: um touro, duas vacas, casal de cabras e um bode.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. Op. Cit. p. 26

Ele se pronunciou contrário à venda, tendo em vista a proibição imposta aos tutores de procederem qualquer alienação de bens de seus tutelados sem o consentimento da justiça. Em seu parecer, ele solicita a aplicação da lei sobre o ato da venda e sobre o tutor.

Quando o processo voltou para o Juiz de Órfãos, Dr. João José Dantas, ele acatou o parecer do Curador Geral de Órfãos e determinou que fosse anulada a venda da escrava Ana, tornada, então, sem efeito. No mesmo parecer, o juiz ordenou que a referida escrava fosse posta em ata pública para ser arrematada por quem mais desse, o mais breve possível. Da leitura do documento depreendeu-se a nítida situação de um escravo, ou seja, um bem disponível dentro do cabedal de recursos senhoriais.

O pai da família apresentado no inventário destacado agiu fora dos padrões de comportamento esperado para o papel de chefe e protetor de seus dependentes. Foi necessária a intervenção de uma autoridade constituída para que retrocedesse em sua atitude para com seus filhos menores. O esperado seria que ele não tomasse nenhuma decisão que viesse comprometer o futuro e o bem estar daqueles que dependiam direta e unicamente dele. Ao contrário, ele deveria zelar por todos que estavam sob sua proteção, cuidando da saúde, provendo a educação, trabalhando para aumentar suas heranças, cuidar para que os mesmos ficassem a salvo de qualquer situação constrangedora ou vexatória. Era o que sociedade esperava que dos pais em qualquer situação e acima de qualquer interesse particular.

Desde a mais tenra idade, os meninos foram treinados para executar as tarefas que se definiram como sendo de natureza eminentemente masculina. Macêdo afirma que "todos os homens da família desde cedo se iniciavam na cavalgadura, no pastoreio, na apartação, na cura de bicheira, no ordenhamento, etc." <sup>85</sup>. As tarefas apresentadas são todas as que estavam diretamente relacionadas ao uso da força física e, como tal, coadunavam-se com a natureza e o universo masculinos segundo os preceitos sociais da época.

Independente da sua condição social, os homens deveriam assumir determinadas funções que os preparariam para desempenhar os papéis de maridos e pais zelosos no cuidado com as famílias que viriam a constituir. Assim, a sociedade gestava homens responsáveis e ditava as regras e as normas comportamentais, esperando que estes procurassem segui-las sempre.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. A penúltima versão do Seridó. 2005. p.42.

Quando as regras foram quebradas, de pronto a sociedade reagiu contrária àqueles que ousaram esquecê-las. O inventário de Maria Teresa de Jesus, datado de 04 de setembro de 1858, é muito significativo com relação à quebra do papel de pai a ser exercido pelos homens nos oitocentos. Manoel Honorato Galvão, pai e tutor dos herdeiros, constituiu-se no exemplo de como um pai não deveria agir. Ao morrer, Ana Teresa deixou três de seus cinco filhos menores. Dois haviam morrido quando o documento fora lavrado, sob sua guarda e cuidado. Em 1869, foi feito um auto de contas, em que se perguntou pelos órfãos e suas respectivas condições de vida. O que se viu foi um empobrecimento acentuado da família, pois o pai havia vendido vários bens dos órfãos e assim dilapidado seu patrimônio.

O Juiz de Órfãos, Manoel José Fernandes, da Comarca do Seridó, enviou o processo para que o Curador Geral de Órfãos, Targino Gomes Pereira, emitisse seu parecer sobre o caso exposto. Ele assim se pronunciou:

Quanta dor não faz estremecer o coração humano, que haja pais, que em vez de garantirem um porvir mais feliz a seus filhos, já por meio de uma regular educação e já conservando e zelando suas pessoas e bens, procedam tão (...) demasiadamente, como o pai Manoel Honorato Galvão no caso vertente? O órfão João lá se foi para a Guerra do Paraguai sem saber ler e nem escrever, e seus bens foram dilapidados por seu pai tutor! Como ingenuamente confessa! Que miséria humana... Que não tem cuidado de sua educação está também provado. Portanto, não precisando de mais comentários para um juiz retíssimo e enérgico, esta Curadoria contenta-se em requerer que seja o tutor em questão eliminado quanto ao órfão Manoel... "86".

Ao retornar para receber a sentença do juiz, ele concordou com o Curador e destituiu o pai/tutor do caso, atuando conforme os ditames e legislação da época estipulavam.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> Inventário de Maria Teresa de Jesus (1858) – n°73

No papel de provedores, os pais cuidavam para que o sustento de sua família fosse garantido. Por isso, além do trabalho nos currais com o gado, que lhes garantia a maior fonte de rendas, os homens trataram das roças com muito desvelo, pois elas foram o seguro de que a alimentação básica da dieta sertaneja estaria presente na mesa, mesmo em épocas de estiagens. Nas lavouras, eles plantaram, além da mandioca, gêneros de subsistência, como milho e feijão, para consumo doméstico e para armazenamento. Era comum também que eles dedicassem uma parte das terras agricultáveis para o plantio de jerimum, melancia e batata.

Com o objetivo de aumentar o máximo possível os bens semoventes da família e zelar para que os herdeiros tivessem uma sobrevivência garantida, a elite agrária seridoense estabeleceu um sistema de trabalho cotidiano no qual todos os homens da propriedade deveriam labutar arduamente. O regime de trabalho tinha início ao nascer do dia e só findava ao entardecer. Com campos e gados ao alcance dos olhos, o trabalho era muito pesado e constante. Todos os homens se envolveram neste processo produtivo, imbuídos de um desejo latente de amealhar bens, muito embora suas motivações fossem distintas.

### 2.2 - A jornada de trabalho nas fazendas de criar e plantar

Sei fazer tudo em fazenda, e tenho disposição, tiro leite, faço queijo, pego touro barbatão, sei amansar um cavalo, para correr no mourão.

Celestino Alves (1986, p. 120) 87

Aos primeiros raios do nascer do dia, todos os homens adultos despertavam para mais uma jornada de trabalho. Por volta das cinco horas da manhã, eles faziam sua primeira refeição – desjejum composto basicamente de café, leite, ovos, macaxeira,

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> ALVES, Celestino. Vaqueiros e vaquejadas. Natal: editora da UFRN, 1986. p. 120

batata doce e um escaldado<sup>88</sup>. Em seguida, partiam para tratar dos roçados, campear o gado e cuidar dos animais. Às sete horas, interrompia-se o trabalho para que fosse servido o almoço com feijão macassar, algum tipo de carne, cuscuz, rapadura, batata, macaxeira, jerimum, farinha e frutas. Em seguida, voltavam todos para a lida.

O jantar era servido às treze horas, com o objetivo de reforçar as necessidades do organismo. que despendia um grande esforço com um trabalho tão pesado para o físico. Neste jantar, era servido novamente feijão ou um pirão<sup>89</sup>, carne, legumes, tubérculos e rapadura. Havia uma pequena pausa para descanso e logo em seguida retornavam para o trabalho e só voltariam para casa ao entardecer. Às dezenove horas, era servida a ceia e o cardápio era composto de queijos, batata doce, coalhada (com rapadura e farinha) e carne assada. Em seguida, todos se recolhiam. Dormia-se cedo para recomeçar nos primeiros clarões do dia seguinte.

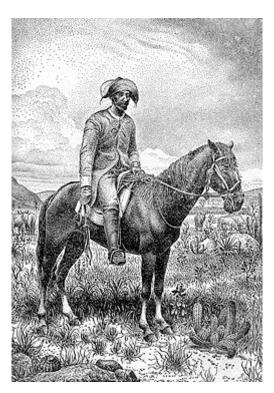
Esta dieta servida nas mesas sertanejas foi uma constante entre as famílias abastadas e em épocas de abundância de alimentos produzidos nas fazendas. Quando havia períodos de estiagem, o que predominava era a redução na quantidade de vezes em que as refeições eram servidas. Para os homens que não faziam parte de uma família abastada, o cardápio era bastante resumido, composto principalmente de farinha e feijão. Presumidamente, esta também era a dieta recorrente nas senzalas.

No comando de toda a jornada de trabalho diária estava a figura do vaqueiro, homem de singular distinção na sociedade sertaneja. Cabia-lhe a tarefa de fazer cumprir todas as etapas do trabalho nas fazendas, sobretudo nas atividades da pecuária. Eles foram os homens de total confiança dos fazendeiros, pois muitos proprietários não residiam com as suas famílias nas fazendas. Os vaqueiros coordenavam todos os demais empregados da propriedade em que moravam. Junto aos fábricas, aos escravos e aos homens livres, eles controlavam todo o rebanho e toda a produção agrícola.

-

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> Comida de origem portuguesa que consiste em misturar leite fervido com sal e farinha de mandioca, ficando com uma consistência pastosa.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> Pirão- consiste em misturar a farinha de mandioca com algum caldo quente, pode ser de carne, de galinha ou de peixe.



Fonte: FARIA. O. L. 1989.p. 134. Vaqueiro com roupa de trabalho

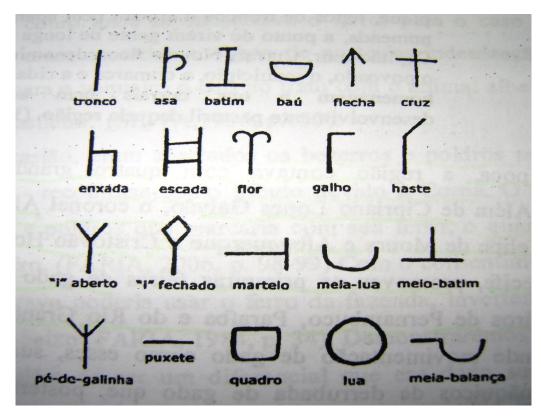
A ordenação e execução das tarefas com o rebanho bovino foi de inteira responsabilidade dos vaqueiros. Eram eles que reuniam o gado disperso nos pastos para, em seguida, separar as vacas "amojadas", que estivessem próximas de parir, a fim de levá-las aos currais localizados em contíguo com as casas dos senhores; separavam as vacas que haviam parido nos pastos e ferravam seus bezerros; vistoriavam a saúde dos animais e os tratavam conforme os preceitos veterinários disponíveis nas fazendas; e separavam os bois mais velhos para a venda, os chamados "bois erados".

Em Currais Novos, como em todo o sertão seridoense, existiram currais de uso coletivo, os chamados currais de apartação. Eles localizavam-se entre os rios São Bento e Totoró, principalmente no lugar denominado Poço da Inácia. Estes locais foram escolhidos por serem os pontos de atração para o rebanho disperso, em virtude das aguadas ali existentes, onde a maior parte do gado se reunia para beber, o que facilitou o trabalho dos vaqueiros e dos fábricas, na hora de juntar e selecionar o gado. Entre os séculos XVIII e XIX, todos os fazendeiros da região costumavam soltar seus rebanhos em pastos livres e de uso comunitário, somente uma vez ao ano é que existia a prática de juntar e selecionar estes animais e, portanto, este era o momento de cada fazendeiro separar os seus animais.

O momento da apartação do gado era um momento de bastante expectativa, por parte dos homens que estavam diretamente envolvidos com a atividade criatória. Comumente a separação do rebanho acontecia entre os meses de junho e julho, período este que correspondia ao fim da estação chuvosa. Fazendeiros e empregados aguardavam o ano inteiro por este instante, pois ele apresentaria a produção do gado e, dependendo desta produtividade, todos teriam lucros ou prejuízos. Os donos das fazendas esperavam para contar quantos bezerros haviam nascido, quantas novilhas haviam tomado a primeira cria, quantos garrotes estavam aptos para serem vendidos, quantas vacas velhas seriam descartadas. Os vaqueiros também esperavam este momento, pois era a época em que a sua "sorte" também seria separada e ferrada, com o ferro da fazenda, caso houvesse a permissão do proprietário.

A apartação foi, portanto, um tempo no calendário sertanejo que permitiu uma convivência intensa entre os criadores e seus empregados, gerando uma troca de experiências e conhecimentos, compondo um cenário que permitia vislumbrar a construção de espaço de forte sociabilidade, dentro do isolamento cartográfico que se desenhava nos sertões.

Feita a apartação dos rebanhos, era chegada a hora de ferrá-los. O animal que fosse separado seria levado para os currais com o objetivo de facilitar o seu aprisionamento para em seguida serem ferrados. Os vaqueiros primeiramente teriam que derrubá-lo com um laço, imobilizá-lo prendendo suas patas com arreadores, confeccionados com o couro cru, e em seguida pressionar o ferro incandescente sobre seu couro. Para aquecer os ferros era feita uma fogueira próxima ao curral, de forma que o ferro chegasse ao local ainda quente. Na coxa direita é colocado o ferro do proprietário e na coxa esquerda o ferro da ribeira. Os animais destinados aos filhos e outros parentes deveriam ter sinais agregados ao ferro do proprietário.

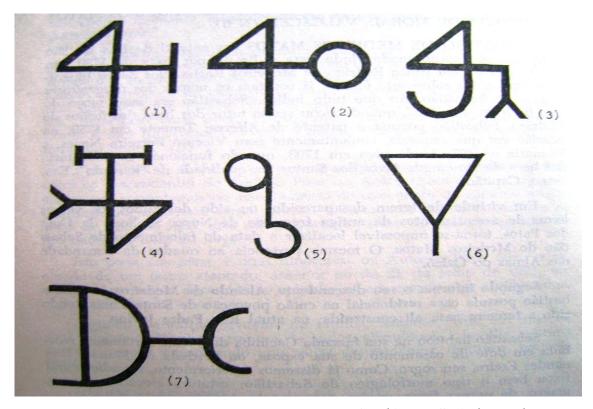


FONTE: Macêdo, (2007, p. 113). Ferros de marcar o gado

Segundo Oswaldo Lamartine de Faria, a ribeira do Seridó adotou oficialmente a letra "S" como símbolo a partir de 1788, quando Cipriano Lopes Galvão administrou a recém-criada Vila do Príncipe, atual Caicó. A partir de 1879, com a promulgação da Lei Provincial nº 829, que criava o orçamento para o ano vigente, ordenava, em seu artigo 6º das disposições, que "os fazendeiros e criadores ficam obrigados a registrar nas respectivas coletorias, dentro do prazo que lhes for estipulado, os ferros e sinais com que marcam os seus gados, mediante a contribuição de 500 réis por cada registro" (FARIA 1997, p. 75).

Ferrar o gado era uma forma de perpetuar a presença das famílias na história da pecuária seridoense. Preservar a marca de cada família e de cada fazenda era condição imprescindível no exercício da atividade criatória. Para tanto, era uma preocupação dos homens deixarem os ferros da sua propriedade arrolados entre os seus bens, quando era lavrado o inventário. Assim, foi constatado no inventário de Cipriano Lopes Garcia, de

1887, que o ferro e o sinal de sua propriedade foram avaliados em 5\$000 réis. Neste caso era avaliado pelos louvados o valor agregado ao metal.<sup>90</sup>



FONTE: Medeiros Filho, (1981, p.54). **Ferros de famílias do Seridó nos séculos XVIII e XIX** 

## Legenda:

- 1. Sebastião de Medeiros Matos, da Cacimba da Velha;
- 2. Rodrigo de Medeiros Rocha, dos Pocinhos;
- 3. Bartolomeu José de Medeiros, da Cacimba de Pedra;
- 4. Francisco Antonio de Medeiros, do Umari;
- 5. José Batista dos Santos, da Timbaúba;
- 6. Cosme Pereira da Costa, do Umari;
- 7. Caetano Dantas Corrêa, dos Picos de Cima.

Muitas feiras para a comercialização do gado foram originadas a partir destes currais de apartação. Na região do Seridó norte-riograndense existiram pelo menos

<sup>90</sup> Inventário de Cipriano Lopes Garcia (1887) – nº179

quatro grandes criadores de gado na fase de implantação da atividade criatória. Foram os coronéis Cipriano Lopes Galvão e Alexandre Rodrigues da Cruz, o sargento mor Felipe de Moura e Albuquerque e Cristovão Holanda Cavalcanti, sendo este último, de acordo com o historiador Celestino Alves, o responsável pelo incremento da feira nos Currais Novos e que a mesma passou a ser uma referência nos limites territoriais entre as províncias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Além das feiras, o período da apartação também deu origem às corridas de pega barbatões<sup>91</sup>, que logo se transformaram em festas muito concorridas entre os vaqueiros dos sertões. Por ocasião destas pegas de bois, os vaqueiros tinham a oportunidade de demonstrar toda sua habilidade, bem como da do seu cavalo. Homens e cavalos tornaram-se um conjunto indissociável da paisagem sertaneja. Quanto mais uníssono fosse o conjunto maior seria o valor que a dupla adquiria perante a sociedade. Alguns proprietários ofereciam prêmios a seus vaqueiros mais habilidosos, aqueles que conseguissem prender um barbatão. Dentre estes prêmios, estava a possibilidade de correr quatro touros no pátio da fazenda.

Estas corridas que aconteciam nos pátios das fazendas, as chamadas corridas de mourão<sup>92</sup>, espalharam-aw por todo o sertão do nordeste brasileiro, principalmente nos períodos em que o rebanho seria reunido para ser apartado. Durante o século XVIII, primórdios da ocupação do território seridoense, a apartação e as corridas de mourão aconteciam concomitantemente. Quando os vaqueiros enveredavam pelos grotões e abas das serras, recolhendo o gado para apartar, também iam separando os animais destinados às corridas. Estas corridas foram o embrião do esporte que hoje é denominado vaquejada.

No período compreendido entre 1791 e 1793, estas festas foram interrompidas como conseqüência de secas contínuas, que afetou sobremaneira a economia sertaneja, pois os proprietários foram obrigados a se desfazer de parte considerável de seus rebanhos, posto não houvesse condições de sustentar um número elevado de animais

<sup>92</sup> Mourão – São as estacas que sustentam as porteiras dos currais. De acordo com o Dicionário do criatório, de Oswaldo Lamartine, também se denomina mourão a estaca que é fincada no centro do curral, para que o gado possa ser vacinado, ferrado, tratada as doenças. p. 100.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Barbatão – conforme o Dicionário do criatório norte-rio-grandense de Oswaldo Lamartine de Faria trata-se do animal "que se criou no mato, sem vir ao curral, tornando-se braba, arisca, sem ter sido ferrada. É também chamada de orelhuda por não ter sido assinada."p. 26-27.

sem água e sem comida. Para não sacrificar os animais, estas corridas eram suspensas, só voltando a acontecer quando uma estação chuvosa regular se confirmasse.

Em Currais Novos, as apartações só voltaram a acontecer depois de 1808. Segundo Celestino Alves:

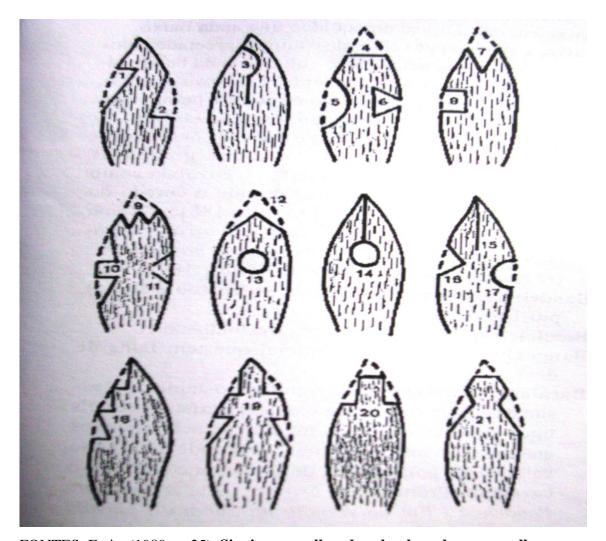
"as apartações recomeçaram mesmo na fazenda dos Currais Novos porque o Capitão Mor Galvão criava junto com os seus filhos e genros, bem como outros fazendeiros da região. Depois foram se espalhando para as fazendas: São Bento (1830), Pé de Serra (1880), Jesus Maria (sem data definida), Malhada Vermelha (sem data definida), Quandu (1836) e outras fazendas da região (1986, p.19).

Durante o século XIX também foi comum que os vaqueiros e seus auxiliares aproveitassem a época da apartação para trabalhar com gado cabrum e ovelhum. Da mesma maneira que houve a necessidade de marcar o gado bovino com os ferros das ribeiras e dos proprietários, com o intuito de distinguir os animais soltos nos pastos, os rebanhos de caprinos e ovinos passavam por uma etapa de receber um "sinal". Este sinal seria o indicador da propriedade a que estes rebanhos pertenciam e que consistia em mutilar uma parte das orelhas, não comprometendo o restante do corpo e, posteriormente do couro destes animais.

A assinatura era feita recortando-se a parte cartilaginosa da orelha com uma faca amolada chamada quicé. Cada proprietário criava o seu sinal através de uma junção de vários tipos de cortes e somente a ele era permitido o uso daquele sinal. Junto com os ferros das ribeiras, os sinais foram incorporados como símbolos de uma heráldica sertaneja, de acordo com Ariano Suassuna. Cada corte recebia uma denominação. Na região do Seridó potiguar foram mais comuns os seguintes tipos de cortes: canzil, entalhada, forquilha, garfo, ponta-de-lança, muleta e palmatória. Todas estas nomenclaturas estavam sempre relacionadas ao universo da atividade criatória e eles deveriam ser facilmente descritos pelos seus donos quando precisassem descrever algum de seus animais.

Ferrar e assinar o seu rebanho foram condição primeira do criador e de seus vaqueiros, pois somente assim eles puderam conferir visibilidade e prestígio a sua

existência nos territórios sertanejos. Qualquer homem ao se deparar diante de um animal ferrado ou assinado de pronto reconhecia o seu legítimo dono, tomando então a providência de devolvê-lo, caso houvesse sido encontrado em pastos vizinhos. O ferro e o sinal foram considerados elementos definidores de status e de poder da sociedade local, além de assinalarem a condição econômica e social. Pelas marcas impregnadas a ferro, fogo e quicé, os homens foram perpetuando os sinais de suas famílias na historia do sertão.



FONTES: Faria, (1989, p. 25). Sinais nas orelhas do rebanho cabrum e ovelhum

Cada recorte marcado como uma assinatura na cartilagem da orelha dos animais recebeu uma denominação e serviu para sinalizar o seu proprietário. Cada criador escolheu a sua forma de marcar os animais em suas fazendas e os modelos existiram para que ninguém possuísse o mesmo sinal. Segundo o historiador Oswaldo Lamartine de Faria no Seridó existiu uma uniformização dos sinais utilizados pelos fazendeiros

daquela ribeira. Os desenhos receberam as seguintes denominações: 1- canzil; 2- entalhada; 3- brinco encoberto; 4- ponta troncha; 5- levada; 6- barbilho; 7- forquilha; 8- boca-de-lagarta; 9- garfo; 10- dente; 11- rodo; 12- ponta-de-lança; 13- buraco-de-bala; 14- buraco-de-bala lascado; 15- brinco, quando até o meio; 16- arpão; 17- mossa; 18- meia escadinha; 19- muleta; 20- bico-de-candeeiro; 21- palmatória. Eles podiam fazer uma combinação de vários tipos de cortes com o objetivo de demarcarem os seus bens e propriedades.

Os homens do sertão passaram a ter a sua visibilidade diretamente relacionada aos símbolos que registravam a sua existência dentro dos seus domínios territoriais. O prestígio dos senhores fazendeiros estava intimamente vinculado a suas terras, a seus animais ferrados e assinados e ao número de escravos que possuíam. Portanto, os ferros serviam não só para marcar os animais das fazendas, mas também para "marcar" a existência de seu proprietário, dando-lhes dignidade e poder social, político e econômico. Para tanto, todos os objetos deveriam ter a marca de seu dono, tais como malas, baús, portas das casas e até os queijos produzidos na fazenda deveriam ser ferrados.

Outra tarefa eminentemente masculina era o trabalho da ordenha das vacas paridas, que ficavam no curral próximo da casa grande. O leite retirado destes animais seria consumido diariamente pelas famílias da fazenda e o excedente seria destinado à fabricação de queijo de coalho e da coalhada. Os vaqueiros também foram os responsáveis pela fabricação deste tipo de queijo que passou a integrar o cardápio dos habitantes do sertão. Geralmente era consumido junto com a rapadura ou assado no café da manhã. Posteriormente, a feitura do queijo de coalho passou a pertencer à alçada do universo feminino. As mulheres também vão absorver mais esta tarefa da exaustiva rotina das atividades a serem executadas por elas nas fazendas sertanejas.

As tarefas a serem executadas pelos homens ocupavam a maior parte do tempo da carga semanal de trabalho. Qualquer que fosse a estação climática em vigor, chuvosa ou de estiagem, o volume de atividades era distribuída de maneira que aquelas pertinentes à pecuária exigiam mais tempo para sua execução, não existindo nenhum dia em que o gado não fosse manejado, principalmente a parte do rebanho composta de vacas leiteiras, bezerros e outros animais que precisassem de um tratamento mais direcionado, tais como os bois mais velhos e os que estivessem doentes. Esta parcela do

gado ficava localizada sempre nos currais próximos ou contíguos da casa grande, posto que o leite das vacas e das cabras seria utilizado para consumo das famílias.

A estrutura social que se consolidou nos sertões potiguares, como decorrência da atividade criatória, foi caracterizada por uma mobilidade que permitiu a ascensão de empregados das fazendas, fossem eles vaqueiros, escravos ou fábricas, à condição de pequenos proprietários de terras, donos de seus sítios. Esta mobilidade somente tornou possível esta ascensão através da forma de pagamento a estes empregados, a chamada "quarta" ou "sorte" <sup>93</sup>.

A princípio os vaqueiros podiam escolher a sua sorte dentre os animais machos do rebanho de gado bovino, pois os fazendeiros estavam mais preocupados com o aumento numérico do rebanho, centralizando então seus interesses nas fêmeas que nasciam. Posteriormente, quando o mercado interno de consumo passou a se interessar mais pelos animais machos para o abate, os fazendeiros passaram a se interessar também pela conservação dos bezerros de seu rebanho. Assim, a sorte dos vaqueiros passou a ser escolhida entre os animais machos e fêmeas, como forma de deter o crescimento do rebanho de seus empregados.

Muitos foram os vaqueiros que adquiriram terras e montaram seus rebanhos através das suas "sortes". De acordo com Celestino Alves:

"Como os vaqueiros recebiam as suas sortes em bezerros machos, logo começaram a ter grandes quantidades de bois para venderem, isso fez com que os fazendeiros despertassem também o interesse pelos bezerros machos e resolveram então pagar as sortes com machos e fêmeas. Resolveram também diminuir a sorte do vaqueiro passando a pagar de quatro a um, isto é, três para o fazendeiro, um para o vaqueiro, mesmo assim os vaqueiros começaram a se capitalizar e comprar fazendas". (1986, p.11).

A solidez desta forma de pagamento aos vaqueiros possibilitou que muitos deles efetivassem seus desejos de tornar-se proprietários de pequenas datas de terras. A

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> Sorte ou quarta- de cada quatro animais nascidos nas fazendas, um seria destinado ao vaqueiro, como forma de pagamento de seu trabalho durante o ano.

documentação cartorial consultada permitiu a constatação de um numero significativo de pequenos proprietários que muitas vezes não apresentou nenhum bem além da própria terra. O inventário lavrado por Pedro Rodrigues da Silva<sup>94</sup>, em 1875, arrolou apenas uma parte de terras, avaliada em 80\$000, na data do Maxinaré, sem benfeitorias nem animais. A existência de documentos com estes indicadores permitem a elaboração de uma assertiva no sentido de que muitos destes pequenos fazendeiros tiveram suas origens diretamente relacionadas à função de vaqueiros que ocupavam anteriormente e que foram ao longo dos anos amealhando um rebanho advindo da "sorte" que receberam, suficiente para adquirir uma pequena parte de terras de criar e plantar. Celestino Alves afirma que "na região Seridó, foram poucos os vaqueiros que não se transformaram em fazendeiros" (1986, p. 11).

Ao longo da história da pecuária sertaneja, a figura do vaqueiro foi amealhando um grau significativo de importância. Sem a excelência de seu trabalho as fazendas estariam condenadas ao fracasso. Seu domínio na condução das tarefas foi condição primeira para o sucesso dos empreendimentos agrícolas. Gozando da absoluta confiança dos fazendeiros, estes homens foram adquirindo respeito e status na sociedade sertaneja. Antônio Vieira Júnior transcreveu o parecer emitido pelo cronista José Martins D'Alencastre, em 1857, sobre o trabalho dos vaqueiros nos sertões:

"A primeira vista parece muito simples a sciência de um vaqueiro; assim não succede; porque um vaqueiro, para ser bom, deve saber correr à rédea solta atrás de uma rez brava por entre o matto e a catinga cerrada, deve saber derribar pela cauda, ou de mucica, e também de vara o boi que espirrar da maromba. E quantos não morrem no exercício de seu emprego, ora atirados das sellas, ora rebentados pelos troncos das arvores?" (2004, p.70).

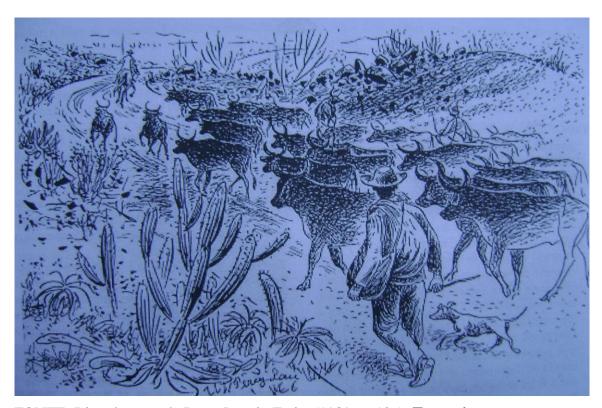
O trabalho dos vaqueiros foi sendo revestido de uma linguagem heróica e romantizado pela produção literária do período, passando a ser descrito como aquele

-

<sup>81</sup> Inventário de Pedro Rodrigues da Silva (1875) – nº 116.

personagem do sertão que seria capaz de doar a sua vida em prol do sucesso das fazendas e do cumprimento correto de sua função.

Em consórcio com os vaqueiros, fábricas e escravos, existiam as figuras dos tangerinos, dos guias e dos passadores de rebanhos, que eram oriundos tanto da população escrava quanto dos homens livres pobres. Eles especializaram-se na função de transportar e conduzir os animais entre os pontos de comercialização, de abate, de beneficiamento, as fazendas de criar e os portos. As fazendas possuíam sempre poucos homens para executarem estas atividades, não ultrapassando o número de quatro empregados por unidade produtiva, de acordo com Muirakytan Kennedy de Macêdo (2007, p.201).



FONTE: Bico-de-pena de Persy Lau, in Faria, (1989, p. 126). Tangerino

Aos homens do sertão também coube a tarefa de plantar e colher toda a produção de alimentos necessários à manutenção das famílias nas fazendas. Ao mesmo tempo que não podiam descuidar dos gados, eles executavam todas as atividades relativas à agricultura. Embora a vocação primeira fosse a pecuária, não houve descuido com a atividade agrícola. Os homens, principalmente os fábricas, escravos e agregados, foram mais ocupados com as culturas do algodão, feijão, milho, mandioca e legumes.

Coube a eles plantar, colher, separar e armazenar tudo o que viesse a ser cultivado em suas respectivas áreas de plantio.

Mais tarde os homens também tiveram que aprender a manusear as máquinas destinadas ao beneficiamento do algodão. As bolandeiras<sup>95</sup> vieram substituir os engenhos manuais, que também foram utilizados pelas mulheres no trabalho com o algodão.

A consolidação das atividades agrícolas gerou o aparecimento, na cartografia da região sertaneja, de atividades de domínio eminentemente masculino. Dentre estas atividades, destacaram-se as de ferreiro, oleiro, carapina e as que estavam ligadas ao beneficiamento dos couros.

Os ferreiros eram oficiais de muito destaque nas fazendas, pois seu trabalho estava intimamente ligado ao sistema produtivo sertanejo. O produto de seu labor era empregado tanto na pecuária (ferros de marcar os gados), quanto na agricultura (enxadas, foices, enxós e machados). Além disso, também produziram fechaduras, dobradiças, ferragens pala malas e baús, parafusos, algemas e grilhões.

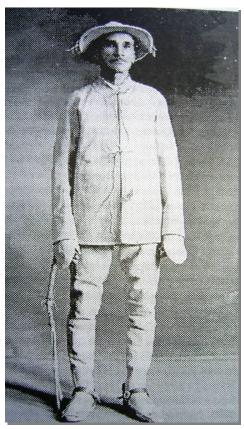
Ao oleiro coube o trabalho primordial de fabricar os tijolos e as telhas que ergueram e cobriram as casas de morada e os locais de trabalho no sertão. Da especialização de seu trabalho, as construções tornaram-se sólidas o suficiente para suportar as intempéries da natureza e permitir segurança às famílias que escolheram a solidão das terras sertanejas, para ali plantarem as suas raízes. A princípio, a rusticidade foi a maior característica da produção de telhas e tijolos ali fabricados. A técnica consistiu em amassar o barro molhado, colocá-lo em formas e, por fim, levá-lo para queimar em fornos para adquirir consistência. Em algumas regiões, os tijolos não passavam por esta fase de queimar em fornos. Eram expostos ao sol para desidratar e enrijecer. Esta técnica é conhecida pelo nome 'adobe'.

O carapina ou carpinteiro foi o responsável pelo beneficiamento das madeiras nas ribeiras dos sertões. Sua produção, assim como a do ferreiro, estava vinculada ao sistema produtivo das fazendas e à montagem dos equipamentos das casas de farinha e

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> Para MEDEIROS FILHO este maquinário substituiu com vantagem os engenhos manuais. As bolandeiras eram máquinas tracionadas por bois, cujo movimento rotatório faziam girar suas engrenagens, separando da matéria prima bruta o caroço e a lã. Esta inovação permitiu o beneficiamento de até 240 kg de lã ao dia, enquanto nos engenhos manuais não passaram das quatro arrobas. (MEDEIROS FILHO, op. Cit., 37).

de morada. Eles confeccionaram linhas e caibros para o madeiramento, as janelas e portas das habitações; as peças para as moendas das casas de farinha; as porteiras dos currais e os móveis rústicos (mesas, bancos e malas) que foram acomodados nas casas de morada.

Com o fortalecimento da pecuária, muitos homens desenvolveram habilidades no manuseio dos couros dos gados. Muitos se especializaram em produzir o chamado encouramento ou véstea (trajes usados para adentrar a matas da caatinga sertaneja à procura do gado) dos vaqueiros – v. figura abaixo. Confeccionaram chapéu de couro, gibão, guarda-peito ou peitoral, perneiras, luvas e sapatos. Outros se dedicaram à fabricação de selas e arreios dos cavalos, urus<sup>96</sup>, borrachas e borrachões<sup>97</sup>. Outros homens especializaram-se em produzir camas, estrados e cadeiras.



FONTE: João Alves, Natal, in Faria, (1989, p. 67). **Vaqueiro com encouramento completo** 

### 2.3 – Da política, da justiça e do comércio

-

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Uru – mesmo que caçuá. Depósito, para transportar mercadorias e produção agrícola, feitos em couro e colocados nos cabeçotes das cangalhas e sempre emparelhados.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> Borrachas e borrachões – sacos para carregar água.

Além das funções de proprietários de terras, os homens desta elite sertaneja também ocuparam os cargos da estrutura administrativa das vilas e cidades. De dentro de sua linhagem familiar, seriam indicados os nomes que ocupariam as vagas de oficiais camarários, de escrivões, de juízes de órfãos e, enfim, dos cargos administrativos que reforçavam sua representatividade em todos os âmbitos do poder. Era condição imprescindível fazer a fazenda progredir para, então, aspirar e viabilizar uma ascensão social e alcançar o *status* de cidadãos dignos das benesses do poder central, imprimindo dignidade e qualificação para eles próprios e para seus descendentes.

Ao atingir a condição de grande proprietário de terra, os homens se colocavam em um patamar de extrema visibilidade social, criando e reforçando os laços que uniam os representantes desta camada da população. Havia o legítimo interesse dos fazendeiros dos sertões em ocupar cargos administrativos e judiciários, receber as benesses do poder central, para então fazer valer as suas aspirações, sempre com a meta de tirar proveito da sua proximidade com o exercício do poder local. Em Currais Novos, fica evidente a existência desta sobreposição de poderes, quando se observa a documentação cartorial do século XIX, na qual os mesmos homens aparecem como grandes proprietários de terras, ocupando cargos de juízes de órfãos e municipais, ostentando patentes de capitães e coronéis da Guarda Nacional. Caso de Cipriano Lopes Galvão, um dos maiores sesmeiros da região seridoense por ser descendente direto dos primeiros habitantes do lugar. Ainda ocupou o cargo de juiz Municipal e de Órfãos e possuía a patente de Tenente Coronel da Guarda Nacional.

Outros proprietários também ocuparam as funções de curadores e louvados, dentro da estrutura judicial do império brasileiro. Foi o caso do capitão Tomás de Araújo Pereira, do capitão Gonçalo Lopes Galvão e do tenente coronel Cipriano Lopes Galvão. Um traço comum entre todos eles foi o fato de serem representantes da elite da pecuária local.

Outro aspecto singular que se observou foi a rotatividade destes homens dentro dos cargos administrativos do poder judiciário disponíveis na região. Em alguns inventários, eles aparecem como juiz de órfãos; noutros, exercendo a função de louvado ou de curador de órfãos. Ficou constatada a presença inequívoca destes filhos da classe dos proprietários rurais no controle da sociedade seridoense que se consolidava na cartografia dos poderes imperiais. Uma evidência da permanência em cargos de

natureza jurídica, indicados pela interferência do poder político e econômico, é o caso do Tenente coronel Cipriano Lopes Galvão. Sendo ele um legítimo representante da elite seridoense, revezava-se nos cargos de Juiz de Órfãos e de Curador em um mesmo ano. No inventário de nº 40, pertencente a Felix Gomes Pequeno e Ana Lins de Vasconcelos, em 02 de setembro de 1845, Cipriano Lopes Galvão exerce o cargo de Juiz de Órfãos; em 15 de maio de 1845, ele ocupou a função de Curador no inventário de nº 41, pertencente ao Capitão João Bezerra Galvão e Ana Joaquina de Medeiros.

A permanência destes homens bons em cargos da administração pública, na magistratura, bem como nos mais diversos cargos de natureza civil, foi alvo de uma obstinada e permanente busca. Sua conquista significava o reconhecimento dos serviços que eles haviam prestado ao longo de suas histórias familiares ao império e ao imperador brasileiros. A lealdade para com a casa real brasileira era uma questão de honra e de interesses de classe.

A reciprocidade de lealdade entre o império e os homens da elite agrária é perceptível na hora em que o poder central passou a organizar a estrutura militar nacional, após a independência da colônia. Desde que Portugal deflagrou o processo de ocupação dos territórios da nova colônia, os fazendeiros que vieram ocupar os solos dos sertões foram os aliados de primeira ordem da coroa. Não foi diferente quando a casa real proclamou a independência e os fazendeiros continuaram grandes aliados do poder central.

Quando a Guarda Nacional foi criada, em 18 de agosto de 1831, houve a possibilidade de serem criadas milícias, as quais eram comandadas pelos proprietários de terras. Estas milícias foram de extrema importância para o regime imperial, pois elas se constituíram nas forças locais de sustentação militar do regime. A impossibilidade de distribuir fartamente títulos de nobreza a seus aliados determinou a concessão de patentes militares aos senhores fazendeiros dos sertões. As patentes de capitão, major e tenente coronel da Guarda Nacional assumiam a aura de títulos nobiliárquicos no sertão.

Alguns homens sertanejos também se envolveram com a tímida atividade comercial nas vilas e cidades. Estes comerciantes concentraram suas atividades nos locais estratégicos para a distribuição de suas mercadorias. Foram eles os responsáveis pelo fortalecimento das chamadas casas exportadoras e importadoras de produtos para a província do Rio Grande do Norte. As vilas e cidades que cresciam nos sertões entraram neste novo cenário econômico pelas mãos dos homens oriundos da elite agrária local,

que enfrentou um grande declínio da atividade agro-pastoril em decorrência das sucessivas épocas de estiagens prolongadas. Essas secas causaram a redução drástica do rebanho local e chamaram à atenção para a necessidade de encontrar alternativas de sobrevivência financeira para dar sustentação à família sertaneja. Os comerciantes fizeram circular um novo tipo de comércio, que consistiu em distribuir para o interior da província produtos manufaturados, principalmente da Europa, como tecidos, louças, objetos de metal e alimentos.

Esta foi uma fase que ficou marcada pela consolidação do comércio interprovincial, controlado pelas casas comerciais estrangeiras, que fizeram circular intensamente produtos não fabricados pela incipiente indústria brasileira. O fortalecimento interno desta modalidade de comércio também gerou a necessidade de se criar uma infra-estrutura suficiente para o escoamento e circulação das mercadorias dentro da província. Segundo a historiadora Denise Monteiro foi esse capital estrangeiro, aplicado pelas casas comerciais, o responsável pelos investimentos "na infra-estrutura necessária para o escoamento das mercadorias; ferrovias, portos, companhias de navegação, companhias de seguro, bancos, etc." 98

As famílias que concentraram suas atividades econômicas no comércio interno, principalmente nas vilas e cidades do sertão, também podem ser consideradas como responsáveis pelo crescimento de diversos entrepostos comerciais locais. Os portos e ferrovias que se estabeleceram nos sertões sedimentaram diversas comunidades que surgiam em função do escoamento da produção interna da província. Macau, Areia Branca e Mossoró, foram exemplos de locais que marcam definitivamente o seu recorte territorial, em decorrência de seus portos, por onde foram escoados os produtos vindos de todo o oeste e Seridó potiguar. A lista de produtos mais exportados por estes portos foram o sal, a cera de carnaúba, as carnes, o couro e, principalmente, o algodão.

Os homens exerceram a função ordenadora da sociedade sertaneja, a elite pecuarística controlou todas as instâncias do poder local e regional, de suas entranhas saíram os nomes que ocuparam os cargos públicos, os nomes indicados para os cargos da magistratura e das patentes militares. Todo este poder era emanado de suas forças

-

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. Op. Cit. p. 131.

econômicas e políticas, posto que as famílias controlassem toda a cadeia produtiva instalada nos sertões seridoense.

A concentração do poder local em mãos de famílias de grandes fazendeiros gerou uma espécie de hereditariedade entre eles. A transferência das patentes e dos cargos era feita, prioritariamente entre pai e filho varão, na falta deste seria indicado o nome do parente consangüíneo mais próximo do chefe da família. O que importava era a blindagem do poder familiar, não permitindo que estranhos ao núcleo familiar viessem ocupar lugares de visibilidade social e política. Desde cedo os pais zelosos transmitiram para os seus filhos a idéia de perpetuação do poder familiar.

# 2.4 – A mãe – "casada e entregue a seu marido legalmente" – gestora do novo cidadão

A mulher sertaneja tem qualidades nobres que a tornam respeitável e respeitada. No santuário da família é o modelo da honestidade e do dever. Pelo esposo e pelo filho ela dedica-se até o sacrifício Manoel Dantas, O Povo, 7/12/1889

Se os homens do sertão assumiram e desempenharam o papel de ordenadores do espaço e da sociedade seridoense às mulheres coube o papel de gestoras dos novos homens bons e de redentoras da família. Por eles e para eles é que elas existiram. Nas novas estruturas societárias que redesenhavam as ribeiras do Seridó, as mulheres desempenharam o papel de coadjuvantes, porém assumindo a responsabilidade de gestar os homens que iriam perpetuar as transformações que estavam em marcha.

Coube as mulheres o desempenho de um papel extremamente conflituoso. Elas seriam as responsáveis pela orientação, social e educacional, dos filhos da modernidade e das transformações que estavam em curso e deveriam manter-se circunscritas aos padrões tradicionais de comportamento. Uma mãe exemplar seria aquela que soubesse conciliar as tradições e as modernidades, elas não ficariam alijadas das novidades que se imiscuíam no cotidiano das famílias porem não lhes era permitido vislumbrar a sua participação direta nestas modificações sociais.

Como mães zelosas de seus filhos elas perceberam que somente através de uma educação formal é que seus filhos homens poderiam alcançar a apreensão de um conhecimento, que nas fazendas não seria possível. Seguindo os ritos de uma tradição familiar elas sabiam que, ao menos um dos seus meninos logo seria afastado do convívio familiar para ir à busca de uma formação escolar completa. Esta foi uma idéia que se formou no seio da sociedade brasileira quando os ventos republicanos sopraram com mais intensidade, mesmo na vigência do regime imperial. Dentro da ideologia republicana o atraso em que se achava o Brasil era uma decorrência direta da ignorância, da falta de conhecimento letrado, na qual a sociedade se encontrava mergulhada e ainda mais enfaticamente a população sertaneja.

Até o final do século XIX a cultura sertaneja também exaltava o modelo de mulher tradicionalmente instituído. A mulher idealizada era aquela que se achava confinada aos limites da intimidade doméstica, os seus espaços de circulação se encontravam circunscritos aos domínios dos lares. Desde a mais tenra idade as mulheres recebiam os ensinamentos dado por suas mães, preceptoras e amas, no caso das meninas da elite, de que a mulher deveria ser submissa ao mando dos homens, pais, irmãos e maridos, e que somente obedecendo a esta condição é que elas poderiam desempenhar a contento as suas funções de donas esposas amadas e mães zelosas. Toda a orientação estava direcionada para que elas aprendessem os trabalhos domésticos, de como cuidar das crianças e noções do trato com a agricultura e com os animais.

O cuidado com a casa era uma tarefa eminentemente feminina, embora elas não tivessem o domínio de todos os espaços de suas residências. O universo de circulação da mulher fosse ela rica, pobre, livre ou escrava, estava restrito aos espaços nitidamente femininos e que representavam as áreas de privacidade do convívio familiar. A cozinha, os dormitórios, a sala de refeições, a cozinha exterior e os lugares da plantação das hortaliças e da criação das miunças foram os locais em que as mulheres tinham o controle absoluto, coube a elas a administração destes espaços e nos quais a sua circulação era irrestrita. A casa como um todo ficava sob a sua tutela, porém a sua área de mando era limitada, em função da estrutura familiar que imperava nos sertões brasileiros.

Para que as mulheres pudessem desincumbir a contento as suas tarefas domésticas contaram com a ajuda de outras auxiliares, além de suas filhas. A rica senhora, branca, casada com o dono da fazenda, contou sempre com a presença de

outras mulheres, escravas ou livres, que lhe acudia no pesado cotidiano dos lares sertanejos. Os inventários foram pródigos em apresentar escravos cuja especialização era o trabalho doméstico, eles ajudaram às senhoras nas prendas do lar.

Uma mulher prendada sabia conduzir as principais tarefas de uma casa. Ela sabia cozinhar, lavar e passar roupa, tecer, bordar, fazer renda, zelar pela saúde e educação de seu marido, prole e dependentes, mas também sabia como plantar hortaliças, tratar das fruteiras, lidar com os animais domésticos: galinhas, porcos, ovelhas, cabras, as chamadas "miunças" que estavam em seus terreiros<sup>99</sup>. Em algumas ocasiões estas mulheres dos sertões também iriam auxiliar seus maridos na época da plantação, da colheita, catar e transportar a lenha para as casas. Quando necessário elas também compartilharam com os homens das tarefas pesadas e que demandavam força física.

Também coube ás mulheres a missão de cuidar para que as almas habitantes em solos sertanejos não ficassem longe da proteção divina. Elas se responsabilizaram em repassar a doutrina da fé católica aos moradores que ficaram sob sua guarda. Se fossem moradoras das vilas e cidades faziam cumprir todos os ritos que exigiam a presença dos fiéis nos templos católicos. Assistiam missas, confessavam-se, faziam batizar seus parentes prontamente, sempre com o objetivo de permanecer dentro dos preceitos religiosos, garantindo a salvação das almas. Quando eram moradoras das fazendas se desvelavam ainda mais no exercício da sua fé, posto que estivesse distante dos solos sagrado dos templos.

Para suprir a distância do sagrado foi incorporado o costume de possuir, dentro das residências rurais, um espaço destinado aos cultos domésticos. O lugar destinado para esta função era a sala da frente e também nos quartos, principalmente no quarto do casal. Nestes locais é que ficavam os oratórios 100 que continham as imagens ou "vultos" dos santos venerados pela família. Em frente a estes oratórios a família se reunia para rezar as novenas e ofícios, para rezar o terço e o rosário. As imagens dos santos e santas mais venerados e mais comumente citados nos inventários eram as de Santa Luzia, Santa Barbara, São José, São Brás, do Espírito Santo, São Sebastião, São João Batista e

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Terreiro – área externa as casas nas fazendas, em que as mulheres podiam cuidar dos animais e plantas, e também possibilitavam um contato maior com pessoas estranhas ao convívio do núcleo familiar.

Oratórios – réplicas dos altares das igrejas e capelas da freguesia em que habitavam os seus donos.
Geralmente eram confeccionados em madeira, cujo tamanho e ornamentação variava de acordo com as posses do dono.

as de presença obrigatória; um crucifixo e uma imagem de Nossa Senhora, variando as suas invocações de acordo com a devoção dos donos da casa. As invocações mais freqüentes nos inventários eram as de Nossa Senhora da Conceição, das Dores, do Bom Parto e do Carmo, esta assertiva foi constatada através da leitura das assentadas dos inventários.

A veneração aos santos do catolicismo variava sempre de acordo com as situações vivenciadas pelos habitantes sertanejos, para cada atribulação invocava-se o socorro de um santo. Se o ano fosse de seca pedia-se chuva invocando São José, se o inverno era rigoroso, com raios e trovoadas chamava-se Santa Bárbara, se os ventos eram fortes apelava-se para São Brás, que também era invocado se alguém estivesse engasgado, quando se tinha doença nos olhos pedia-se proteção a Santa Luzia, se a mulher ia parir apelava para Nossa Senhora do Bom Parto, se algum parente estivesse moribundo chamava-se por nossa senhora do Carmo e por São Miguel Arcanjo com o intuito de ajudar a alma no momento da passagem entre o mundo dos vivos e dos mortos.

As relações que se estabeleceram entre o homem e o sagrado foram de uma intimidade absoluta, marcadas pelas trocas de favores entre os devotos e os santos. A maior parte das tarefas para com os rituais sacros era desempenhada pelas mulheres. A elas cabia manter os oratórios sempre ornamentados, as velas sempre prontas para o uso, os paramentos e alfaias<sup>101</sup> sempre lavados e engomados, para que no momento em que a família se reunisse em frente ao templo doméstico ficasse visível o desvelo e organização das mulheres da casa.

Mulher prendada também deveria saber cozer, bordar e fazer renda. Os inventários dão conta de que, desde muito cedo as meninas aprendiam a coser e a fazer renda, pois seria uma habilidade que lhe permitira ter um ganho extra, caso fosse necessário, e assim complementar a renda da família em tempos difíceis. O auto de contas, tomado em 1828 e vinculado ao inventário de número 23, pertencente a João Lopes Galvão, de 1825<sup>102</sup>, e que foi casado com Joana Francisca de Jesus, moradores do sítio Cascavel, apresentou suas filhas Ana, Manoela e Maria, com 15, 13 e 12 anos de

Paramentos e alfaias – objetos, como castiçais, donzelas, crucifixos, e peças em tecido, como passadeiras e toalhas bordadas, utilizados na ornamentação dos altares dos templos ou domésticos.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> Inventário de João Lopes Galvão (1825) – n°23.

idade e já sabendo coser e fazer renda. A filha mais nova, Tereza, com 06 anos de idade e já aprendendo a coser e fazer renda na companhia da mãe e de suas irmãs.

Fazer renda era um serviço que exigia delicadeza e paciência das mulheres. O processo consistia em executar um desenho a partir do entrelaçamento de fios delicados de linhas, presos em uma almofada de algodão. Os bordados e rendas serviam para realçar as peças dos enxovais que as famílias exibiam em ocasiões muito especiais, como casamentos, batizados e aniversários. A maior quantidade de peças ricamente trabalhadas significava riqueza e poder de uma família, pois os tecidos eram caros assim como as linhas dos bordados.

A maior parte dos tecidos vinha de Salvador ou de Recife, principalmente os de trama mais elaborada, como o bretão, cetim, veludo e tafetá, que eram importados da Europa. Os tecidos de algodão com uma trama mais fina e lisa eram confeccionados em Recife, caso do brim e cassa. Por custarem um preço elevado no comércio, dadas as dificuldades de fabricação, transporte e circulação, é que os tecidos também foram avaliados na hora em que os bens da família vão ser arrolados. Quando o tutor Antônio Vicente da Costa<sup>103</sup> lavrou o auto de contas, em 1856, apresentou as despesas da órfã Francisca, sob sua tutela, registrou a despesa de 50\$000 réis na compra de um vestido de cetim, que ainda não havia sido pago.

Possuir tecidos caros também denotava que a senhora era uma pessoa de posses e prestígio, tanto que eles vão ser deixados como bem a ser arrolado nos inventários. As mulheres que moravam no sertão tinham um enxoval muito simples, cujas peças eram marcadas pela rusticidade. As redes, colchas, lençóis, toalhas de mesa de aparador, eram feitas em algodão branco, e no caso das senhoras da elite, este tecido era feito nos teares domésticos pelas escravas. Medeiros Filho afirma que no Seridó era costume que as mulheres possuíssem em seus enxovais "cobertas de dormir, de algodão e chita. Lençóis de madapolão, com babados; de panos de linho, de algodãozinho e de cassa. Toalhas de mesa, de labirinto, de linho, de madapolão". Também vão ser descritos guardanapos, toalha de enxugar mãos (1983, p. 78).

Com um cotidiano marcado por dias cheios de afazeres, as mulheres sertanejas dispuseram de pouco tempo e recursos para ter uma rotina em que o cuidar-se, cuidar do corpo, da beleza, tivessem prioridade. A sua preocupação era garantir o bem estar da prole e do marido, só depois é que elas teriam algum tempo para olharem-se no espelho.

-

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Inventário de Gonçalo da Costa Lima (1851) – n°54

Vestiram-se e adornaram-se de maneira simples e discreta, de tal forma que não deveriam despertar olhares outros, o que já era bem difícil dado o isolamento em que viveram nas fazendas. Tiveram poucos vestidos, os melhores guardados para as idas as vilas e cidades, bem como as melhores jóias. Suas vestes se constituíram em duas saias de algodão, as chamadas saias de baixo, uma saia principal, uma camisa de dentro, sempre com apliques de renda renascença, uma blusa exterior, de mangas compridas e muita ornamentação. Faziam uso de algumas jóias como argolas, anéis, cordões, broches, em ouro ou prata.

As jóias, bem como os objetos de metal que fizeram parte da rotina dos lares sertanejos, foram destacadas dentro dos inventários, pois eles denotavam o cabedal das famílias. Todos os metais receberam uma cuidadosa avaliação por partes dos louvadores. Ouro, prata, ferro e cobre apareceram nas descrições dos bens antes mesmo dos bens de raiz, terras e casas, e dos animais e escravos. O auto de contas prestado por Manoel Rodrigues da Cruz<sup>104</sup>, em 1849, sendo ele o pai e tutor dos órfãos citados no processo declarou que a órfã Justina ainda estava de posse das jóias por ela herdadas, de sua falecida mãe, eram argolas e argolinhas em ouro e anel de pedras. Também foi citada a posse de uma imagem da imaculada Conceição, em ouro de uma oitava, avaliada em 1\$280 (um conto e duzentos e oitenta réis).

Somente as ricas senhoras que moraram no sertão é que apresentaram uma rica listagem de tecidos, jóias, talheres, tachos de cozinha. Dona Vicência Lins de Vasconcelos<sup>105</sup>, casada com o Capitão Mor Cipriano Lopes Galvão, Dona Tereza Aureliana de Jesus<sup>106</sup>, casada com o Capitão Laurentino Bezerra de Medeiros, Dona Laurinda Bezerra de Vasconcelos<sup>107</sup>, casada com Cândido de Oliveira Mendes, foram exemplos de afortunadas senhoras, a descrição de seus bens permitiram a constatação de que, além de terem sido casadas com os legítimos representantes da elite seridoense, elas também eram provenientes de abastadas famílias, trazendo dotes e heranças para a nova família que iriam formar ao casarem-se.

O arrolamento dos bens deixados por estas mulheres possibilitou a percepção de riqueza à época. Muito mais do que jóias, moveis ou roupas o importante foi o fato de

<sup>105</sup> Inventário de Vicência Lins de Vasconcelos (1828) – n°25

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> Inventário de Ana Maria de Jesus (1844) – n°38

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Inventário de Tereza Aureliana de Jesus (1881) – nº 135

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> Inventário de Laurinda Bezerra de Vasconcelos (1885) – nº148

serem donas de casas em vilas e cidades, muitas terras, muitos escravos, muito gado, muitos apetrechos em couro e metal. Dona Tereza Aureliana de Jesus apresentou em seu inventário a posse dezenove partes de terras e cinco casas, sendo duas de tijolo e uma de taipa na povoação de Currais Novos e duas de tijolo em fazendas e mais uma casa de fazer farinha.

Mesmo que fossem possuidoras de grandes fortunas não lhes foi dado permissão de ser uma mulher plena, com seus direitos assegurados. Seus limites de atuação e interferência coincidiam com os limites de seus lares. Mesmo que fossem herdeiras diretas dos bens, tivessem recebido uma educação formal, compatível com o modelo de instrução prevista para as mulheres, ela sempre precisou ser representada por um homem quando transpôs os limites de sua morada. Nos inventários elas eram representadas por seus maridos, filhos, pais, irmãos ou tios. Quando se arvoraram no direito de serem tutoras de seus filhos, tiveram que abrir mão, legalmente, de uma série de direitos e prerrogativas, o chamado Termo de Renúncia de Viliano. Joaquina Clementina de Vasconcelos<sup>108</sup>, casada com Antônio Borges de Oliveira, foi uma das mulheres que teve de renunciar aos direitos que possuía, para arcar com a responsabilidade de assumir a tutoria de seus filhos.

Ao assinarem este termo jurídico as mulheres abriram mão de poder gerir os bens do casal, passando esta responsabilidade para outrem, principalmente para os filhos homens mais velhos, para algum parente consanguíneo como seus irmãos e/ou tios, ou, ainda, algum familiar oriundo de parentesco pelo seu casamento, como o sogro ou cunhados. O termo reconhecia que as mulheres eram mais vulneráveis no trato com as finanças do casal e para evitar, segundo a visão jurídica da época, que os bens dos herdeiros fossem geridos de forma errônea ou fossem completamente dilapidados por outras pessoas ou pela própria meeira, ao concordarem com a assinatura do termo, elas transferiam essa responsabilidade para os homens da família. Por ter uma "natureza fraca" (grifo nosso) elas deveriam proteger seus bens repassando a gestão dos mesmos para um parente de sua confiança.

O texto das Ordenações Filipinas, no Livro 4, título LXI, apresenta a seguinte disposição sobre este assunto:

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> Inventário de Joaquina Clementina de Vasconcelos (1872) – n°109

"Do beneficio do Senatus Consulto Velleano introduzido em favor das mulheres que ficam fiadoras de outrem

Por Direito he ordenado, havendo respeito á fraqueza do entender das mulheres, que não podessem fiar, nem obrigar-se por outra pessoa alguma, e em caso que o fizessem fossem relevadas da tal obrigação por um remédio chamado Direito Velleano, o qual foi specialmente introduzido em seu favor, por não serem danificadas, obrigando-se pelos feitos alheios, que a ellas não pertencessem." 109

O inventário lavrado, em 1872, por Joaquina Clementina de Vasconcelos<sup>110</sup>, casada com Antônio Borges de Oliveira, foi uma das mulheres que teve de renunciar aos direitos que possuía, assinando o Termo de Renúncia de Viliano, para arcar com a responsabilidade de assumir a tutoria de seus filhos. Então o Juiz Municipal e de Órfãos: Capitão Manoel Lopes de Araújo Cananéa, responsável pela Comarca do Seridó, faz constar a obrigatoriedade doa presença da renúncia dos privilégios nos autos do processo, que possuía o seguinte texto:

"... pelo mesmo Juiz lhe foi dito que visto querer ela ser a Tutora e Administradora dos bens de seus filhos menores lhe concedia, visto não ter ela passado a segunda núpcias e viver honestamente, mas que se devia obrigar bem e fielmente pelas pessoas de seus filhos menores e ajudar-lhes que fosse dado Tutor no caso de passar a segunda núpcias e antes que o faça sendo igualmente necessário renunciar a bem fiéis de Viliano, que ele o Juiz lhe declarasse qual era com todos os

٠

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> Cerne, João Batista Guimarães. Op. Cit. p. 375

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> Inventário de Joaquina Clementina de Vasconcelos (1872) – n°109

seus privilégios e prerrogativas introduzidas a favor das mulheres. E sendo por ela ouvido declarou que, com efeito, queria e aceitava a referida Tutela, que se obrigava a tudo quanto lhe era declarado e bem ouviu renunciava o bem fiéis de Viliano com todos os seus privilégios e prerrogativas e quaisquer outros que em seu favor alegar pudesse e que cumpriria tudo aquilo que pelo presente Termo lhe era declarado a respeito da Tutela. E de tudo mandou o Juiz fazer este Termo que assinou, assinando a rogo da inventariante, por não saber escrever, Cândido de Oliveira Mendes, e as testemunhas. Antônio Manoel Dantas e o Tenente Coronel Manoel Severiano da Silva que também assinaram."

Mesmo que pertencesse a elite, estas mulheres não ultrapassaram a esfera do privado. A esfera pública não lhes foi permitida, e nem a participação direta nas decisões da sociedade. Poucas foram as que conseguiram transpor estes limites tão arraigado no seio das tradições, algumas até conseguem continuar os estudos, ir além das primeiras letras, assinar o nome e conhecer a doutrina cristã. A maioria das órfãs existentes nos inventários, quando o juiz perguntou se elas receberam boa educação, os tutores alegam que estas sabem ler e escrever de acordo com as suas posses.

No auto de contas, de 1869, pertinente aos herdeiros de Ana Alexandrina de Vasconcelos<sup>111</sup>, casada com Joaquim Lopes Pequeno, a órfã Rita, de dezenove anos de idade, foi assim apresentada: "solteira, tem saúde, mora com os avós maternos, aplicada ao trabalho compatível com a sua condição e estado. Sabe um pouco cozer, fazer renda e pouca doutrina, devido isto a sua pouca inteligência, não sabendo ler e nem escrever e que os seus bens se acham sob sua administração (do tutor e pai)". Não apenas Rita foi considerada legitimamente incapaz de administrar a sua vida e os seus bens, muitas mães, avós e filhas vão deixar explicita a sua condição de inferioridade judicial quando os seus documentos foram assinados por homens que as representaram. Este foi o caso

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> Inventário de Ana Alexandrina de Vasconcelos (1854) – n°60

de Antônia Maria da Conceição<sup>112</sup>, casada com Luis Rodrigues da Silva, sendo ela a inventariante não assinou o documento por não saber ler e nem escrever, quem assinou a seu rogo foi Manoel Coelho Serrão.

O engessamento deste modelo de sociedade nos sertões terminou por confinar as mulheres dentro de sua casa de morada e levá-las a parir uma prole extensa. A observação nos documentos cartoriais possibilitou a constatação de que cada família teve em média cinco filhos, poucas mulheres tiveram um ou dois filhos e também outras geraram proles com dez ou doze filhos. Dona Inês Maria de Barros<sup>113</sup>, casada com Manoel Luis de Bulhões, deixou apenas uma herdeira e Dona Josefa Francelina de Oliveira<sup>114</sup>, casada com Manoel Moreira Dantas, deixou doze herdeiros, com idades variando entre 20 e 03 anos de idade.

Com este número de filhos e uma casa para administrar, não restou muito tempo livre para que estas mães e esposas viessem a se ocupar com atividades que lhes oportunizassem lazer e distração. Para desanuviar um pouco a carga de trabalho elas adotaram a estratégia de encontrar prazer em algumas tarefas que lhes fora confiada. Bordar, tecer, cozer e cozinhar eram funções eminentemente femininas e que permitiram a reunião das mulheres que compunham um núcleo produtivo. Permitiram que elas mantivessem contatos e conversas durante a execução dos trabalhos domésticos. No entorno do fogão, da almofada de renda de bilro e da máquina de costura a vida foi sendo comentada, discutida.

Estas tarefas possibilitaram que elas estreitassem os laços de uma sociabilidade que se configurava no isolamento dos sertões e no qual estavam inseridas. A intensa proximidade entre estas mulheres sertanejas gerou a criação de espaços em que somente a elas foi dada a permissão de circular livremente. A cartografia dos espaços domésticos foi circunscrevendo locais que eram de domínio exclusivo da mulher e que, ali, elas tiveram sempre uma autoridade indiscutível, sua opinião era ouvida e as suas decisões acatadas e obedecidas prontamente, por todos aqueles que fizeram parte da intimidade dos lares sertanejos. As ordens dadas por uma senhora eram obedecidas por todos, inclusive pelo senhor seu marido, a quem ela devia obediência e submissão, afinal ela fora preparada para dar ordens e administrar rigidamente o seu domínio.

<sup>113</sup> Inventário de Manoel Luis de Bulhões (1831) – n°28

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Inventário de Luis Rodrigues da Silva (1840) – n°35

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> Inventário de Manoel Moreira Dantas (1885) – n°150

Enquanto os homens dominavam os espaços considerados públicos das casas, como o copiar e a sala-da-frente. A sala de refeições ou sala-de-trás, a cozinha, a cozinha de fora e os dormitórios se configuraram como os espaços arquitetônicos da esfera do privado, em que a circulação era de uso exclusivo das mulheres, sempre em concordância com a natureza das atividades que eram executadas por elas. Nestes locais a intimidade feminina se fez perceptível, neles elas reinaram absolutas em todo o século XIX, além de estreitar a aproximação entre as diferentes mulheres que estavam trabalhando continuamente. Senhoras e suas filhas, escravas e agregadas confinaram neste local seus sonhos, suas alegrias e tristezas, seus anseios e temores. Lágrimas e sorrisos, sonhos e realidades foram misturadas ao suor do laborar contínuo das mulheres sertanejas.

Conhecer as atividades que compunham o cotidiano de uma mulher que vivia no oitocentos era a obrigação de toda moça que sonhava em casar e ser mãe de família. Devia saber das costuras, feita na mão ou na máquina, do ponto certo para cada tipo de bordado e tecido das peças do seu enxoval, saber o tempero certo para cada tipo de alimento, o ponto certo da calda de açúcar para os doces e compotas. Mesmo que a senhora não fosse para o fogão, era de sua competência conhecer todas as etapas de uma dada tarefa, inclusive para que pudesse fiscalizar, com rigor a sua execução. Quanto mais prendada fosse esta moça mais fácil seria encontrar um futuro noivo, com quem seus pais normalmente pudessem contratar o seu casamento.

Casar era uma necessidade para todas as mulheres do sertão, não era uma escolha. Para apressar este acontecimento da vida feminina é que os pais acertavam os casamentos entre seus parentes, como forma de garantir o futuro das meninas, pois descumprir um compromisso de tamanha importância era quase impossível. Logo que menstruavam estavam prontas para assumir o matrimônio e o enxoval começava a ser preparado, o que se dava por volta dos doze anos de idade. A mãe tratava de repassar para suas filhas todas as informações que consideravam vitais para o bom andamento desta aliança familiar.

Dentro da própria família era mais fácil de achar um casamento, a palavra empenhada pelos pais e parentes tinha força de um compromisso formal. Em Currais Novos essa foi uma prática constante, a união entre os primos, principalmente na primeira metade do século. Os nomes das famílias Galvão, Vasconcelos, Lopes, Araújo e Bezerra se entrelaçam com freqüência. Foi este o caso de Laurentino Bezerra e Tereza

Aureliana de Jesus, que eram primos e se casaram em 1851. Esta prática também facilitou a passagem dos dotes entre as famílias reunidas pelo casamento, entre os parentes corriam-se menos riscos financeiros, já que o dote exigia um dispêndio do cabedal do casal. Em geral deram-se escravos, animais e dinheiro como parte da herança das noivas, adiantadas na hora da união.

Um fato que merece destaque diz respeito aos dotes das moças ao se casarem. Mesmo sendo os dotes retirados dos bens que iriam ser herdados pelas filhas, quando o inventário de seus pais fosse realizado, estes bens doados passavam automaticamente para o domínio dos maridos, em função da estrutura jurídica brasileira, em que apenas o homem era considerado o cabeça do casal e, por conseguinte, o fiel administrador dos bens que viessem a ficar sob sua responsabilidade, após o casamento.

Não foi incomum o fato das heranças, originadas pelos dotes advindos das noivas, serem totalmente dilapidadas pelos maridos. Este foi o caso dos bens deixados por Maria Tereza de Jesus<sup>115</sup>, casada com Manoel Honorato Galvão. Em 1858 o inventário foi aberto e arrolado os bens do casal, que se resumia em duas partes de terra, uma casa, um escravo e roças e apresentados os órfãos, dois meninos e uma menina. O auto de contas destes órfãos, tomado em 1869, enfatizou o parecer do curador ad litem<sup>116</sup> Targino Gomes Pereira sob a jurisdição do Juiz de Órfãos Manoel José Fernandes, da comarca do Seridó. Neste parecer o curador ressalta a venda dos bens dos herdeiros por seu tutor e pai Manoel Honorato Galvão, ele havia vendido todo o rebanho bovino dos seus filhos, bem como não teve cuidado em manter as terras produzindo. Então ele sugeriu a imediata destituição do tutor, por estar dilapidando os bens de interesse dos órfãos, através do seguinte trecho do seu parecer: "... esse tutor tem dilapidado os bens de... está provado pela sua... Que não tem cuidado de sua educação está também provado. Portanto, não precisando de mais comentários para um juiz retíssimo e enérgico, esta Curadoria contenta-se em requerer que seja o tutor em questão eliminado...".

Casar, preferencialmente antes dos 25 anos de idade, era um anseio permanente na vida das mulheres, elas estariam prontas para assumirem o papel de perpetuadoras da sociedade vigente tão logo pudessem assumir o papel de mãe. No decorrer do século XIX estas mulheres, que já se achavam na condição de mantenedoras da família, vão

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> Inventário de Maria Teresa de Jesus (1858) – n°73

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> Curador de órfãos ad litem – substituto do Curador Geral dos Órfãos.

assumir a responsabilidade de gestar aqueles filhos que livrariam os sertões de sua secular letargia e atraso. Então iriam assumir uma função dúbia e contraditória de serem, diretamente, responsáveis pela manutenção das tradicionais estruturas sociais e transmitir noções de uma modernidade que se avizinhava.

# CAPÍTULO III – E TUDO MANDOU O JUIZ FAZER ESTE TERMO QUE ASSINOU – O aparato jurídico no século XIX.

#### 3.1 – O rei se instala na colônia – a corte veio para os trópicos.

A estrutura do poder judiciário que aqui se instalou com a declaração de independência do Brasil perante a corte portuguesa foi sendo, aos poucos, adequadas as novas situações que se apresentavam aos encarregados da aplicação das leis. As mudanças dentro das estruturas do poder judiciário foram sofrendo alterações antes mesmo do ato de rompimento de relações de dependência entre Brasil e Portugal. Para o um maior entendimento sobre o real significado que estas transformações acarretaram à sociedade brasileira torna-se necessário apresentar um quadro caracterizador desta sociedade à época.

No princípio do século XIX a realeza portuguesa foi informada da invasão das tropas francesas ao vizinho estado espanhol e, devido à supremacia do exército napoleônico frente às tropas espanholas e portuguesas, a casa real portuguesa decidiu planejar o translado da corte para o território da colônia brasileira, antecipando-se à invasão francesa ao reino português. Ao serem cientificados da capitulação do estado espanhol ao exército do imperador Napoleão Bonaparte, os portugueses aceleraram o aparato de transferência da estrutura administrativa para a sua colônia. Segundo Mary Del Priore: "As vésperas da partida, a esquadra portuguesa estava pronta, aparelhada com o tesouro real, os arquivos e o aparelho burocrático" (2001, p.189).

Enquanto a casa real, em Lisboa, planejava a sua viagem, aqui no Brasil a vida nas cidades e vilas era marcada por uma paisagem modesta e pela simplicidade. Apenas a capital do império e as cidades de Olinda, Recife, Salvador, São Luís, cidades que alcançaram um estágio mais elevado de desenvolvimento econômico devido às

atividades agrário exportadoras, e Ouro Preto, cujo crescimento esteve diretamente relacionado à exploração e exportação de ouro e pedras preciosas. Estas cidades assumiram aspectos de centros populacionais mais urbanizados. As demais cidades se revestiam de uma característica da mais absoluta singeleza.

A cidade do Rio de Janeiro, sede do poder imperial, possuía um traçado urbanístico caracterizado por ruas muito estreitas, em que circulavam escravos, homens livres pobres e ricos, muitas igrejas e conventos para os ofícios religiosos, no entorno do centro da cidade predominava as casas de campo, para desfrute de férias, das famílias cariocas. Este foi o cenário que o olhar da realeza vinda de Portugal vislumbrou ao desembarcar em solo brasileiro, no dia oito de março de 1808, quando a população nativa e estrangeira recebeu a corte com vivas e festas, atendendo ao chamado dos administradores locais. A cidade vestida para a festa de recepção aos reinóis se preparou para os dias de muita luz, muito som, muitas cores, com o intuito de ovacionarem o seu rei, que se personificava, se materializava aos olhos de seus súditos.

Sabedores da vida simples e pasmacenta que predominava à época, na sociedade brasileira, bem distante da efervescência do cotidiano urbano europeu, fez com que a família real, ao se transferir para a colônia, trouxesse junto aos seus tesouros a biblioteca particular, que os ajudariam na condução da passagem das horas aqui em terras brasílicas, pois nestes centros urbanos a elite que se formou, e que compartilhava do cotidiano da família real, era também constituída por pessoas oriundas de classe dos comerciantes, geralmente pobres, e por isso foram considerados pela aristocracia monárquica, aqui estabelecida, como pessoas rudes e de modos grosseiros.

As mulheres que aqui viviam foram criadas sob o signo da ignorância e pela falta de letramento. Esta foi uma prática corriqueira imposta pela família patriarcal, em que os maridos e pais, temerosos de traições e dissabores, proibiram ou dificultaram ao extremo, a instrução das mulheres com o intuito de controlarem os seus comportamentos. Livremente apenas os textos bíblicos foram disponibilizados para a leitura feminina, cálculos e outras áreas do conhecimento estavam restritos a memorização. Não saber ler e escrever serviu de garantia da fidelidade feminina aos senhores pais e maridos.

O rei e seu séquito foram instalados no Paço de São Cristovão, que sofreu uma série de reformas arquitetônicas, para abrigar da melhor forma possível a corte e seus tesouros. Galerias e janelas foram rasgadas do traço original do edifício para melhor

iluminar e ventilar os aposentos reais. Para estreitar os laços entre o rei e os seus súditos foi adotado o costume de passear em carro aberto, para ser visto e ver a cidade, além da cerimônia do beija-mão, em que tornou real a oportunidade de ser cumprimentado com proximidade pelos seus dependentes, o que sempre variava de acordo com os seus humores.

Os ritos entre a casa real e a população foram representações de um poder absolutista, em que a figura do rei e o poder se confundiam. Todos os atos do rei eram pensados como um exercício de uma política pessoal, a figura real era a sua melhor arma de propaganda, solidificando o seu poder e estreitando as relações com o seu novo reino. Para tanto a casa real adotou a estratégia de reforçar as alianças entre ela e as classes que lhe deram sustentação política localmente, através do clientelismo. A nova corte era composta, segundo Mary Del Priore "magistrados, funcionários, monges, visitantes estrangeiros e grandes proprietários de terras, alguns brasileiros, outros lusos" (2001. p.197). Administrando as desigualdades e os conflitos entre os patrícios e os brasileiros D. João VI objetivava controlar de maneira centralizadora os domínios de seu poder real.

Foi necessário reforçar a política de troca de favores e benesses com plataforma de sustentação do seu próprio poder. As retribuições dos favores e graças se constituíram numa prática recorrente na Corte, estabelecendo um esforço contínuo do monarca em ordenar as relações de amizade e de poder entre ele e a classe que lhe dava sustentação. Para alcançar o êxito das estratégias que traçou para o seu governo o rei determinou a contração de funcionários e serviçais, em todos os escalões da administração que se destacassem por sua competência.

Durante o reinado de D. João VI houve uma política constante de criação das escolas régias, das faculdades de ensino médico na Bahia e no Rio de Janeiro, a reorganização das academias militares, também no Rio de Janeiro e das escolas de artilharia no Rio e no Maranhão. Atentando para as reformulações necessárias criou a Imprensa Régia, responsável pela publicação de livros, folhetos e periódicos e bibliotecas para abrigar o acervo disponível a partir das publicações impressas pela tipografia real.

Também foi preocupação do regente reurbanizar a cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de torná-la mais próxima do modelo das cidades européias, ordenou a contratação de artistas vindos da Europa, principalmente da França, com a finalidade de

aqui erguerem um ambiente que fosse digno de um monarca pertencente a uma casa dinástica européia. A cidade passou a vivenciar um clima de reforma geral com a implantação de uma nova ordem arquitetônica, transpondo para os trópicos o modelo europeu de construção.

Era a verdadeira face do poder absoluto do monarca que iniciava seus gestos de dominação. Mesmo quando o Brasil foi alçado à condição de Reino Unido, em 1815, conjuntamente com Portugal e Algarves, a população local permaneceu alijada dos processos decisórios. Cada vez mais a população começou a entender na prática como se deu o funcionamento do poder centralizador. Quanto mais o poder se isolava mais a população esboçava um crescente descontentamento para com o seu rei e para com o estado monárquico.

Sendo mantidos fora das decisões governamentais os habitantes do reino foi sistematicamente experimentando a adoção de uma política continuada de aumento de impostos e tarifas, como forma de gerar receitas para cobrir os gastos excessivos da Coroa com a política expansionista, principalmente com a anexação do Uruguai ao império brasileiro, que posteriormente passou a ser denominada de Província Cisplatina. Mais recursos deveriam ser tomados da classe que já vinha enfrentando prejuízos financeiros com a queda dos preços do açúcar e do algodão no mercado internacional.

Apesar do controle absoluto e centralizador da coroa sob as capitanias, não foi possível deter a onda de protestos e sublevações por parte da população local, tanto de uma parte daqueles que pertenciam à elite quanto por parte das camadas mais pobres da sociedade, levando-os a se postarem favoravelmente as reivindicações de um processo de independência perante a Coroa Portuguesa.

A longa permanência da casa real portuguesa em terras brasileiras imprimiu transformações profundas nas estruturas da sociedade colonial. Ao tornar a cidade do Rio de Janeiro o centro das decisões de ordem política e econômica, a realeza através da personificação da figura de D. João VI alterou significativamente o modo de vida do povo e do estado brasileiro. Uma destas decisões foi a abertura dos portos, em 1808, para o comércio internacional, o que de imediato ocasionou uma fase de crescimento e consolidação da política de exportação local. Com a adoção desta medida os preços dos produtos locais passaram a ser regulados pelo próprio mercado, que brando o monopólio comercial imposto pela Coroa. Esta política de afrouxamento alfandegário e

de abertura portuária permitiu o crescimento da classe investidora brasileira e lusa que operavam em terras brasileiras.

Com a transplantação para o Brasil da corte e toda a sua estrutura administrativa o reino português passou a contar com dois centros de poder, um instalado em Lisboa e outro no Rio de janeiro onde se encontrava o monarca. Esta dualidade só fez sentido até o momento em que o exército napoleônico não mais representava uma ameaça real a Coroa e os seus membros. A derrota das tropas francesas, em 1815, significou o fim de um período de lutas contra as casas monárquicas européias, a partir deste momento a elite portuguesa que não havia sido transferida para os trópicos iniciou uma fase de investidas contra a permanência de seu rei em terras coloniais, o que os levou a deflagrar a revolta do Porto, em 1820, que entre outras reivindicações postulava a volta imediata do rei e pretendia também a convocação de uma Assembléia Constituinte.

Outro fato complicador do quadro político brasileiro foi o enraizamento da elite que veio acompanhando D. João VI. Logo estes funcionários reais se adaptaram ao modo de vida local e passaram a tornarem-se proprietários de terras, conseguindo facilmente sesmarias, pelo usufruto dos cargos que ocuparam aos poucos eles foram acumulando atividades, eram funcionário da azeitada maquina administrativa colonial e fazendeiros, principalmente plantadores de café. Outra forma encontrada por essa elite lusitana para consolidarem os seus poderes se deu através do casamento com habitantes nativos ou pelo estabelecimento alianças comerciais.

Não suportando as pressões vindas de Portugal o rei decidiu retornar a Lisboa, em 1821, juntamente com uma parcela da corte que o havia acompanhado inicialmente, deixando como regente no Brasil o seu filho D. Pedro. Na prática ele reassumiu o trono em Lisboa, mas deixou um seu representante no Brasil e com isso não perdeu o controle sobre a sua mais importante colônia. Ainda assim as pressões só crescem em Portugal, agora os patrícios querem a ida imediata do regente brasileiro. Essa exigência se deu em função do temor, por parte dos portugueses, que a morte do rei significaria a retomada do Rio de Janeiro como centro do reino.

Perante esta determinação da corte lisboeta o regente brasileiro resolveu permanecer em solo brasílico, a nove de janeiro de 1822, como retaliação a esta atitude de D. Pedro a sede lusitana resolveu rebaixar o Rio de Janeiro para os mesmos patamares das demais províncias, ato este que foi considerado uma ofensa e levaram o regente a expulsar, do território fluminense, as tropas portuguesas remanescentes. Este

acontecimento foi um divisor da história política brasileira, era o mote que faltava para a separação definitiva dos dois centros de poder. No dia sete de setembro de 1822, D. Pedro declarou o rompimento em definitivo dos laços de dependência entre as duas sedes do poder, consagrando-se no mesmo ano, a doze de outubro, imperador do Brasil.

### 3.2 – A estrutura jurídica colonial

Até este momento a história política e administrativa entre o Brasil e Portugal foi marcada por uma interseção estrutural que, a princípio, imbricaram-se e que aos poucos foram se distanciando. Este foi caso da estrutura do poder judiciário que aqui se estabeleceu, desde os primórdios da colonização. À medida que a coroa portuguesa foi consolidando a sua dominação sobre sua nova colônia ela foi, paralelamente transpondo para as novas terras o seu modelo administrativo e judicial. Sempre em consonância com os preceitos legalistas vigentes na Europa, e mais enfaticamente aqueles recomendados pela escola de Coimbra. Todos os códigos e leis em vigor na metrópole passaram a valer para as colônias, o que gerou a aplicação de uma mesma lei em todo território que se encontrasse sob a dominação das cortes portuguesas.

Uma das primeiras providências tomada pela casa real portuguesa ao tomar posse de novos territórios anexados aos seus domínios consistiu em criar uma sociedade que tivesse estruturada o mais semelhante possível ao centro do poder. Para tanto a máquina administrativa passou por uma adequação aos novos interesses da corte, sempre com o objetivo de que as exigências reais fossem prontamente atendidas. Em meio a toda a transplantação e adequação do aparato burocrático e funcional, de Lisboa para as sedes das novas colônias, estava o envio para terras brasílicas do corpo jurídico que sustentariam as decisões da corte e de seus interesses.

A história da magistratura brasileira está intrinsecamente vinculada à portuguesa, que já no século XIV era considerada como inovadora, posto que os seus postulantes fossem escolhidos do seio da universidade de Coimbra, tendo uma formação jurídica especializada em direito civil ou canônico. Estes novos doutores da lei tinham suas origens dentro do próprio quadro do funcionalismo real ou dentro da chamada pequena nobreza. Com o diploma em mãos eles passavam a postular um cargo no poder judiciário perante o Desembargo do Paço, órgão este que fazia uma rígida seleção dos pretendentes a magistratura, fase esta denominada de "leitura de bacharéis".

Nessa fase de leitura toda a vida do candidato era vasculhada, desde a sua árvore genealógica, para impedir o acesso de homens impuros<sup>117</sup> ao sistema e também barrar o acesso daqueles que tivessem algum vínculo familiar com as atividades comerciais ou artesanais. Nesta etapa de formação da carreira os futuros magistrados eram sabatinados em questões pertinentes ao universo do conhecimento jurídico, correspondendo a uma temporalidade de dois anos após o início da prática forense, somente agora estavam habilitados a integrarem uma lista de espera de vagas que seriam abertas.

A documentação disponível em arquivos portugueses, no entanto, apontava para a questão de que nem sempre os impedimentos de origem racial foram rigidamente observados, quando da nomeação de juízes para cargos que seriam exercidos em Lisboa ou em algumas das colônias.

Desde os primórdios da história portuguesa a justiça e sua conseqüente administração foi uma prerrogativa do rei, sendo considerada como uma importante instância do seu poder, explicitada no corpo de vários documentos e leis, figurando como a área principal sob a sua responsabilidade. Para auxiliá-lo na aplicação da justiça o rei se fazia acompanhar por juízes que recebiam a incumbência de colaborarem nas funções judicantes, pois a estrutura do poder judicial era dotada de uma natureza móvel, de forma que o rei sempre buscou amparo para suas decisões através de consultas ao corpo jurídico que permanentemente o acompanhava em seus despachos itinerantes. O conjunto desses juízes foi denominado de Ouvidores, pertenciam à Casa da Justiça da Corte, especializados nas áreas do direito civil e criminal.

Normalmente os despachos e as sentenças tomadas pelos reis e juristas se fundamentavam em instruções normativas originadas no direito dos povos germânicos, a chamada Lex Romana Wisigothorum, nos privilégios e nos forais. 118 Com o crescimento e a expansão do reino, fruto da política de reconquista da península ibérica que se encontrava sob o domínio dos mulçumanos, fez-se necessária a revisão dos instrumentos normativos que regiam a vida do reino, para tanto, ao longo da história

<sup>118</sup> Segundo o jurista Ives Gandra da Silva Martins Filho os privilégios eram os direitos assegurados aos nobres pelos reis, bem como os forais, que se constituíam em leis particulares locais também asseguradas pelos monarcas.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> Segundo Carrillo este impedimento principalmente os cristãos velhos, limpos de sangue e de raça aqueles que tivessem sangue mouro, mulato ou judaico.

política ibérica, foram redigidas as Ordenações, com o objetivo de prover o reino de uma uniformidade jurídica.

Em consonância com as alterações políticas e com as mudanças de das casas dinásticas, as Ordenações do reino foram sendo adaptadas, com o intuito de atender as demandas políticas e as transformações sociais. Primeiro foram compostas as Ordenações Afonsinas, a partir de 1480, em seguida as Manoelinas, em 1520 e depois as Filipinas em 1603, que continuou sendo aplicadas no Brasil mesmo depois da promulgação da Constituição, em 1824. Com a pretensão de viabilizar a aplicação das leis é que novos cargos foram sendo criados, dentre eles os de juízes da terra ou ordinários, os juízes de fora, os juízes de órfãos, os provedores, os corregedores e os desembargadores, dotando a estrutura jurídica da seguinte disposição:

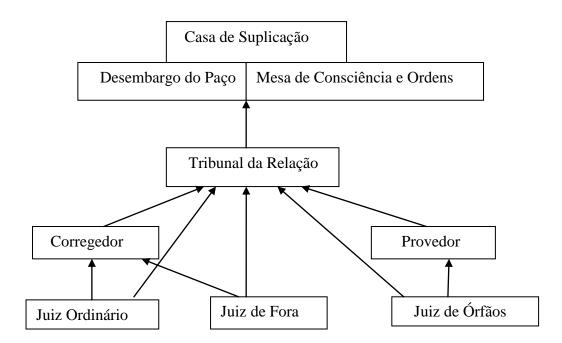


GRÁFICO Nº 1

ESTRUTURA JURÍDICA NO BRASIL COLÔNIA – Século XV

FONTE: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. (1999, p. 2).

Compondo a base do sistema jurídico português estavam os juízes da terra, de fora e de órfãos, com as suas atribuições bem definidas. Aos juízes da terra ou ordinário cabia a tarefa de aplicar os direitos locais, ou seja, os forais. Normalmente era um cargo ocupado por um homem da própria comunidade, que o elegia por conhecê-lo com proximidade e por compreenderem sua aptidão para o cumprimento das leis localmente,

implicando que o ocupante do cargo não seria, necessariamente, um homem letrado. Em geral eram nomeados dois juízes para cada cidade, que os distinguiam dos demais pelos bastões de cor vermelha que costumavam portar, simbolizando as suas jurisdições.

Para o cargo de Juiz de Fora, existente desde 1352 e que poderia ser exercido tanto na metrópole quanto em qualquer uma das unidades coloniais, somente aqueles que desfrutassem da absoluta confiança do rei e que tivessem uma formação de bacharel em direito é que estariam aptos a ocupar esta função, pois seriam os representantes legítimos da coroa portuguesa, ou mais precisamente, representante do rei em suas comarcas, garantindo a rigorosa aplicação das ordenações vigentes no reino. Esta categoria de magistrados era nomeada para exercerem seus cargos com um período definido de três anos e sendo alvo das mesmas imposições restritivas em questões como o casamento e a geração de atividades comerciais, que também foram impostas aos desembargadores.

Estes juízes de fora também assumiram a competência de controlar os processos eleitorais na colônia, investidos que estavam na função de Presidente das Câmaras Municipais, com o comando das câmaras em suas mãos coube a estes homens imiscuirse nas querelas políticas locais e atuar como fiel das disputas pelo poder e, na maioria dos casos, fazer uma interferência ostensiva nas decisões de ordem política, sempre buscando privilegiar as determinações estabelecidas pelo projeto colonial português.

O juiz de órfãos tinha como função principal observar e resolver todas as questões pertinentes aos órfãos e suas respectivas heranças, coube a eles a tarefa de fazer cumprir a lei sobre a sucessão dos bens deixados aos órfãos, além de guardar e zelar por suas vidas. Aos provedores cabia a responsabilidade de legitimar os testamentos e partilhas, que usualmente eram apenas verbalizados no princípio, evitando com isso problemas para os órfãos e demais herdeiros, monitorar as instituições de caridade, especialmente as que prestavam assistência hospitalar e as irmandades de natureza religiosa. Hierarquicamente estavam situados em um patamar superior aos juízes de órfãos.

Os corregedores ocupavam-se essencialmente em fazer o acompanhamento das funções dos juízes, observando o desempenho dos administradores da justiça em suas comarcas. Por serem homens da mais estrita confiança do rei é que os corregedores tinham como prática inspecionar nos centros urbanos e nas vilas que compunham a sua

respectiva jurisdição, com o intento de investigar e julgar os juízes que estivessem implicados em alguma ação, além de avaliar os recursos impetrados.

Por fim se encontravam os desembargadores, magistrados de segunda instância, assim denominados pelo fato de que faziam os desembargos ou despachos diretamente com o rei. Nessas audiências eles apreciavam os recursos e as questões peticionadas pelos indivíduos envolvidos em crimes e que haviam sido sentenciados com as penas mais graves, como a pena de morte, em que apelavam ao rei suplicando sua clemência. Era considerado o mais alto cargo da carreira jurídica, quando o magistrado já contava com uma longa experiência nas atividades dos tribunais. O desembargador assumia a função em uma das três relações do reino português: na cidade do Porto, em Goa ou em Salvador, porém o mais alto escalão almejado pelos juristas era a nomeação para o cargo no Desembargo do Paço ou na Casa de Suplicação, em Lisboa, pois este era um instante que revelava a sua ascensão funcional máxima, em que possuía o poder de nomear e de fiscalizar os seus pares.

Esta característica de extrema rotatividade dos cargos permitiu aos juízes um conhecimento profundo do funcionamento das engrenagens da máquina administrativa real. Eles desempenharam suas atividades tanto no corpo jurídico do Atlântico quanto do Índico. Muitos desembargadores assumiram seus cargos tanto na sede do reino quanto nas colônias, incluindo aí os magistrados brasileiros, não registrando a existência de uma acirrada política discrinatória quando da nomeação de homens de origens não lisboeta ou metropolitana. Os desembargadores brasileiros foram plenamente absorvidos pelo sistema administrativo real, sendo parte completamente integrada ao aparato português.

Servir ao rei e fazer cumprir as determinações reais era o grande objetivo destes magistrados de carreira. A fidelidade ao rei e a Coroa era uma das questões determinantes para aqueles que aspiravam ascender ao topo da carreira funcional, tanto que os desembargadores, inclusive os brasileiros, que exerceram as atividades nas colônias evitaram, ao máximo, uma aproximação com os habitantes locais com o objetivo de ser nomeado para a Relação do Porto e posteriormente assumirem postos na Casa de Suplicação, em Lisboa.

Aos desembargadores coube, também, a apreciação das questões de justiça que somente o rei teria competência legal para solucionar, auxiliando-o nas decisões régias. Paulatinamente os reis foram conferindo plenos poderes para que estes funcionários

reais tomassem decisões em seu próprio nome, o que findou por torná-los numa classe funcional distinta, uma elite poderosa da dentro da estrutura jurídica, constituindo, a posteriori, os membros do Desembargo do Paço. Para o jurista Ives Gandra da Silva:

"Quando a Casa de Justiça da Corte passou a constituir um tribunal de apelação com a denominação de Casa de Suplicação, foi formada por duas Mesas, uma Cível e outra do Crime, sendo esta última o Desembargo do Paço (denominado então de "Casinha"), que julgava as apelações nas causas criminais em que a pena aplicada fosse a de morte e para as quais se postulava a clemência régia".(1999, p.2).

O Desembargo do Paço aos poucos foi angariando poder junto à realeza até que em 1521 passou a ser considerada uma corte especial e independente. Com essa política de especialização do mundo jurídico, no mesmo quartel do século XVI, mais precisamente em 1532, foi criada a Mesa de Consciência e Ordens, com o objetivo de opinar e decidir sobre questões de teor jurídico e administrativo junto às ordens religiosas- militares<sup>119</sup>, que possuíam um foro privilegiado. O poder que concentrou no seu entorno foi de tamanha envergadura que excedeu sua circunscrição e passou a julgar todas as questões referentes ao clero em todo o reino português.

Intentando afastar a possibilidade de descumprimento das ordens reais o sistema administrativo judicial procurou ressaltar a importância do distanciamento entre os seus integrantes e a sociedade local. A intimidade entre os juristas e a população era desaconselhada com a finalidade de evitar a corrupção e a desobediência. Dentre as proibições, com o objetivo de proteger os interesses da Coroa, estavam às tentativas de impedir o estreitamento do convívio entre o corpo jurídico e a população com a nomeação de desembargadores que ocupariam seus cargos por um período máximo de seis anos em cada localidade, além de serem "proibidos de casar sem licença especial,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> As principais ordens foram as De Cristo, de Santiago e de Avis.

de exercer o comércio ou possuir terras dentro da área de sua jurisdição", conforme afirmativa do historiador José Murilo de Carvalho. 120

O cotidiano, porém revelou um distanciamento das normas comportamentais previstas para o exercício das funções de natureza jurídica. Para aqueles que desejavam permanecer em terras brasílicas a prática distanciou-se das recomendações administrativas. Os desembargadores de origem portuguesa ou brasileira, que planejaram a construção da carreira sem muitas mobilidades trataram de estreitar os laços com a sociedade local através dos casamentos e da compra de terras. Os juízes de carreira e de órfãos, que exerceram seus cargos nas comarcas do Seridó norteriograndense, mais especificamente no Termo da Vila de Acari, estavam estabelecidos em caráter definitivo em suas regiões de origem, pois ao mesmo tempo em que ocuparam seus cargos também foram proprietários de terras, comerciantes, bem como membros da Guarda Nacional e ativos participantes do cenário político local.

A rígida observação das recomendações, quanto à fidelidade para com a realeza e seus interesses, ficou restrita aos desembargadores e juízes que pretendiam ocupar cargos do alto escalão da esfera administrativa e jurídica em locais de destaque, como Lisboa ou Porto. Esta parcela de funcionários reais não costumava desperdiçar a oportunidade de obter a ascensão funcional tão desejada.

A princípio estas recomendações reais foram seguidas pelo alto escalão funcional da classe de juristas que se consolidou no Brasil imperial, porém a convivência destes homens com a sociedade sertaneja que se estabeleceu no Seridó norte-riograndense, foi adquirindo feições de intensa proximidade e intimidade, posto serem estes representantes, do poder judiciário, legítimos herdeiros das famílias que para migraram para a região. Tomando como exemplo os casos dos Juízes de Órfãos Alexandre de Araújo Pereira, do Capitão Antônio Pereira de Araújo, do Sargento Mor Pedro Paulo Pereira e do Tenente Coronel Cipriano Lopes Galvão, todos esses homens foram nomeados para o exercício do cargo de Juiz de Órfãos, no primeiro quartel do século XIX, e eram oriundos da própria localidade e também pertenceram aos grupos familiares que constituíram a base da elite política regional.

Uma clara demonstração do controle absoluto, por parte do governo português, sobre a justiça e os seus funcionários ficou evidente quando os cargos da magistratura colonial brasileira passaram a acompanhar os mesmos processos de alterações a que

\_

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> CARVALHO, José Murilo. A formação da ordem. p. 173.

foram submetidas às estruturas da administração local. Em consonância com a nomeação dos Governadores Gerais também foram nomeados os Ouvidores Gerais, sem existir nenhum vínculo formal entre eles. No mesmo ritmo em que a população brasileira crescia também os quadros funcionais aumentaram, com o intuito de se obter um completo mapeamento do exercício da carreira jurídica colonial. Neste período da história local o número de Ouvidores foi acrescido como estratégia de demonstração da presença da realeza em todas as esferas e instâncias administrativas, por mais longínquos que fossem os seus domínios territoriais. O verdadeiro objetivo era, o mais breve possível, dotar todas as comarcas de ouvidores e juízes.

O processo de interiorização do poder trazia também problemas de ordem política, pois os juízes ordinários, também denominados de juízes da terra e segundo José Murilo de Carvalho eles "eram eleitos pelos homens bons e não tinham forças para eliminar o arbítrio de seus eleitores e dos próprios capitães-mores" <sup>121</sup>, o que gerou uma situação de desconforto para os juízes que conviveram numa sociedade em que eles ocuparam cargos de controle da população sem, contudo, força política para fazer a imposição de determinações judiciais sem contar com o apoio irrestrito da classe dirigente nas capitanias.

A Casa de Suplicação, em Lisboa, ascendeu à condição de hierarquia suprema da justiça, tanto para a Corte como para as colônias, quando foram criados os Tribunais de Relação. As decisões por ela fixadas deveriam ser observadas como jurisprudência vinculante nas instâncias inferiores. Para dar uma maior abrangência a estrutura governamental foi criada as relações da cidade do Porto, para o território português, da Bahia, para a colônia brasileira e de Goa, para a Índia. No Brasil a Relação da Bahia agregava as comarcas do norte e em 1721 foi criada a Relação do Rio de Janeiro, agregando todas as comarcas da região sul.

O desejo e a necessidade de se fazer visível perante os habitantes do reino, mesmo perante aqueles que se transferiram para as longínquas colônias, e marcar a sua presença na vida e no cotidiano dessas populações, foi o fato de que, já no momento do deslocamento das primeiras expedições colonizadoras, a partir de 1530 sob o comando de Martim Afonso de Souza, os administradores das colônias estarem investidos de plenos poderes, inclusive os de caráter judicial e policial, o mesmo acontecendo com os donatários das capitanias hereditárias. Na prática essa foi um acréscimo de poder que se

-

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> Idem, ibidem. p.173.

mostrou inviável, dada às arbitrariedades cometidas pelos representantes legais da Coroa, principalmente quando se achavam distantes da presença real.

Com o advento do governo-geral, em 1549, a política de consolidação do poder judiciário no Brasil, passou por uma redefinição quando Tomé de Sousa trouxe o desembargador Pero Borges com a finalidade de assumir o cargo de Ouvidor-Geral, passando a ser considerado o mais alto cargo da justiça local. Para ele deveriam ser encaminhadas todas as questões pertinentes à alçada jurídica, somente a ele caberia as decisões vindas de todas as comarcas e se constituía a última autoridade local a quem se poderia recorrer das sentenças emitidas pelos ouvidores das comarcas. Com poderes quase ilimitados o Ouvidor-Geral viu o quanto abrangente era o seu poder, transpunha a sede do governo em Salvador e atingia as menores vilas, imiscuindo-se nas disputas internas e desfrutando de um nível de intimidade bastante acentuado dentro da sociedade que aqui se fortalecia.

O quadro de funcionários vinculado ao poder jurídico, que se implantou na administração da colônia foi caracterizado pela sobreposição de funções, havia uma forte tendência em transgredir os limites de sua área de atuação funcional. Nos primórdios da organização da justiça local o quadro administrativo era composto por pessoas que atuaram nas comarcas exercendo um poder jurídico e policial, além da intromissão de ocupantes de cargos como chanceleres, contadores e vereadores, que participavam das comissões e conselhos das Câmaras Municipais, investidos de um poder que não conhecia muito definidamente os seus limites de atuação. Os seus ocupantes arrogavam-se no direito de opinar e decidir sobre instâncias diferentes da sociedade colonial, gerando um limite confuso de poder e, em muitas questões, um abuso da autoridade constituída.

Como o crescimento da colônia emitiu sinais de uma irreversível solidez, apresentando possibilidades e viabilidades econômicas bastantes substanciais, a Coroa portuguesa decidiu imprimir um novo ritmo da ocupação dos espaços quando optou por transferir para o Brasil parcela do funcionalismo, principalmente aquele responsável pela aplicação da justiça. O fluxo da transferência e nomeação de corregedores, juízes, provedores aumentou de forma continuada, sempre em concordância com o crescimento numérico populacional e com o aumento das necessidades administrativas e burocráticas exigidas pelo aparato estatal. O organograma da justiça no Brasil seiscentista passava a ter a estrutura apresentada no gráfico seguinte:

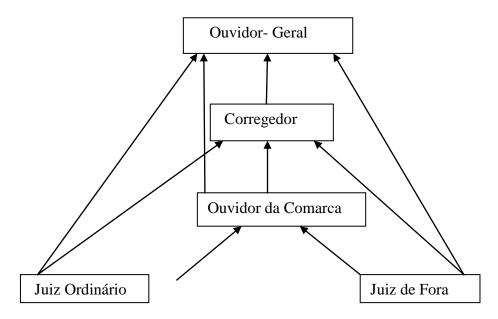


GRÁFICO Nº 2 ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA – SÉCULO XVI FONTE: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. (1999, p. 3).

O confuso universo de atuação dos magistrados brasileiros tornou-se perceptível quando eles passaram a emitir pareceres e tomarem decisões que exorbitavam as suas competências jurídicas. As atividades se confundiam numa ordem costumeira que foi normal assistir desembargadores atuando como tributaristas, taxando produtos vitais para o comércio internacional, caso do açúcar, decidindo sobre taxas de impostos e ordenando obras públicas. Normal também foi observar ouvidores agindo como provedores da Fazenda Real. Administrar a justiça passou implicar no domínio de ações de ordem governamental, treinando o corpo da magistratura para uma provável ocupação de cargos.

Na capitania da Bahia, sede do governo-geral, esse exercício de proximidade com o poder político era consumado quando os cargos de Juízes do Povo, vigente entre os anos de 1644 a 1713, foram preenchidos por representantes locais, eleitos pela própria comunidade e sem que fosse exigida uma formação em escolas do direito português. Também foi costumeira a presença dos almotacés, cargos que foram vigentes até a promulgação da lei a 26 de agosto de 1830, julgando as questões relativas às obras do governo, cujas decisões ainda permitiam a interposição de recursos junto aos ouvidores da comarca.

A extrema observação da hierarquia jurídica colonial foi determinante na prática de abusos e desvios de condutas, por parte de seus integrantes, pois a concentração de poderes nas mãos de corregedores os tornou representantes máximos dentro de suas comarcas, colocando-os numa situação de superioridade hierárquica perante os demais juízes e ouvidores. Com o intuito de barrar o crescimento dos desvios jurídicos em suas colônias, Felipe II, rei de Espanha e Portugal no período denominado de União Ibérica, criou, em 1587 e instalado a partir de 1609, o Tribunal de Relação do Brasil, com sede na Bahia. Com a instalação de um tribunal colegiado pretendeu-se atingir diretamente ao poder emanado dos ouvidores.

A existência de um órgão que pretendia limitar os poderes dos integrantes do aparato jurídico aqui estabelecido, de pronto foi motivo para a demonstração de desagrado, principalmente dos governadores- gerais, que viram nesta atitude uma interferência direta na administração local e uma forma de ver sua ingerência sobre os ouvidores reduzida. Uma determinação de ordem jurídica transformou-se numa querela política entre a realeza e os governadores-gerais. A união destes últimos contra uma estrutura colegiada vigente nas colônias e nas capitanias culminou com a dissolução, em 1626, da conhecida Relação da Bahia, como passou a ser denominado o Tribunal de Relação do Brasil. Porém, a prática jurídica colonial revelou que a existência de uma instância colegiada já havia se disseminado entre os seus componentes, que associavam a sua realidade a certeza de que os seus julgamentos e sentenças seriam respeitados fielmente. Em atenção aos anseios da magistratura local, em 1652, foi reinstalada a Relação da Bahia, que passou a ser considerada a Corte Suprema do poder judiciário brasileiro.

Cada vez mais o cenário administrativo colonial tornava-se intrincado, em função das constantes interposições do poder local nas deliberações judiciais. Tanto os donatários quanto os governadores-gerais usaram, com extrema desenvoltura, da possibilidade de intervir nas decisões da natureza jurídica. Buscando extirpar, no seu nascedouro, a prática do tráfico de influências políticas junto ao poder judiciário, é que a Coroa procurou dificultar a proximidade entre estes dois componentes do corpo administrativo colonial, publicando um alvará em 24 de março de 1708, onde ficou explícita a vinculação dos ouvidores, sobretudo, à coroa e não aos representantes do poder local, fossem eles capitães-mores ou donatários.

Em consonância ao crescimento populacional da colônia brasileira o sistema jurídico também iniciou uma fase de expansão, procurando suprir as demandas processuais internas, conseqüência direta da grandiosidade territorial sob a chancela da coroa portuguesa. As longas distâncias entre as demais capitanias e a sede do governo na Bahia foi um fator determinante na criação da Relação do Rio de Janeiro em 1734, sendo efetivada somente em 1751, possuindo em seu quadro organizacional dez desembargadores, que de se desmembravam em quatro câmaras internas variando a composição com dois ou três juízes.

Em 1758, em aquiescência as necessidades das capitanias que se circunscreviam mais ao norte da colônia, foi criada a Junta de Justiça do Pará, um órgão de abrangência inferior a uma relação, mas que naquele instante atendia ao apelo da magistratura local, no sentido de tornar mais ágil o percurso processual entre as instâncias locais e o centro do poder, na Bahia. Esta Junta tinha o governador da província na sua presidência e era constituída por um ouvidor, um intendente, um juiz de fora e três vereadores. Com a demonstração de eficiência deste novo órgão colegiado a coroa portuguesa, a partir de 1765, conjugou esforços a fim de dotar as outras capitanias com estrutura semelhante.

Com a montagem de um quadro jurídico, que foi se adequando as necessidades e as exigências provenientes do crescimento da sociedade colonial, a justiça no Brasil colônia adquiriu recortes particulares através da implantação de Cortes que assumiram a responsabilidade das revisões sentenciais, provenientes da magistratura local e que passou a apresentar a seguinte estrutura organizacional:

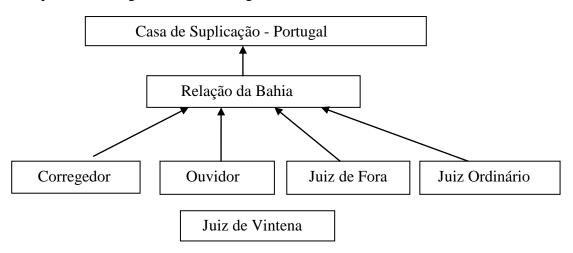


GRÁFICO Nº 3

ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA - SÉCULO XVII

FONTE: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. (1999, p. 4).

A existência deste sistema jurisdicional permitiu que as sentenças fossem proferidas, em primeira instância, com um maior rigor, pois se contava com a garantia de que elas seriam revisadas por colégios superiores. Ao mesmo tempo também se incorria no fato de que passou a haver um estranhamento entre os magistrados e os fatos relatados nos processos. Até que o ocorrido viesse a ser julgado e sentenciado pelos juízes, muito tempo havia passado e aos olhos do magistrado valeria apenas o que havia sido exposto no processo, mesmo que este fato descrito nos autos não correspondesse à veracidade e nem mesmo aos depoimentos tomados na hora da construção processual.

Em paralelo ao refinamento dos estratos sociais brasileiros coloniais, que se cristalizaram na mesma medida em que a natureza do trabalho se especializava, também foi se refinando o aparato jurídico, posto que houvesse a necessidade de tratamentos diferenciados para determinadas categorias do funcionalismo e para atividades inovadoras no seio das capitanias. Pretendendo um atendimento diferenciado é que a administração local autorizou a implantação de órgãos especiais para atender as demandas jurídicas específicas. Foi uma constante, em meados do século XVII, a criação dos tribunais e dos juizados especiais. Segundo Ives Gandra da Silva foram criados as "Juntas Militares e Conselhos de Guerra para julgar os crimes militares e crimes conexos; as Juntas da Fazenda para apreciar as questões alfandegárias, tributárias e fiscais e as Juntas do Comércio para apreciar as questões econômicas, envolvendo também a agricultura, navegação, indústria e comércio." (MARTINS FILHO, 1999, p.4-5).

Na fase de transitoriedade entre o período colonial e a transferência da família real portuguesa para o Brasil em 1808, a estrutura do poder judiciário estabelecido em terras brasileiras apresentava um quadro próprio de funcionamento, apesar das últimas instâncias recursais continuarem em sua sede de origem, a cidade de Lisboa. Para atender as questões mais próximas da população existiam os juízes da 1ª instância, dentre os quais se destacaram o Juiz de Vintena, ou de Paz, designado para o cargo pelas câmaras municipais com um mandato vigente por um ano, seriam os responsáveis pela solução de problemas corriqueiros junto às povoações, que tivessem ao menos 20 famílias ou fogos. Estes juízes solucionariam oralmente as chamadas pequenas causas cíveis, não havendo a possibilidade de se entrar com agravos ou com apelações.

Os juízes Ordinários e os de Fora também ficaram circunscritos à primeira instância. Os primeiros eram escolhidos entre os representantes das vilas e povoados e tinha como função solucionar as causas mais simples, já os Juízes de Fora eram escolhidos pela casa real e foram considerados os representantes dos interesses da realeza, assegurando que as leis seriam cumpridas.

Para a segunda instância foram nomeados os cargos, principalmente os desembargadores, que ficaram diretamente vinculados as Relações, tanto da Bahia como do Rio de Janeiro, esta última transformada em Casa de Suplicação para o reino do Brasil, depois da transferência da casa real, contando com um quadro de 23 desembargadores. Com a instalação da instância suprema na sede do poder tornou-se necessária a criação de novas Relações, com o objetivo de dinamizar os tramites judiciais. Instalou-se a Relação do maranhão, em 1812, e a Relação de Pernambuco, em 1821. Para a terceira instância ficavam os cargos destinados ao funcionamento da Casa de Suplicação, em Lisboa, o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência e Ordem.

Nesta fase da história do poder judiciário brasileiro também foram criadas órgãos especiais como a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, o Conselho Supremo Militar, a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, Navegação do Estado e Domínios Ultramarinos, além dos cargos de Intendente Geral de Polícia e de Juiz Conservador da Nação Britânica. O primeiro foi dotado de poder de prisão e soltura para presos sob investigação, atuando em conjunto com os juízes criminais, embora numa posição hierárquica superior a estes. Ao Juiz Conservador cabia a defesa dos interesses da coroa inglesa, garantindo privilégios dos ingleses no Brasil e como moeda de troca pelo apoio à casa real portuguesa, tanto na hora da vinda para a colônia quanto no momento de reconhecer a independência do Brasil. Com uma área de atuação muito específica este juiz era escolhido pelos cidadãos britânicos aqui residentes e submetido à aprovação do embaixador inglês. Sua permanência na estrutura administrativa brasileira prolongou-se até 1831.

### 3.3 – A estrutura jurídica brasileira no Império

A declaração da independência do Brasil, em setembro de 1822, obrigou o novo reino a adotar mudanças no quadro da justiça local. A nova realidade política impeliu uma configuração diferenciada ao setor jurídico. Os ventos do liberalismo que passou a

mover a sociedade brasileira trouxeram a convicção de necessidade de reformas estruturais e logo a classe dirigente nacional estava completamente voltada para a formação da Assembléia Constituinte, que se encarregaria de elaborar a primeira carta constitucional brasileira.

Após longas discussões travadas entre a elite política foi promulgada a Carta Magna do Brasil, em 1824, fundamentada e inspirada nos modernos princípios teóricos elaborados pelo francês Montesquieu. A partir de então o poder judiciário brasileiro passou a ser considerado um dos poderes constitutivos do Estado, passando a contar com três instâncias assim delimitadas: Na primeira instância atuaram os Juízes de Paz, responsáveis pelas conciliações preliminares nas ações cíveis, a posteriori, pela instrução inicial dos processos de natureza criminal, com a elaboração da Lei de 15 de outubro de 1827, estes juízes foram escolhidos em cada unidade distrital. Ainda na primeira instância atuaram os Juízes de Direito, nomeados diretamente pelo imperador, sendo a responsabilidade de julgar as ações cíveis e criminais.

A segunda instância era o espaço dos Tribunais de Relação, localizados nas províncias, lugares para avaliação e julgamento de recursos e revisões de sentenças. A terceira instância ficou reservada ao Supremo Tribunal de Justiça, órgão máximo da justiça instituído através da promulgação de Lei em 18 de setembro de 1828, formado por dezessete ministros, destinado à resolução de conflitos entre as relações provinciais, principalmente os de natureza jurídica. Nesta instância também se resolveram algumas causas que requeriam revistas. A criação do Supremo Tribunal implicou na finalização da Casa de Suplicação, do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens.

O novo modelo jurisdicional instituído pelo império brasileiro, ao mesmo tempo em que se equiparou aos modernos sistemas vigentes trouxe alguns aspectos singulares. Dentre estas singularidades estava o fato de que o controle sobre o ato de legislar, de interpretar, de suspender e revogar as leis estava sob a responsabilidade direta do Poder Legislativo, além de deter o controle destas ações aos legisladores também caberia o ato supremo de guardar os preceitos Carta Magna. No da Título 4º - Do Poder Legislativo, Capítulo I – Dos Ramos do Poder Legislativo, e suas atribuições – Art. 15, nº VIII e IX, conta as seguintes determinações constitucionais: "Fazer Leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as, além de "Velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral da

Nação". 122 Viveu-se sob uma condição em que a justiça restringia-se apenas ao cumprimento das leis, cabendo ao legislativo exercer uma função que não lhe dizia respeito. Este imbróglio determinou a necessidade de instituir-se outro órgão, o Conselho de Estado, criado por Lei em 23 de novembro de 1841, instituído para promover a hermenêutica legal, ou seja, foi criado no afã de ser órgão restrito a interpretação das normas jurídicas e seus conflitos.

Dada a conjuntura a que estava submetido o aparato judicial, pode-se resumir que o Supremo Tribunal de Justiça foi alçado a função de julgar recursos de revista e recursos interpostos apenas em casos de nulidade manifesta ou flagrante injustiça. No mais, as funções de legislar, interpretar e dirimir conflitos legais estavam a cargo exclusivo do poder legislativo, mais precisamente ao seu Conselho de Estado.

Na escala hierárquica, abaixo do Supremo Tribunal de Justiça, havia os Tribunais de Relações, exercendo as funções revisoras de sentenças, propriamente na apreciação e julgamento de recursos, os quais visavam as reformas das decisões de primeira instância. Essa instancia intermediaria, formada por desembargadores, tinha o poder de interferir nas decisões prolatadas, reformando-as ou mantendo o entendimento do julgador *a quo*.

Na instancia inferior, a primeira a que a sociedade estava submetida, estava o juízo de primeiro grau, formado pelos juízes de paz e os juízes de direito. Os primeiros eram responsáveis por analisar casos de menor complexidade, tentando um acordo mútuo entre as partes envolvidas. Ademais, de acordo com a Lei de 15 de outubro de 1827, também eram responsáveis pela fase instrutória dos processos criminais. O segundo naipe de juízes, eram competentes pelas causas cíveis e criminais, de maior complexidade jurídica, e eram nomeados pelo Imperador.

Assim, interessante notar que no período imperial do Brasil, há uma independência declarada da Coroa também na seara jurídica, o que denota uma autonomia das autoridades brasileiras a legislar e aplicar os regramentos jurídicos. Nesse contexto histórico, encontra-se também a instituição do Tribunal do Júri, vigente até hoje. Nasceu para reprimir os crimes de imprensa, regulamentado em 1830 com a promulgação do Código Criminal, incluindo a pena de morte entre as ações coercitivas ao culpado. O Tribunal de Júri funcionava com dois polos, sendo o primeiro o Júri de Acusação, em que o acusado era exposto aos presentes e seu crime descrito, ato em que

\_

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> CARRILLO, Carlos Alberto. Memória da justiça brasileira. 1992, p. 158

o representante da Acusação arguia a culpabilidade do réu e pedia sua pronuncia, ato em que o Juiz o declarava culpado, passando à contabilidade da pena. Do outro lado, entretanto, havia o Júri de Julgamento, em que os juízes eleitos iriam decidir pela pena.

Dada a estrutura do poder judiciário no território pátrio, o organograma de competências e afazeres era distribuído seguindo o mesmo modelo, criando a unicidade de julgamentos e jurisprudências no Brasil. Desta feita, em qualquer sítio em que houvesse organização social, ali estava estabelecida uma competência judicial, com hierarquia e unicidade de leis vigentes.

Caminhando pela história, adentra-se no período regencial, em que houveram mudanças estruturais visando igualmente o estabelecimento de um poder judiciário devidamente organizado. Neste período, houve a extinção das figuras de chanceleres, ouvidores e corregedores como magistrados, o que resulta na universalização do juiz como magistrado de primeiro grau, somente. No cargo de juiz, foi determinado uma gama de funções distintas, tais como o juiz municipal, o juiz de paz e o juiz de direito.

Nas funções acima elencadas, o juiz municipal agia em substituição ao juiz ordinário local e era escolhido pelo presidente da Província. Já o juiz de paz, eleito pela população, teve uma ampliação de seu poder de atuação, sendo agora competente também por causas criminais de pequena complexidade. Por fim, o juiz de direito era responsável pelas atividades outrora do juiz de fora, e também do poder de policia (poder este revogado ainda na regência, em 1841).

Nessa mesma época, mais precisamente em 1873, um Decreto Imperial criou mais 7 tribunais de Relação, aumentando a jurisdição dos desembargadores, promovendo maior celeridades na pacificação de conflitos em segunda instância. Os Tribunais criados foram o da Corte, da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão, de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, do Pará, do Ceará, do Mato Grosso e do Goiás. Estes Tribunais abarcavam todas as Províncias, sendo o Tribunal mais próximo o foro competente para apreciar contendas de regiões desprovidas de segunda instância própria.

No que tange à criação de novos órgãos jurisdicionais, também na Regência, foi criado o Tribunal de Comércio, instituído nas Províncias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Estes Tribunais funcionavam como foro especial para julgamento de comerciantes, previsto pelo Código Comercial de 1850. Os julgamentos havidos nestes Tribunais eram presididos por um magistrado letrado e deputados comerciantes. Porém,

apesar de estar previsto numa codificação, o Tribunal foi extinto pelo Decreto 2.342, de 6 de agosto de 1873, permanecendo sua função administrativa.

A partir de 1841, quando foram desencadeadas as transformações e ajustes no aparato jurídico do Estado brasileiro, as estruturas se mantiveram até o fim do regime imperial, salvo as alterações localizadas e internas que serviram par adaptar o modelo jurídico ao cotidiano das práticas administrativas. Os juízes de paz eleitos permaneceram com as suas áreas de atuação bastante limitadas. Os juízes de carreira ou de toga ocuparam cargos desde as municipalidades ate as últimas instancias do judiciário, ou seja, ocupando o cargo de ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Para o preenchimento dos cargos de juiz de órfãos e de juiz municipal, com uma temporalidade de quatro anos, passou-se a cobrar uma experiência de práticas forenses de pelo menos um ano. Após seu desempenho por quatro anos em comarcas espalhadas por todo território, estes juízes estariam aptos a reivindicar a promoção para o cargo de juízes de direito e assim alcançarem a almejada estabilidade funcional. Caso não progredissem neste intento eles poderiam ser reconduzidos ao cargo que já haviam ocupado.

No Seridó esta permanência dos juízes de órfãos por um longo período pode ser exemplificada através da história funcional do juiz Alexandre de Araújo Pereira que assumiu o cargo entre os anos de 1824 a 1831. Outros juízes de órfãos também foram nomeados para a comarca de Jardim ou do Seridó e atuaram por vários quadriênios, foram José Gregório Dantas, Manoel José Fernandes e Manoel Lopes de Araújo Cananéa.

No organograma da estrutura do poder judiciário oitocentista haviam ainda os cargos mais cobiçados pelos funcionários de carreira que eram os de Desembargadores e os Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, com sede na capital do império e com status de ministro. Conforme Carvalho<sup>123</sup> quanto ao número de Desembargadores ao fim do império eles eram em número de onze, estabelecidos nas capitais provinciais e, no ano de 1889, o número de promotores e de juízes era de 1576, distribuídos nas 20 províncias.

Além dos cargos descritos existiram também os de juízes substitutos, criados em 1871 e exerciam suas funções nas comarcas, com um destaque pelo fato de que nem sempre eram juízes de direitos. Na maioria das vezes eram pessoas da elite local

\_

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> CARVALHO, José Murilo. Op. Cit. p.175

designadas para o exercício do cargo. Na comarca do Jardim e do Seridó, sob as quais estava vinculado o termo da Vila de Acari, e posteriormente a Vila de Currais Novos, vários magistrados vão ocupar as funções de juiz municipal e de órfãos substitutos, dentre eles destacaram-se o Capitão José Bezerra de Araújo Galvão, em 1881, e o cidadão Antônio Pereira de Araújo, no mesmo ano.

Na comarca do Seridó a presença de um juiz de direito formado pela faculdade de Olinda despertou atenção pelo fato de que se enquadrou no percentual mínimo dos filhos de seridoenses que possuíram uma formação com ensino superior. Trata-se de Manoel José Fernandes, o doutor Neco como foi apelidado pelos mais íntimos. Nasceu em Caicó, em 11 de dezembro de 1834, filho de Cosme Damião Fernandes e Izabel de Araújo Fernandes, formou-se em direito no ano de 1861 e no ano seguinte foi deputado provincial. Casou-se a primeira com Cristiana Cristina Católica, que era sua sobrinha, filha de sua irmã Maria Isabel Fernandes, deste casamento nasceu seis filhos. Seu segundo casamento foi com Maria Rosalina de Araújo, filha de Cipriano Bezerra Galvão e Isabel Cândida de Jesus (irmã dos coronéis Silvino Bezerra, José Bezerra e Cipriano Santa Rosa), com quem teve doze filhos.

Desde 1882 assumiu a comarca de Acari e por diversas ocasiões acumulou o cargo nas comarcas de Jardim e Caicó, aonde desempenhou suas funções por mais de vinte anos. Foi presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e, em 1896, indicado para assumir o cargo de desembargador, o qual assumiu e imediatamente recusou.

Este ano de 1871 foi emblemático para a carreira jurídica, pois nele também foram realizadas reformas estruturantes. A separação das funções judiciais e policiais se deu neste mesmo período e mais profundamente esta reforma limitou a participação dos magistrados em cargos políticos, com o objetivo de torna a aplicação da justiça o mais distante possível da interferência política. Ainda segundo Carvalho:

"Além disso, a participação dos magistrados em cargos eletivos causava grandes inconvenientes à administração da Justiça, pois várias comarcas ficavam às vezes por longo período sem seus juízes. Como vimos, os magistrados desapareceram quase

por completo da elite política e dedicaram-se apenas as suas atribuições profissionais"<sup>124</sup>.

Juridicamente a província do Rio Grande do Norte acompanhou a montagem de seu aparato administrativo em concomitância com as demais províncias do império. À medida que as fronteiras foram sendo alargadas para os sertões as instâncias do poder judiciário também foi instalando-se, posto o interesse do governo central em ter o controle absoluto sobre seus domínios. O Seridó potiguar não se constituiu uma exceção. A princípio a maior parcela do território desta região ficou sob a jurisdição da Comarca de Vila Nova do Príncipe, depois denominada de Seridó em 1858, através de lei provincial de nº 365<sup>125</sup>.

Com crescimento populacional passou a existir a necessidade de dar mais agilidade administrativa, este fator foi determinante para a adoção de uma política de desmembramentos de comarcas. A partir de então o termo da Vila de Acari, ao qual Currais Novos estava originalmente vinculado, passou a pertencer a comarca de Jardim, pela lei de nº681, de 8 de agosto de 1873. Em 1882 foi instalada a comarca de Acari, por lei provincial nº884, tendo por foro a sede da Vila e a povoação de Currais Novos que só teria seu desmembramento jurídico em 1919, quando foi criada a sua comarca, através da Lei Estadual de nº 453, de 27 de novembro de 1919, com abrangência do termo judiciário da sede e da Vila de Flores (atual Florânia).

O aumento do número de comarcas gerou uma corrida das famílias da elite política local para ocupar cargos dentro do poder judiciário, cargos estes extremamente cobiçados pela significância deles no seio da sociedade brasileira. Ser juiz, promotor, escrivão ou curador representava alcançar um lugar de destaque e de visibilidade nas estruturas em formação. Todas as famílias de grandes proprietários de terras desejavam ter um representante seu dentro do aparato jurídico, além de obter uma estabilidade econômica em um universo tão instável, principalmente numa estrutura econômica que mudava sempre em consonância com os rigores das estações climáticas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> Idem. Idem. p.175

LIRA, Tavares de. LIRA, Tavares de. História do Rio Grande do Norte. 3.ed. Natal: EDUFRN, 2008.
 P.374-375

No universo seridoense esta configuração de evidenciou quando os representantes da elite de fazendeiros também passaram a preencher os cargos do judiciário, que não exigiam a formação numa faculdade de direito. Os cargos de juiz de órfãos, juiz municipal, escrivão e curador, estavam destinados aos homens nascidos dentro das famílias abastadas locais. Em paralelo estes mesmos homens também serão membros da guarda nacional, em todas as patentes disponíveis, mas principalmente naquelas de maior destaque tais como capitão, major e tenente coronel. Dentre aqueles que se encaixaram neste perfil estavam José Bezerra de Araújo Galvão foi juiz de órfãos e capitão, Cipriano Lopes Galvão foi juiz municipal e de órfãos e tenente coronel, Antônio Manoel Dantas foi juiz de órfãos e major.

O poder com que se investiram estes homens lhes permitiu transpor todos os limites da vida cotidiana nos sertões. A eles coube a tarefa de vigiar, olhar e sentenciar a vida de todos aqueles que se encontravam sob sua jurisdição. Nenhuma instancia da vida ficou de fora do alcance do braço invisível do poder judiciário. Estes cargos lhes permitiu interferir nos tramites da vida desde as situações mais corriqueiras até os casos mais complexos. Eles tinham força punitiva através de suas sentenças, que desconheciam limites de intromissão.

Todos os atos praticados pelos habitantes circunscritos naquela sociedade ficaram sob estreita observação das lentes da justiça, dos interesses do império e da interferência política, pois o universo de almas que ali habitam era bastante reduzido, o que facilitou o trânsito da influência dos magistrados nas estruturas do poder local. Através dos inventários vislumbrou-se esta situação quando os juízes intimaram pais, inventariantes, tutores a prestarem esclarecimentos perante a lei.

Novamente reportando-se aos inventários de José Honorato Galvão e Laurentino Bezerra de Medeiros são exemplos do poder de intromissão dos juízes na vida dos habitantes da povoação de Currais Novos. Os juízes designados nos dois processos cumpriram com rigor as determinações da lei de proteção dos órfãos, intimando os dois pais/tutores, reclamando da sua falta de zelo para com os bens dos seus protegidos, do descuido com a instrução dos mesmos, determinando a substituição do pai/tutor, no primeiro processo e designando ações que deveriam ser imediatamente adotadas pelo segundo, no caso o juiz determinou a contratação de mestres-escolas para cuidar da instrução dos órfãos menores. Ressalte- se que o primeiro citado tratava-se de um homem de poucas posses e o segundo era fazendeiro e capitão da guarda nacional, e

posteriormente viria ser designado para o cargo de intendente da cidade de Currais Novos, com o advento da proclamação da República.

Os laços de parentescos entre todos eram muito estreitos, facilitando que estes juízes conhecessem intimamente a vida daqueles que se achavam sob sua jurisdição. Eram todos originários de troncos familiares comuns, descendentes diretos dos primeiros colonizadores, como foi o caso do juiz Manoel Lopes de Araújo Cananéa, herdeiro direto de Tomás de Araújo Pereira, um dos primeiros sesmeiros da região. Privaram da convivência mais estreita com as famílias, foram sabedores do comportamento de cada um dentro das vilas e povoações. O juiz supracitado ao exigir que Joaquina Clementina de Vasconcelos<sup>126</sup>, em1872, assinasse o termo de renúncia de viliano, para que a requerente pudesse assumir a função de tutora de seus filhos menores em seu inventário fez o seguinte despacho: "como ela requer a tutoria dos filhos menores e não ter casado novamente e viver honestamente".

Os poderes ilimitados do juiz permitia que nos processos de inventários negócios e prestação de contas fossem desfeitos e corrigidos conforme mandava a lei em vigência. O juiz de órfãos capitão José Bezerra de Araújo Galvão mandou retornar o inventário lavrado por Luís Gomes de Mello<sup>127</sup>, em 1881, por constatar várias falhas e irregularidades, primordialmente porque este caso envolvia escravos que não haviam sido averbados na Coletoria de Rendas, local de matrículas dos escravos. O processo foi devolvido para as devidas correções para em seguida voltar para o despacho conclusivo do juiz.

Por fim, diante de uma análise pormenorizada do aparato judicial brasileiro desde a colônia até o final do império, ver-se que paulatinamente a colônia foi ganhando autoridade e autonomia para gerir seu sistema jurídico, que vai desde a criação até o julgamento dos recursos superiores. Com isso, o Poder Judiciário dividido em instâncias com competências bem definidas, viu-se o completo desdobramento das causas judiciais orientadas de acordo com suas competências, demonstrando que qualquer classe social estava abrangida por uma circunscrição jurídica e por um magistrado competente.

-

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> Inventário de Joaquina Clementina de Vasconcelos (1872) – n°109

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> Inventário de Tereza Maria dos Santos (1881) – nº136

## 3.4 – Criança – fiel depositária de esperanças

Dorme nenê
Se não a cuca vem,
Papai foi p'ra roça
Mamãe logo vem.

#### Câmara Cascudo

Preparadas para serem boas mães e boas parideiras as mulheres cumpriam a sua sina de cozinhar, bordar, coser e parir. Auxiliadas pelas comadres e sob a proteção de Nossa Senhora do Bom Parto, elas esperavam pelas dores de trazer ao mundo os seus rebentos. Quando eles rebentavam começava a tarefa de mantê-los vivos e com saúde. Foi comum a morte de seus filhos antes de completarem uma semana de vida, em decorrência do chamado mal dos sete dias, período em que poderia desenvolver o tétano em função do corte do cordão umbilical. Nos inventários era muito comum aparecerem os herdeiros mortos prematuramente, com apenas alguns dias de nascidos. Os poucos médicos existentes nas cidades, o desconhecimento sobre as doenças, a inexistência de uma prática de vacinação e as condições de higiene foram as causas mais freqüentes de mortes entre a população infantil e adolescente.

Para suprir as necessidades pertinentes aos cuidados com a saúde e a higiene das pessoas que estavam, geograficamente, distantes dos centros urbanos, é que passou a ser comum a existência de dois livros nas fazendas do Seridó. Nas casas dos homens de posses do sertão foi registrada a presença do Lunário Perpétuo e do Guia do Doutor Chernoviz. O primeiro era uma espécie de enciclopédia doméstica, contendo informações sobre astronomia, agricultura e remédios e o segundo era um tratado sobre as doenças, descrevendo sobre os sintomas, remédios e formulas para a sua profilaxia.

Quanto mais o Brasil adentrou ao século XIX mais as noções de higiene foram sendo divulgadas no seio da sociedade, o que levou a um maior contato das mães, avós e tias com as ciências médicas e permitindo um maior rigor no trato com a higiene das crianças. Mais banhos frios, mais contato com o ar livre, cuidados com os cabelos para não infestar a cabeça delas com piolhos, uso de roupas limpas e de uma alimentação mais condizente com a fragilidade de seus organismos.

Alimentá-los, mantê-los fortes e saudáveis até atingirem a idade de três ou quatro anos, quando podiam se alimentar de maneira mais independente, era a missão de prima importância. Logo que nasciam as crianças deveriam ser batizadas, para impedir que viessem a morrer sem o sacramento do batismo. A igreja católica recomendava um prazo de oito de dias, após o nascimento, para que as crianças recebessem as bênçãos divinas. Muitas crianças receberam o nome dos santos do dia de seu nascimento, como forma de agradecimento dos pais e de invocar a permanente proteção dos "padrinhos" celestiais. Na relação nominal das mulheres e meninas é corriqueira a presença de nomes como Ana Gertrudes de Jesus, Mariana Francelina do Amor Divino e Maria Isabel da Guia. Batizá-los significava oficializar a convivência das crianças no seio das famílias e da sociedade sertaneja brasileira.

A primeira comunhão das crianças, junto com o batismo, eram os ritos do exercício de uma religiosidade mais costumeiros no mundo oitocentista. A primeira comunhão correspondia ao fim do estágio da puerícia, que entre os dez e treze anos de idade. Para as meninas era importante, pois esta era uma fase que a aproximava mais do casamento, então a igreja recomendava que se ministrasse este rito antes do matrimônio.

Cuidar com desvelo de seus filhos era ofício das mães e amas, tratá-los com muita atenção e cuidados, porém na hora do castigo as mães também não abriam mão de corrigir fisicamente os filhos que cometessem erros. Os castigos eram perpetrados sem nenhum receio, por parte dos pais e mestres, afinal o universo infantil foi ordenado a partir da compreensão de mundo dos adultos. A concepção de mundo, em vigor, foi estabelecida a partir da validação dos princípios e normatização criados e aceitos por adultos e transferidos para o mundo infantil.

O mundo oitocentista nomeou as fases de vida das crianças de maneira bastante incisiva, em decorrência da expansão das noções de uma política higienista, que se originou na divulgação de princípios científicos, tão em voga na moderna sociedade européia. A infância ia do nascimento até os três anos de idade, era seguida da puerícia, que ia dos três anos até os doze anos, aproximadamente, depois vinha à adolescência, que se estendia entre os quatorze e vinte e cinco anos. Também foi comum a existência de denominações como meninice, mocidade, menino e menina na documentação e textos oriundos do século em foco. O inventário de Vicência Lins de Vasconcelos, casada com o capitão mor Cipriano Lopes Galvão descreveu seus herdeiros com as seguintes denominações: o órfão João, no estado de moço e trabalhando em suas

plantas, o órfão Cipriano, quase moço e trabalhando em sua agricultura, o órfão Manoel se acha no estado de menino, a órfã Ana no estado de moça e a órfã Tereza que se acha no estado de menina.

Como o mundo infantil estava condicionado aos preceitos que vigoravam no mundo dos adultos, as crianças da elite trajavam vestimentas cujo modelo e inspiração foi, também, a moda que vinha da França. Os tecidos utilizados para confeccionar as roupas que as crianças iriam vestir eram os mesmos que os adultos compravam. As camisas, calças, vestidos e batas eram feitos de seda, chita, cetim, algodãozinho ou cambraia. Na medida em cresciam suas roupas foram se transformando, para as meninas aumentava a barra dos vestidos e saias e os meninos começavam a se vestir com os mesmos modelos dos adultos.

Os brinquedos que povoaram o universo infantil variavam sempre de acordo com as posses dos pais e lugar onde moravam as crianças. Se fossem habitantes das vilas e cidades, os seus brinquedos eram sempre vinculados ao mundo urbano. Os meninos brincavam com cordas de pular, soldadinhos de ferro, um trenzinho e as meninas com bonecas de porcelana, casinha de bonecas e vestidos de bonecas. Se os pais tivessem capital disponível as crianças moradoras do campo também dispuseram de brinquedos feitos fora de casa. Se não tinham dinheiro, então os brinquedos se adequaram ao mundo rural. As bonecas eram feitas de panos e os brinquedos feitos em madeira.

Com relação ao processo de instrução dado as crianças neste período, prioritariamente elas receberam os primeiros conhecimentos em suas casas, através de mestre escolas que foram contratados, para este fim específico, pelos pais. Muitas vezes a própria mãe será aquela que também assumiu a função de mestra de sua prole. Aos meninos ensinou-se a ler, a escrever, a contar e as meninas a ler e escrever. Ensinava-se o suficiente para que eles pudessem seguir em frente nas funções para as quais estavam predestinados. Aos meninos o conhecimento necessário para continuar na administração das fazendas e as meninas o suficiente para repassarem a base moral e a ética que sustentava a sociedade

Nos sertões a prática que se estabeleceu foi a de permitir que os meninos tivessem acesso a um conhecimento que fosse suficiente para entender dos negócios da família, foi este o caso do herdeiro Laurentino. Segundo o auto de contas nº2, vinculado ao inventário de seus pais o Capitão João Bezerra Galvão e Ana Joaquina de

Medeiros<sup>128</sup>, lavrado em 1851, este herdeiro tinha a idade de dezoito anos "com saúde, em casa dele, em companhia de seus vaqueiros, tendo recebido a educação que lhe permitiu o estado do País e o seu estado e condição", esta descrição dos textos documentais é um indício de que estes meninos recebiam apenas as noções gramaticais e de aritmética, para não serem lesados nos negócios da família.

A distinção quanto às práticas educacionais realizadas no Seridó oitocentista se materializaram quando os próprios inventários apresentavam os meninos e as meninas em situações bem definidas quanto a sua instrução e as suas habilidades. O inventário de nº 23, pertencente a João Lopes Galvão e Joanna Francisca de Jesus, lavrado em 1825, na Comarca de Vila Nova do Príncipe, sob a jurisdição do Juiz de Órfãos Alexandre de Araújo Pereira, indicou que esta família se enquadrava nos moldes de uma família abastada, por serem proprietários de várias fazendas e sítios, possuíam escravos, sendo que destes 07 eram menores. Os herdeiros eram em número de 07, dos quais 04 eram do sexo masculino e 03 do sexo feminino. Quando o primeiro auto de contas foi tomado, em 16 de junho de 1828, pelo Desembargador Cipriano José Vellozo, que também ocupava os cargos de Ouvidor geral e Corregedor da Comarca, os órfãos foram assim apresentados, estabelecendo a distinção quanto à instrução e a ocupação. Os meninos com a seguinte descrição:

"Órfão Manoel: já é maior de idade na abertura do inventário, tem 19 anos. Sabe ler, escrever, contar e a doutrina cristã. Se acha empregado em sua agricultura.

Órfão João: tem 18 anos, sabe ler, escrever e contar e da doutrina cristã, e se acha empregado em plantar.

Órfão José: 17 anos, era vivo, sabe ler, escrever, contar e a doutrina cristã.

Órfão Joaquim: é vivo, sabe ler, escrever, contar e a doutrina cristã, se acha empregado em plantar.

Órfão Cipriano: é vivo, está aprendendo a ler e se acha empregado em plantar."

Quanto às meninas a descrição foi a seguinte:

-

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> Inventário de João Bezerra Galvão (1845) – nº41

"Órfã Maria: é viva, sabe cozer, fazer renda e a

doutrina cristã e se acha no estado de solteira.

Órfã Anna: é viva, sabe cozer, fazer renda e a doutrina

cristã e se acha no estado de solteira.

Órfã Manoela: está viva, sabe cozer, fazer renda e a

doutrina cristã.

Órfão Francisco: está vivo e que agora vai para a

escola aprender a ler.

Órfã Tereza: é viva e está aprendendo a cozer e a

fazer renda."129

3.5 – A educação no Seridó oitocentista

Situação do órfão Francisco de Torres:

Perguntou o Juiz ao Tutor pelo órfão Francisco

de Torres, o estado de sua pessoa.

Respondeu que já está se pondo mocinho e que

sabe ler e escrever, a doutrina cristã.

Inventário nº: 20 - Data do início: 03/04/1823 -

Data do término: 16/08/1837

INVENTARIADA: Francisca Vieira de Santana

INVENTARIANTE: Luiz José Gomes Torres

Com a independência do Brasil foi implantando o modelo de gestão

administrativa que em tudo se assemelhou ao modelo português. As capitanias foram

transformadas em províncias, mas este 'status' não significou autonomia plena para as

decisões internas, locais. O governo continuou fortemente centralizado nas mãos do

imperador brasileiro. Nas províncias o poder monárquico se fez representar através de

<sup>129</sup> Inventário de João Lopes Galvão e Joanna Francisca de Jesus (1825) – n°23

Presidentes, fazendo cumprir as determinações imperiais e reorganizando a máquina administrativa, que hora governavam, assumindo o controle absoluto das determinações políticas e estruturais em suas unidades provinciais, inclusive a tarefa de montar uma nova estrutura educacional.

Aos novos representantes locais do poder imperial coube a tarefa de criar uma nova política de fortalecimento da estrutura escolar, com o objetivo de tornar viável todas às determinações do governo central. O sistema escolar que, antes já era precariamente estabelecido, agora deveria ser revisto a fim de suportar as novas ordenações pedagógicas e administrativas, oriundas das novíssimas determinações do governo imperial brasileiro. A Província do Rio Grande do Norte contava com apenas duas escolas oficialmente estabelecidas. Segundo afirmativa de Maria Marta Araújo: "após duzentos anos de colonização das terras potiguares, existiam oficialmente apenas duas escolas: a Escola de Latim, em Natal, com data de criação de 21 de Julho de 1731 e a escola de Primeiras Letras, também localizada em Natal e com data de criação de 18 de março de 1793".

Contando com uma população de aproximadamente 70.000 habitantes, a Província do Rio Grande contava com apenas duas escolas, ambas situadas na capital, denotando que a estrutura vigente jamais lograria êxito perante os propósitos estabelecidos pela monarquia brasileira. Parte significativa da população norte-riograndense ficou fora do alcance da política educacional modernizadora determinada pelos novos mandatários do poder central. A população que havia se deslocado para os sertões, e ali assentando suas fazendas de criar e plantar, prática esta que resultou na formação de diversos núcleos de povoamento e que, mais tardiamente viriam constituir as primeiras vilas, termos e povoados da Província, permaneceu longe dos quadros oficiais do sistema educacional, em virtude das longas distâncias entre estes núcleos populacionais e a capital. Esta população sertaneja ficou alijada das estatísticas oficiais, não significando este dado o seu alheamento absoluto quanto ao processo de aquisição dos conhecimentos básicos.

Uma parte significativa deste componente populacional, principalmente aqueles oriundos das famílias abastadas, entrou em contato com o universo escolar através da contratação, pelos chefes destas famílias, de mestres-escolas cuja função primeira foi "desasnar" as crianças do sertão seridoense. Tirá-los do mais absoluto desconhecimento não foi uma tarefa das mais fáceis para os mestres envolvidos na empreitada. Foi

preciso, acima de tudo, vencer a grande barreira do conservadorismo instalado no seio da estrutura familiar, posto que o acesso ao conhecimento fosse entendido pelos pais como uma possibilidade de fuga aos rígidos preceitos da moral e dos costumes locais. Permitir que a sua prole participasse do processo de letramento, por mais elementares que fossem os conhecimentos repassados, poderia significar uma perda de controle sobre o comportamento dos filhos, sobretudo das meninas.

No Seridó oitocentista esta situação também foi experimentada por parte das famílias primevas. Fez necessário dotar os filhos de algum conhecimento, dada a obrigatoriedade da instrução haver sido determinada por lei imperial. Não podendo permanecer alijada deste processo de construção do quadro educacional brasileiro os chefes dos núcleos familiares seridoense adotaram a estratégia de permitir e gerenciar todo o processo de transmissão de conhecimentos, através da contratação de uma mão de obra especializada e que atenderia a sua demanda localmente, ou seja, toda a fase de escolarização das crianças seria feita sob seus auspícios e sob um rígido controle e observação.

A maior parte das famílias que formaram os primeiros núcleos populacionais do sertão do Seridó norte-rio-grandense era constituída por pessoas sem nenhum letramento, quando muito possuíam conhecimentos mínimos sobre aritmética, para saber controlar as contas de sua produção e rudimentos da gramatica e leitura para conhecer um minimamente a doutrina cristã e assinar algum documento de seu interesse.

Quanto à instrução o cenário que caracterizou esta sociedade sertaneja era de um indicador elevado de analfabetismo. Esta assertiva se confirmou nos inventários quando a maior parte dos inventariados apresentou alguma pessoa de confiança para assinarem estes processos, pois não sabiam ler e nem escrever.

Os dados apresentados pelos presidentes da província atestam o estado da instrução publica. Segundo Monteiro: "Em 1844, segundo os dados do relatório do próprio presidente da Província, somente 16,3% do total da população sabiam ler" <sup>130</sup>. Quem assumia a presidência da província do Rio Grande do Norte neste período era Venceslau de O. Belo. No ano de 1874 o presidente da província João Capistrano Bandeira de Mello Filho apresentou, em sua fala a Assembleia Provincial no dia 13 de julho, dados referentes ao recenseamento de 1872, pertinentes à instrução pública da

\_

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. Op.cit.. p.122

província. Neles foram evidenciados os seguintes números: Numa população de 300.000 'almas'(grifo nosso) somente 23.602 homens e 16.220 mulheres sabem ler, toda a população escrava é analfabeta. Desta parcela populacional somente 2.643 meninos e 2.058 meninas frequentam a escola<sup>131</sup>.

Mesmo que houvesse uma legislação educacional em vigor dentro dos limites territoriais do império, na prática o que se cristalizou foi uma lenta adoção destas medidas regulatórias por parte dos governos provinciais. Apesar da existência de uma lei obrigando a criação de escolas públicas de instrução em todas as províncias, no Seridó somente em 1830 é que elas começaram a ser institucionalizadas. Segundo Macêdo "as escolas iniciais de Primeiras Letras foram sediadas na Vila Nova do Príncipe e na Vila de Acari. Nesta última, também em 1830, achavam-se matriculados 42 meninos" <sup>132</sup>.

Este distanciamento das famílias abastadas com relação às escolas públicas revelava um controle absoluto dos pais sobre as vidas de seus filhos. Preferiam que os mestres-escolas viessem até as suas moradas, nas fazendas, a ter que mandá-los para uma escola pública que se localizava distante dos seus olhos, possibilitando que a sua prole viesse a ter contato com outras crianças sem o seu rígido controle.

No inventário de Manoel Lopes Galvão<sup>133</sup>, em seu auto de contas nº1, de 1891, o Juiz de Órfãos Caetano Guimarães de Sá Pereira interrogou o Tutor Sérvulo Pires de Albuquerque Galvão Filho, tio dos órfãos, sobre a instrução dos seus tutelados, se havia matriculado as crianças em alguma escola pública ou particular, onde segundo o juiz seriam convenientemente educados, ao que o Tutor respondeu: "que Eloy, Antonio e Manoel foram matriculados em aula particular, nela continuam e estão tendo algum aproveitamento deixando de fazer para com os demais por não terem atingido a idade de terem algum aproveitamento". Prontamente o juiz determinou que a sua tutoria fosse removida e um novo tutor seria imediatamente nomeado. Foi designado para esta função o Tenente Coronel Cipriano Lopes Galvão, também tio dos órfãos. Em sua conclusão o magistrado emitiu o seguinte despacho: "Recomenda ao novo tutor a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> FALAS e Relatórios de Presidentes da Província do Rio Grande do Norte. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado/Fundação Guimarães Duque. (Coleção Mossoroense – Série G – N° 06). P. 33

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> MACÊDO, Muirakitan Kennedy de.Op. cit.. p.97

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> Inventário de Manoel Lopes Galvão (1884) – nº147

educação de seus tutelados, pois da boa ou má educação depende a felicidade ou a desgraça dos homens".

O entendimento de que os rudimentares conhecimentos repassados, fossem através dos mestres-escolas ou em escolas públicas, implicou numa constatação de que raros foram os herdeiros que extrapolaram os limites territoriais das fazendas em busca do ensino secundário ou mais raramente para uma faculdade. No universo jurídico a maioria dos filhos dos fazendeiros se deslocou para a faculdade de Direito, em Olinda. Foram o caso dos juízes Manoel José Fernandes e Manoel Lopes de Araújo Cananéa. Os dois eram filhos de grandes proprietários seridoenses, sendo o último neto de Tomás de Araújo, proprietário da ribeira do Acauã e que exerceu o cargo de presidente da província do Rio Grande do Norte.

# CONCLUSÃO

Ao adentrar os sertões do Seridó, no lombo das suas mulas, o colonizador português levou em suas malas um novo modelo de sociedade, que se fundamentou na criação das fazendas de criar e plantar, recortando o chão ressequido nas estiagens ou lamacentos nas invernadas com as patas do gado vacum, cavalar, cabrum. Fincou raízes ao mesmo tempo em que enfrentou o gentio pela posse das novas terras, rasgou as entranhas das abas das serras a procura de aguadas para matar a sede de seu rebanho, plantou currais e roças, definindo novos espaços de atuação.

Construiu abrigos, embriões das casas de vivenda, cortou a caatinga em busca de madeira que se transformou em mesas, bancos, portas e janelas. Do couro dos animais abatidos para o consumo ou troca fez suas vestes de trabalho. Vestiram-se de couro, do chapéu as botas, tentando se proteger dos espinhos dos xique-xiques, juremas, quando cotidianamente pastoreava seu gado, conduzindo entre pastos sem fim. Nesta empreitada trouxe com ele escravos, que seriam seus vaqueiros primeiros, dividindo a jornada de trabalho que se iniciava nos primeiros raios de sol e findava quando o amarelão do crepúsculo sombreava as encostas das suas terras. Senhores e escravos, cada um com seus propósitos definidos, labutaram em consonância, mesmo que as diferenças entre eles fossem demarcadas até nos animais que utilizaram para o labor. Um com sonhos de poder e grandeza absoluta o outro com o sonho da liberdade.

Assim foi se esquadrinhando a nova cartografia dos sertões, com homens, gados e currais. Desta nova sociedade brotariam as primevas freguesias, que se tornariam povoações, vilas e cidades. Gentes de todas as camadas da metrópole se amalgamariam nos sertões, misturando-se, se mesclando até formar uma sociedade única em sua diversidade. A possibilidade de possuir terras levou estes homens brancos, pretos, pardos, livres, escravos, forros, a embrenhar-se pelo sertão em busca da realização dos seus sonhos. Foram marceneiros, ferreiros, construtores no isolamento das fazendas. Plantou milho, mandioca para a farinha, feijões. Comida produzida para sustentar os senhores e sua prole, sempre extensa, os vaqueiros e os escravos.

As mulheres, que vieram depois da terra conquistada e legitimada, couberam à tarefa de gestar e parir a nova sociedade sertaneja. Elas seriam responsáveis pela formação do novo cidadão, aqueles que conduziriam as terras e os gados depois de sua morte. Teriam que ser prendadas, saber cozinhar, cozer, tecer, bordar, passar roupas e

ainda zelar pelo bem estar do marido, seu senhor, e de sua prole. Prover a casa para que todos tivessem um cotidiano mais seguro, previsível, nas imprecisões dos tempos marcados pelas estações de seca e chuvas.

Deveriam cuidar para que os seus filhos fossem instruídos em escolas públicas ou através de mestres-escolas contratados para permanecer em suas casas, enquanto a tarefa de desasná-lo não estivesse concluída. Muitas vezes elas mesmas assumiram a responsabilidade de repassar os rudimentos de aritmética, de gramática e da doutrina cristã, porque que mais do isso elas também não estavam aptas a fazerem, posto que seus conhecimentos não fossem muito além do que ensinavam aos filhos.

Aos meninos ensinou-se apenas o suficiente para ajudar na lida da fazenda, contar a sua produção, gerir e garantir os negócios da família. As meninas somente os rudimentos, pois segundo a concepção da época, sua natureza era muito frágil para entender regras matemáticas mais complicadas. O universo feminino era o das prendas domésticas, ensiná-las a serem donas de casas e mães.

A sociedade que foi tramada nas ribeiras do sertão, no século XIX, era marcada pela presença marcante dos homens no controle das estruturas de poder. Eles eram major, coronel, tenentes e capitão, mas também acumularam as funções de juízes, curadores, tutores. Controlavam suas fazendas e controlavam o poder em todas as suas instancias. Dentre estes homens os juízes ocuparam lugar de destaque nesta sociedade. A eles foi dada permissão de intrometer-se em assuntos de foro íntimo da família, da conduta em público dos pais a manutenção dos filhos nas escolas.

Essa outorga pública que o juiz tinha em sua comarca, reflete diretamente o poder a que ele estava investido, e mais, o beneficio que suas decisões refletiam na sociedade, já que regulamentava a vida dos indivíduos e apaziguava os conflitos sociais. Pertinente à interferência do Poder Judiciário na vida privada da família, pode-se afirmar que o inventário era a peça chave para tanto. Ou seja, era através dos escritos póstumos e de um processo de inventário para partilhas de bens, que o juiz se achava plenamente legitimado para interferir, por meio de suas decisões, na vida da família, e ainda mais, direcionar os caminhos das crianças, orientando seus tutores nas responsabilidades especificas que deveriam estes assumir diante do compromisso.

Portanto, o que se extrai desse estudo, inovador em sua ótica de pesquisa, é que os magistrados tiveram um papel fundamental na escolaridade das crianças órfãs do sertão do Seridó. Desempenho este devido, entre outros motivos, ao seu pleno poder e

competência para, por meio de um inventário, direcionar os caminhos daquela família que acabara de perder um ente.

Nesse sentido, a família seridoense assume a responsabilidade de receber os comandos judiciais e obedecê-los, principalmente quando um dos seus é chamado a prestar um compromisso de fé pública para cuidas das crianças, e por isso, tornar-se um tutor, responsável pelo desenvolvimento dos pequenos.

Assim, é claramente notório que o universo entre família e juiz era calcado em fundamentos humanos, sociais e legais, os quais pretendiam, a qualquer custo, que a morte não fosse um obstáculo à educação das crianças, e além, que as famílias continuassem com o modo de vida, fazendo com que a partida de um pai não fosse tomado com um empecilho para o desenvolvimento e crescimento dos que aqui ficaram.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, José Capistrano de. Capítulos de história colonial. Brasília: Editora da UNB, 1982

ALVES, Celestino. Vaqueiros e vaquejadas. Natal: editora da UFRN, 1986.

ANDRADE, Manuel Correia de. A terra e o homem do nordeste. 4ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1980.

ARIÈS, Philippe. **História da morte no ocidente:** da Idade Media aos nossos dias. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2003

BARROSO, Gustavo. **Terra do sol** (natureza e costumes do Norte). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <a href="https://www.brasiliana.usp.br/dicionários">www.brasiliana.usp.br/dicionários</a>>. Acessado em: 28 dez 2011.

BRASIL. Ministério da Cultura. Projeto Resgate. Documentação Histórica Barão do Rio Branco .Rio Grande do Norte. 1 CD-Rom. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei (D. João V), sobre carta do Capitão-Mor do Rio Grande do Norte, Francisco Xavier de Miranda Henriques enviando mapas dos regimentos de Cavalarias e do Terço de Auxiliares 2000. AHU – RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 5, D 10.

BRASIL. Ministério da Cultura. Projeto Resgate. Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Rio Grande do Norte, 1CD-Rom. Carta... AHU – Rio Grande do Norte, Cx. 5, D. 10.

Carta Régia de 1701. IN MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais**: cotidiano e patrimônio familiar nos sertões do Seridó (Século XVIII). (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN) Natal, 2007.

CARVALHO, José Murilo *de*. **A Construção da Ordem**: A elite política imperial e Teatro de Sombras: A política imperial. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1955.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Nomes da terra.** História, geografia e toponímia do rio grande do norte. Natal: Fundação José Augusto, 1968.

CERNE, João Batista Guimarães. **Ordenações em vigor**. Estudos sobre o Codigo Philippino na nossa actualidade. Typographia e encadernação Empresa Editora.sl.,1897.

Disponível em:

<a href="http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/20367/Ordena%C3%A7%C3%B5e">http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/20367/Ordena%C3%A7%C3%B5e</a>
<a href="mailto:s\_vigor.pdf?sequence=6">s\_vigor.pdf?sequence=6</a>>. Acessado em 04 dez. 2010.

Constituição Brasileira de 1824. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao24.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao24.htm</a>>. Acessado em: 11 jan. 2011.

D'ALENCASTRE, José Martins. Parecer de 1857. IN VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1789-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Huritec, 2004.

DANTAS, José Adelino. Homens e fatos do Seridó antigo. Garanhuns: O Monitor, 1961.

DEL PRIORE, Mary. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Contexto, 1987.

FALAS e Relatórios de Presidentes da Província do Rio Grande do Norte. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado/Fundação Guimarães Duque. (Coleção Mossoroense – Série G – Nº 06).

FARIA, Osvaldo Lamartine de e AZEVEDO, Guilherme de. **Vocabulário do criatório norte-rio-grandense**. 2ª ed. Natal: Fundação José Augusto, 1997.

FARIA. Osvaldo Lamartine de. **Ferros de ribeiras do Rio Grande do Norte**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1984.

GOMES, José Bezerra. **A Porta e o Vento**. Natal: Fundação José Augusto, 1974 KOSTER, Henry. **Viagens ao nordeste do Brasil**. 12 ed. Rio de Janeiro; São Paulo;

Fortaleza: ABC Editora, 2003. (volumes 1 e 2).

**Lei de Terras**. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L0601-1850.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L0601-1850.htm</a>>. Acessado em: 18 dez. 2010.

LIRA, Tavares de. História do Rio Grande do Norte. 3.ed. Natal: EDUFRN, 2008.

**Livro de Registro de Sesmarias de 1697.** IN: MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais**: cotidiano e patrimônio familiar nos sertões do Seridó (Século XVIII). (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN) Natal, 2007.

LYRA, João Tavares. IN MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais** : cotidiano e patrimônio familiar nos sertões do Seridó (Século XVIII). (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN) Natal, 2007. p. 219.

<

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó-** uma história do regionalismo seridoense. Natal: Sebo Vermelho, 2005.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. documentação do AHU – Arquivo Ultramarino – Província do Rio Grande do Norte. Cx. 3, D. 18.

Manoel Dantas, O Povo, 7/12/1889

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Ordenamento Jurídico Brasileiro.**Disponível em :

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/revista/Rev\_03/ordenamento%20jur%20brasil.ht">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/revista/Rev\_03/ordenamento%20jur%20brasil.ht</a> m>. Acessado em 30 out. 2008

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Índios do Açu e Seridó-** uma história do regionalismo seridoense. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1984.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas famílias do Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1981.

MEDEIROS FILHO, Olavo. **Velhos inventários do Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1983.

MENEZES, Djacir. **O outro nordeste**: formação social do nordeste. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte.** Natal: EDUFRN, 2000

MUAZE, Mariana Ferreira Aguiar. O Império do retrato. p. 235. Família, riqueza e representação social no Brasil oitocentista (1840 – 1889). Niterói: UFF, 2006.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**.15 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.

QUINTINO FILHO, Antônio. **História de Currais Novos**. Recife: Editora Universitária da UFPE. 2009

Relação do Rio de Janeiro em 1734. Disponível em:

http://migalhas.jusbrasil.com.br/noticias/1728353/serie-mapa-dos-tribunais-apresenta-o-tj-rj>. Acessado em: 21 nov. 2010.

RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e monopólio no nordeste brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2004.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva. **Nas solidões vastas e assustadoras** – os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado em História)- Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2004. 371p.

TOLLENARE, L. F. **Notas Dominicais.** Recife: Governo do Estado de Pernambuco/ Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, 1978.

Uniformes da Guarda Nacional (1831-1852): a indumentária na organização e funcionamento de uma associação armada. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-47142001000100004&lng=pt&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-47142001000100004&lng=pt&nrm=iso</a> Acessado em 26 fev.2012.

WEHLING, Arno, WEHLING Maria José C. M. . Formação do Brasil colonial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.